Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 230 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00439-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA

"BANCO BRADESCO S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Luziânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01239-2008-131-18-00-0, deferiu o pleito de antecipação da tutela formulado pela litisconsorte determinando a imediata reintegração desta, a contar do dia 1º.12.2008, bem como o pagamento das remunerações, desde 03.07.2008 até a data da efetiva reintegração. Foi arbitrada multa no importe de R$ 20.000,00, a ser incidida diariamente, em caso de descumprimento das obrigações acima determinadas, limitada a R$ 500.000,00.
O impetrante sustenta que "a prestação de serviços ocorreu na cidade de Florianópolis-SC, sendo por esse motivo a MM. Vara do Trabalho de Luziânia-GO incompetente para processar e julgar a reclamação trabalhista, bem como para apreciar pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 651 da CLT" (fl. 09).
Acresce que não foram atendidos os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, uma vez que a obreira comunicou seu estado gravídico após o prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e já recebeu as verbas rescisórias, além de ter usufruído do seguro-desemprego.
Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato atacado, "autorizando o afastamento da terceira interessada" (fl. 12).
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II e Súmula nº 414, inciso II, do C. TST).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
O ato impetrado reside na decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela e determinou a imediata reintegração da empregada (litisconsorte) ao emprego, pelos seguintes fundamentos :
"(...) A Constituição alinha como direito social a proteção à maternidade (CF, art. 6º, caput), sendo também atendida pela previdência social (CF, art. 201, II) e mais ainda coberta pela assistência social (CF, art. 203, I). Isso sem levar em conta que é dever do Estado, da sociedade e da família o dever ao cuidado às crianças e aos adolescentes (CF, art. 227, caput e o §1º).
A proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa merece guarida na Carta Magna em seu art. 7º, I, sendo que o ADCT, art. 10, II, b) assim propugna : (...)
Hodiernamente, a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais têm entendido que a garantia de emprego visa proteger não só a Empregada, mas sim e também o nascituro, conforme acentuado no aresto abaixo descrito da lavra do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, (TRT 18ª Região, RO-02084-2006-005-18-00-3) :
'(...) As regras de proteção à gestante tem como principal beneficiário não somente a mãe, mas também o nascituro. A tutela legal incide desde a concepção, acepção dada pela jurisprudência ao termo 'confirmação', constante da norma constitucional (art. 10, ADCT) e, não, a partir do conhecimento do estado gravídico, seja pela empregada ou pelo empregador.
Em resumo, juridicamente falando, tem-se por confirmada a gravidez a partir da concepção, sendo a comunicação ao empregador irrelevante, já que fato jurígeno da garantia do emprego é a situação objetiva da gravidez (...)'
Da análise dos documentos trazidos aos autos com a exordial, percebe-se, com supedâneo no documento de fls. 40, que a Reclamante estava grávida de, aproximadamente, 13 (treze) semanas em 19.06.2008, defluindo-se daí que ela (Autora), antes da comunicação de dispensa que ocorrera em 23.06.2008, já estava grávida, o que atrai a aplicação do art. 10, II, b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política de 1988.
Em sede de fumus boni iuris, penso que, com esteio na Súmula 244/TST, entendo atendido o requisito objetivo, porquanto que é irrelevante o conhecimento pelo Empregador do estado gravídico de sua empregada, com fundamento no acima esposado. Procede, por ora.
Por outro lado, o periculum in mora está, cabalmente,configurado, posto que é de suma importância para a Reclamante a reintegração ao seu emprego, já que este talvez seja seu único meio de subsistência, sendo certo que o curso normal da presente demanda seria por demais prejudicial à Autora, seja pelo acima afirmado, seja pela necessidade de alimentação adeqüada, que requer outros gastos, a fim de se manter uma gravidez sadia, tanto para a mãe quanto para o nascituro.
Diante do acima exposto, CONCEDO à Autora tutela específica, de forma antecipada, inaudita altera pars, na forma do art. 461-A do CPC c/c art. 769 da CLT, determinando :
1. A imediata reintegração da Reclamante, a contar do dia 1º.12.2008 (segunda-feira);
2. O pagamento das remunerações da Autora, desde de 03.07.2008 - que corresponde a um dia após a homologação da rescisão contratual - até a data da efetiva reintegração.
ARBITRO em R$20.000,00 o valor da multa, a ser incidida diariamente, em caso de descumprimento da Reclamada das obrigações acima determinadas, limitado a R$ 500.000,00" (fls. 137/138 - destaques do original).
Ressalto, inicialmente, que a alegada incompetência em razão do lugar é matéria a ser suscitada no momento processual oportuno, que ainda não ocorreu, podendo até mesmo ser prorrogada (CPC, artigo 114).
Por outro lado, segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade impetrada entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.
Da análise dos fundamentos expostos na decisão atacada, não vejo como atribuir-lhe ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do Julgador, no sentido do deferimento da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC.
As informações levadas ao d. Juiz de primeiro grau pela litisconsorte, na petição inicial da reclamação trabalhista, bem como os documentos que a instruíram, dentre eles atestado médico, permitiram ao Magistrado verificar a ocorrência dos elementos necessários à antecipação da tutela que, ressalto, é uma faculdade do Juiz, nos limites da legislação pertinente, atendida, neste caso.
Não se constata, ainda, a existência de risco de dano irreparável, haja vista que o pagamento de salários pelo impetrante corresponde à contraprestação pela força de trabalho da litisconsorte.
Não vislumbro, em princípio, violação a direito líquido e certo do impetrante. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial n° 64, da SDI-II, do C. TST :
"Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva."
No caso em apreço, é incontroverso o fato de que a reclamante estava grávida no momento da dispensa sem justa causa.
Deste modo, ante a complexidade da matéria argüida, e não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro a liminar.
Seja notificada a eminente autoridade impetrada, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relato

Processo AR-00283-2008-000-18-00-7
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : 1. VERZA VEÍCULOS LTDA. (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS)
Advogado(s) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS
Réu(s) : 2. SINAIR RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : CÉLIA MARIA CHAVES FRANCO
Advogado(s) : LEONARDO SERRA DOURADA SILVA E OUTRO(s)

"Intime-se o d. Ministério Público do Trabalho, bem como o réu SINAIR RODRIGUES DIAS, e a litisconsorte CÉLIA MARIA CHAVES FRANCO, para, no

prazo de 05 (cinco) dias, especificarem o objeto da prova testemunhal requerida por eles às fls. 1873 e 1876, respectivamente.
No mesmo prazo acima, diga o réu EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS se pretende produzir outras provas, também especificando-as com os seus objetos, e, inclusive, apresentar rol de testemunhas caso deseje produzir prova testemunhal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00431-2008-000-18-00-3
Autor(s) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

"Trata-se de ação rescisória, ajuizada por DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01375-2005-101-18-00-6, alegando que a decisão rescidenda se baseou em prova falsa(fl. 38).
Sustenta, também, que obteve documento novo, afirmando que "[...] Os documentos pertencentes à Autora, estavam em poder do Réu/Reclamante, responsável pela fraude das argumentações expendidas em sua exordial da Reclamatória Trabalhista, e somente chegaram ao conhecimento da Autora, após a decisão ora rescindenda, [...]". (fl. 36)
Requer a concessão de liminar para suspender a execução da decisão rescindenda até o final julgamento desta ação.
Pugna pela concessão da assistência judiciária, "em face do estado de miserabilidade da empresa que ora [se] encontra fechada sem faturamento e com várias ações de cobrança em andamento, tudo conforme documentação anexa e conhecimento deste Egrégio Tribunal em julgamentos anteriores dos respectivos recursos aviados oportunamente" (fls. 39/40).
Analiso.
Inicialmente, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pela autora à fl. 39, uma vez que ela não preenche os requisitos previstos na Lei 1.060/50 e 5.584/70.
De outro lado, embora a jurisprudência incline-se a estender os benefícios da justiça gratuita ao empregador firma individual, quando comprovado o seu estado de extrema necessidade e de absoluta impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais, a hipótese não abrange as pessoas jurídicas de modo geral, especialmente as sociedades empresariais, dada a impossibilidade de serem consideradas pobres, no sentido legal do termo, ou seja, de não poderem arcar com os custos processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
O artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do C. Tribunal Superior do Trabalho, estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07 :
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."
A autora, conforme os documentos de fls. 43/47, é pessoa jurídica de direito privado, e não é, evidentemente, massa falida, excluída, portanto da exceção prevista na norma transcrita, expedida pelo C. TST, e também não se enquadra nos termos do artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.060/1950.
Mesmo que se entenda deferível a justiça gratuita às pessoas jurídicas, seria de forma bastante restritiva, exigindo convincente comprovação de sua situação, ainda que apenas de fato falimentar, o que não está demonstrado neste feito, já que os documentos exibidos às fls. 53/72 não são suficientes para a prova pretendida.
Nesse contexto, indefiro também os benefícios da justiça gratuita.
Por outro lado, verifica-se que a autora deu à ação rescisória o valor de R$68.969,68 (fl. 40), o qual, contudo, não está em consonância com o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa nº 31 do C. TST, no sentido de que, visando desconstituir decisão da fase de conhecimento, o valor da causa corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, sem prejuízo, ainda, do correspondente reajuste previsto no artigo 4º da citada Instrução Normativa.
Assim, considerando que o valor da condenação foi R$65.000,00 (fl. 343), fixo o valor da causa em R$75.030,48, já devidamente atualizado.
Conseqüentemente, deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, no importe de R$ 15.006,09.
Deverá ainda, no mesmo prazo, exibir cópias autenticadas da decisão rescidenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST).
Considerando a necessidade de emenda à petição inicial, deixo, por ora, de deliberar sobre o pleito liminar.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00435-2008-000-18-00-1
Autor(s) : OSAMU IWAMOTO
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Réu(s) : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por OSAMU IWAMOTO, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01319-2008-003-18-00-9, com fundamento no artigo 485, incisos V, VII e IX do Código de Processo Civil.
Alega o autor, em síntese, que a sentença deve ser rescindida em razão de ter havido nos autos originários nulidade de notificação, porquanto esta foi direcionada a endereço incorreto.
Diz que a notificação foi entregue na portaria do condomínio no qual reside e que jamais chegou as suas mãos, uma vez que endereçada ao lote 02 da Rua Madri-27, quando sua residência está localizada no lote 12 daquela rua.
Acresce que somente teve conhecimento da reclamação após o trânsito em julgado, porque o porteiro o identificou pelo nome, entregando-lhe a correspondência.
Requer a concessão de liminar para suspender a execução até o julgamento definitivo da ação rescisória.
Analiso.
Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensado da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495/07.
Ressalto que o autor ajuizou, anteriormente, ação rescisória com pedido idêntico ao formulado nesta ação (AR-00350-2008-000-18-00-3), cujo processo foi extinto sem resolução de mérito, uma vez que não foi cumprido o despacho que determinou a apresentação de cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação do réu.
Por outro lado, a jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC :
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de notificação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.
Com efeito, a declaração do Diretor-Presidente da Associação do Condomínio onde reside o autor (fl. 38) confirma que o lote 02 mencionado na petição inicial encontra-se desabitado. A cópia do boleto referente à taxa de condomínio comprova que a residência do autor está edificada no lote 12 (fl. 41).
O perigo da demora é evidente, haja vista que a execução já está em curso.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-01319-2008-003-18-00-9, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o réu responder aos termos da ação (art. 491 do CPC).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00375-2008-000-18-00-7
Autor(s) : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Réu(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)

"Considerando a causa de pedir e o pedido (artigo 485, inciso V, do CPC), declaro encerrada a instrução do feito.
Dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02207-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : MARCÍLIO CASTRO VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

"Visto etc. Intime-se o Reclamante para renovar o pedido de fl. 156 após o retorno dos autos à Vara de origem com a certidão de trânsito em julgado da decisão. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Após, à STP para a publicação do acórdão.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, em 12 de dezembro de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI-RO-00910-2007-251-18-01-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : CLAUDI MARA SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE - AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS - INEXISTÊNCIA DO ATO - Incontroversa a ausência dos originais do Recurso Ordinário interposto por fax, considera-se inexistente o ato recursal, nos termos da Súmula n. 387/TST. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01583-2007-008-18-01-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
AGRAVADO : WEULER GUIMARÃES
ADVOGADOS : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo agravado, o Dr.Eurípedes Alves Feitosa.

PROCESSO TRT-AI(RO)-00389-2008-191-18-01-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO TERTULINO
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01983-1999-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO
ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMERSON CASSIANO FERREIRA
ADVOGADOS : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01632-2006-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1. WANDERSON FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : WALTER SILVÉRIO AFONSO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00496-2007-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00355-2008-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TIAGO CÉSAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01603-2007-013-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01681-2006-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. SURÉIA MARIA DE CASTRO ASSIS
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ESCRITÓRIO DO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO AFONSO COSTA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00939-2007-081-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. JOSÉ MARIA APARECIDO
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES BORGES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01097-2007-161-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO : ESPER CHIAB SALLUM
RECORRIDO : ALAÔR CABRAL VIEIRA
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - OJ 354-SBDI-1/TST.

Comprovado o gozo parcial do intervalo, faz jus o reclamante ao pagamento do período respectivo. Reduzida a condenação para abarcar apenas os minutos não concedidos, restando inalterada a natureza indenizatória da parcela para evitar reformatio in pejus.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01885-2007-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS E OUTRO
ADVOGADOS : WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Consoante reiteradas decisões do STF, proferidas em face da cautelar concedida na ADI n. 3.395/DF, que confere interpretação ao inciso I do art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC n. 45/2004, não compete a esta Justiça julgar ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho postula anulação de atos de admissão, por ausência de concurso público, de trabalhadores em serviço de saúde pública municipal. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00173-2008-101-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE
GOIANO - COMIGO
ADVOGADO : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : SUSE LANE DO PRADO E SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00190-2008-161-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES GONÇALVES
ADVOGADOS : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO : AMIRAL CASTRO COELHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00195-2008-102-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não ficou comprovado o referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento da indenização pretendida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00207-2008-082-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CORALSAT SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00265-2008-009-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. VALMY TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00381-2008-102-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADOS : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO : ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00507-2008-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LANCHONETE MEL LTDA. - ME
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAILMA GONÇALVES DA MATA
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha.

PROCESSO TRT-RO-00594-2008-008-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00618-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. VLADIMIR RIBEIRO RESENDE
ADVOGADOS : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JOSÉ DIVINO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00833-2008-141-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00902-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARISTELA LAURINDO ARAÚJO
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
ADVOGADOS : REGINA BRAZ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01173-2008-005-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO : 1. NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADOS : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. RUI JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01327-2008-082-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : NILMA IRACEMA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
RECORRIDO : JESUELIANA APARECIDA RIBEIRO - ME
ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de dezembro de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01605-2008-004-18-00-0
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO
DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Devidamente intimada a reclamada (fl. 220), seu silêncio (certidão de fl. 222) importou em anuência com o pedido de desistência da ação, ante os termos do despacho de fl. 219.
Com isso, homologo o pleito de fls. 215/216, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), com relação ao Sr. Sebastião Maxiliano Cotrim.
Intimem-se.
À S2T.
Goiânia, 10 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00727-2008-009-18-00-1
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORLANDO MATIAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Juiz Daniel Viana Júnior, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 453, referente à intimação do reclamante a respeito do indeferimento do pedido de execução definitiva formulado à fl. 435.
Após, conclusos.
Em 11 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-01945-2007-102-18-00-6
Recorrente(s) : 1. VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIOGO FERREIRA DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fl. 204 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas já recolhidas no momento da interposição do recurso.

Baixem os autos à vara de origem para as providências a seu cargo.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AC-00304-2008-000-18-00-4
Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Vistos os autos.
Tendo em vista que as partes não pretendem produzir outras provas, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de dezembro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02091-2005-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADOS : MARY CRISTINA LANDIM ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
DATAPREV
ADVOGADOS : MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01206-2006-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELIZAMAR ALVES LIMA DINIZ
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01377-2006-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : KLEBERT FRANKLIN BORGES TAQUARY
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADA : DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01646-2006-081-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVANTE : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADOS : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADA : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01647-2006-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVANTE : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADOS : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADA : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01971-2006-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

AGRAVADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
AGRAVADA : AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADA : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00110-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ALDIMAR DIAS OLIVEIRA
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00111-2007-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01882-2007-102-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : ELAINE PIERONI
AGRAVADO : DOMINGOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00899-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : KARINA CLEA VOLPATO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGENOR VYBOSKI
ADVOGADOS : SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
AGRAVADA : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EXECUÇÃO. ATOS QUE VISAM ESVAZIAR O PATRIMÔNIO DO RECLAMADO A FIM DE IMPEDIR FUTURA EXPROPRIAÇÃO. INEFICÁCIA PERANTE A EXECUÇÃO TRABALHISTA. O artigo 9º da CLT, interpretado à luz dos preceitos constitucionais que consagram a valorização do trabalho (artigos 1º, IV, 170, caput, e 193 da CF), permite que se reputem ineficazes, perante a execução trabalhista, atos que visam esvaziar o patrimônio do empregador, a fim de evitar futura expropriação, ainda que não se enquadrem propriamente como fraude de execução ou contra credores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDIONÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00795-2006-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : LÉIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00748-2007-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : DÊNIA CRISTINA CARDOSO ROCHA
ADVOGADO : PAULO AFONSO COSTA
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADOS : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01221-2007-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : ARISVALNEY SILVÉRIO SILVA
ADVOGADO : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECORRIDO : AUTO POSTO PLANALTO LTDA. - ME
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01341-2007-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (VIVO S.A.); por unanimidade, conhecer dos recursos da 2ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01841-2007-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WALTENDIZ CAPEL ERNANDES
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDA : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02007-2007-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VITOR RAMOS RIBEIRO
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN
ADVOGADOS : ADRIANA ZANATA PACHECO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar o seu sobrestamento na Secretaria da Segunda Turma até que o Tribunal Pleno delibere sobre o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado em face de decisões divergentes proferidas pelas Turmas sobre matéria discutida nos autos do RO-534-2007-006-18-00-0.

Prosseguindo, DECIDEM, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02075-2007-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : MONIQUE DE JESUS VIEIRA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02093-2007-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDOS : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas partes após o trânsito em julgado da sentença deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decisum. Logo, apesar de o acordo importar em redução do montante a ser pago ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença (Instrução Normativa SRP Nº 3/2005, art. 131, I).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00004-2008-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADOS : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial aos das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00013-2008-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALAN DE MENEZES VALENTE(ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
RECORRIDA : DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00027-2008-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARIA JOSÉ FERREIRA
RECORRIDOS : UNIÃO DE VEREADORES DE GOIÁS - U.V.G. E OUTROS
ADVOGADOS : CÉLIO SANCHES DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : NÉLIO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00092-2008-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LENISA OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AGENTE DE SAÚDE. RESCISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando a ausência de prova de que a obreira tenha se submetido a processo de seleção pública com supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, de que trata o parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006, não procede a pretensão de que o contrato seja absorvido pelo ente público com fulcro nos Decretos Municipais 1.082/2006 e 2.537/2006.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00105-2008-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : JOSIVANDO OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECORRIDO : LELISMAR ANDREIA VIEGAS
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00135-2008-054-18-00-4
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADOS : CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJ 191 DA SBDI-1 DO TST. O dono da obra, cuja atividade econômica não compreenda a construção civil, não tem responsabilidade subsidiária em relação aos débitos trabalhistas de empresa especializada contratada regularmente para realizar serviços específicos de construção. Aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00146-2008-151-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADOS : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEVINGTON FARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00180-2008-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : DIVINO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO : CUSTÓDIO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDA : AZILDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADOS : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00187-2008-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDAS : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00248-2008-241-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN E OUTRA
ADVOGADOS : DOMINGOS JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00268-2008-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00303-2008-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada, receber a remessa oficial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

PROCESSO TRT - RO - 00307-2008-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDA : ALINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECORRIDA : CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00307-2008-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECORRIDOS : ELIENE DA SILVA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00351-2008-102-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : MARCELO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00372-2008-201-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : OTONIEL SOARES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADOS : EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos reclamantes e negar-lhe provimento; por unanimidade, receber a remessa oficial e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00373-2008-082-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ARI GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido/reclamante o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00409-2008-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : DAIANNE RODRIGUES ROSA (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS que acolhia a preliminar de nulidade por cerceio de defesa e determinava o retorno dos autos à Vara de origem. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada FININVEST o Dr. Júlio Franco Poli.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00411-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento integral ao da testemunha e prover parcialmente o da reclamada e o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00424-2008-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00444-2008-053-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS VITALINO DA SILVA
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CERÂMICA PORTOBELO LTDA.
ADVOGADOS : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00445-2008-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Solange Monteiro do Prado Rocha.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00458-2008-161-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EDSON COELHO DE MORAIS
ADVOGADO : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECORRIDA : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00528-2008-251-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TRAJANO MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : AÍRTON DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDA : PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00553-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00559-2008-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MÁRCIA REGINA BAIONI SANDRÉ
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00580-2008-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PLACÍDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADOS : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERNESTO LOPES
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00595-2008-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FÁBIO ARANTES DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00609-2008-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : HALEY DIAS DE CARVALHO E OUTRA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00640-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ROMILTON IRIAS DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00641-2008-053-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ADILSON VARELA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECORRIDA : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00650-2008-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00652-2008-111-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTES : THIAGO LIMA ARAÚJO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : LÁZARO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JALES VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : LANZONI TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADOS : MAURÍCIO AMATO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00663-2008-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : FLÁVIA DE FARIA GENARO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00673-2008-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), porque deserto; por unanimidade, conhecer do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00793-2008-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
ADVOGADO : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRENTE : CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO FRANCISCO MORAES
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do 1º reclamado (SINTRAM) e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (CEREAL) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00818-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : FERNANDO SEVILLA CALLEJAS E OUTROS
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
GOIAS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00828-2008-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE : EDMILSON SILVA DO CARMO
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego declarado em sentença, bem como a parcial ilegitimidade ad causam do reclamado para responder pelos pedidos referentes ao contrato mantido no RESIDENCIAL ESSEG e SEGURADORA ESSEG, extinguindo tais pleitos, sem resolução de mérito, restando prejudicada a análise de ambos os recursos interpostos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00832-2008-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00832-2008-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00840-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RIVALDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00863-2008-009-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : MANOS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : MARIA ARMINDA REIS
RECORRIDA : HELLENICE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADOS : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00914-2008-004-18-00-3
REVISOR E
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕESLTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AFONSO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00925-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00936-2008-102-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00967-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), conhecer do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00977-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : OSLENE ALEIXO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00979-2008-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar provimento ao da reclamada e julgar prejudicado o da reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00994-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO : GILMAR ARAÚJO SANTOS
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00997-2008-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA : ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECORRIDO : LEANDRO JOSÉ NIGRI
ADVOGADO : PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01043-2008-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CARLOS ULISSES LEAL BRITO
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01053-2008-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01057-2008-171-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao dos reclamados e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01062-2008-082-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FREUD DE MELO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir, de ofício, sem resolução do mérito, o pedido referente à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01067-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EDUARDO COSTA
ADVOGADO : EDUARDO KRUEL
RECORRIDA : JHC TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : ARISTOTELES ALVES DA LUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01100-2008-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOLANGE MARIA ALVES DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01122-2008-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, provê-los parcialmente, vencido em parte o relator, que lhes dava provimento parcial em maior extensão. Sustentaram oralmente, pela recorrente/reclamada VIVO S.A. o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, e, pela recorrida/reclamante, o Dr. Rubens Donizzeti Pires.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-009-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : VITTÓRIO ANTÔNIO ZANON
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. As disposições previstas na Súmula nº 294 do C. TST, não se aplicam ao bancário, cuja jornada de trabalho foi alterada para oito horas diárias, já que o direito à jornada de 6 horas diárias está previsto em lei, vale dizer, art. 224 da CLT. A hipótese vertente, portanto, insere-se na parte final do referido verbete, segundo o qual não haverá prescrição nuclear quando o direito à parcela estiver assegurado por preceito de lei.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, prover in totum o do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o revisor, que dava provimento total ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01134-2008-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PRIMO ESCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE : HARLEY SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também dava provimento parcial ao recurso do reclamante, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01176-2008-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : RENATO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01177-2008-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDA : MARLENE ABRENHOSA MAIA
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01191-2008-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : FERNANDO ROSA MONTEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01204-2008-171-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01207-2008-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01214-2008-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01231-2008-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01233-2008-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO JORGE
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01238-2008-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO : PEDRO TELES DOS REIS
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01266-2008-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
PROCURADORA : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO, receber a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01367-2008-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RUITER PEIXOTO DE MORAIS

ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01409-2008-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA : GIRLENE MARIA JESUS
RECORRIDA : FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ADVOGADO : EDILTON FURQUIM GOULART
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01420-2008-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : DECISÃO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS : JULIO GABRIEL NARDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO ABREU SOUSA
ADVOGADA : DENISE TELES ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01438-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES KCV BLITZ LTDA.
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDINEY OLIVEIRA
ADVOGADO : CELMI DA SILVA SOBRINHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01506-2008-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : PATRÍCIA DAMÁSIA GOMES E OUTRA
ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01549-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CAMILA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADOS : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01608-2008-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DAVID PICCIN
RECORRIDO : ROBERT RAPHAEL MEDEIROS
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01995-2008-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SILVANA ABADIA FONSECA DE PAULA
ADVOGADOS : CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECORRIDA : INTERHOTEIS HÓTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do relator, negando-lhe provimento, e do revisor, dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 12 de novembro de 2008

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, vencido parcialmente o revisor, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02015-2008-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02142-2008-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECORRIDO : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 62, I, da CLT, estão excluídos do regime de duração do trabalho os empregados que exerçam atividade em que não seja possível o controle de horário. Considerando que a prova dos autos aponta para a existência de trabalho externo, nos moldes previstos naquele dispositivo celetista, impõe-se reconhecer como indevidas as horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de dezembro de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00192-2006-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 367).
Regular a representação processual (fls. 237/238).
Garantido o Juízo (fls. 146, 205 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LIV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Agravante sustenta somente após esgotada a tentativa de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal é que se poderia proceder à constrição de bens da devedora subsidiária, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"O devedor principal encontra-se em local incerto e não sabido, foi devidamente citado por edital para efetuar o pagamento da dívida trabalhista constante destes autos e permaneceu inerte. Não solveu tal dívida, nem indicou bens à penhora.
Ao contrário do que foi alegado no apelo, cabe ao devedor subsidiário desincumbir-se do ônus probatório em demonstrar que o devedor principal possui bens livres e desembaraçados, sobre os quais possa incidir penhora e satisfazer, assim, a dívida trabalhista ora em análise sem percalços.
Por fim, destaco que não merece prosperar a argumentação da agravante de que primeiramente devem ser excutidos os bens dos sócios da devedora principal para somente depois direcionar a execução em face da devedora subsidiária. Ocorre que os sócios da devedora principal são, também, devedores subsidiários assim como a segunda reclamada, razão pela qual entre eles não há ordem de preferência.
(...).
Portanto, não há nulidade por afronta ao disposto no artigo 620 do CPC. Tampouco vislumbra-se ofensa ao princípio do Devido Processo Legal e ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, art. 592, inciso II e art. 596, ambos do CPC." (fls. 362/364)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, portanto, a manutenção do prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado que a primeira executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos II e LIV, da CF.
Destaca-se, por elucidativo, que não se pode cogitar de dissenso com os arestos apresentados nas razões recursais a título ilustrativo, a teor das disposições do art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00219-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIENE DUARTE MENDES
Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 261; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 299/302).
Satisfeito o preparo (fls. 206 e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu à reclamante 20min extras por cada 01h40min de trabalho, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos, por não lhe ter sido concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT. Sustenta ser inconteste que a reclamante se ativava no setor de desossa, todavia não concedera o intervalo por entender que o local onde desempenhava sua função não era câmara frigorífica e também pelo fato de que a obreira não movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, nos termos do referido artigo 253 da CLT. Assevera que o setor de desossa se trata de amplo local onde laboram centenas de empregados, devidamente equipados com uniformes adequados, e expostos a uma temperatura entre 08º a 10°C, bastante diverso do inóspito ambiente interno de uma câmara frigorífica. Diz, ainda, que houve uso adequado dos EPI's necessários.
Não assiste razão à reclamada.
Primeiramente, cumpre gizar que, durante a instrução processual, tornou-se fato incontroverso que a obreira ativava-se no setor de miúdos e embalagens, conforme conferido na inicial e na defesa de fls. 42/58. Pois bem, registro que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 107/117) e o laudo pericial (fls. 119/147) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, em que a temperatura teria que permanecer abaixo de 12°C, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Portanto, independentemente de ser o setor de desossa ou o setor de miúdos e embalagens, vale frisar que a recorrida trabalhava nas circunstâncias então inspecionadas. Vale transcrever, nesse sentido, a conclusão do referido laudo, às fls. 129/130, verbis: '(...)

Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (...)" (fls. 247/249).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 290/293 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 292/293).
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00261-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 300).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 196/197).
Satisfeito o preparo (fls.239, 240 e 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de, no mínimo, mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente tenha sido juntado no original (fl. 16), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Maria de Fátima Damasceno Lozano e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia ilegível e sem autenticação (fl. 17), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa.
Assim, não está devidamente comprovado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto. (fls. 279/280)
'Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito. Observa-se que o subscritor do Recurso Ordinário (fls. 230) foi o procurador que compareceu à audiência acompanhando a preposta da Reclamada, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (fls. 196/197).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00339-2008-082-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): EDER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (GO - 10262)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 67; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 31).
Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva intimação.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00439-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DA SILVA SOARES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 289; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 327/330).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 242 e 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu ao reclamante 20 minutos extras por cada 1h40min trabalhadas, com adicional de 50% e reflexos, por não lhe ter sido concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT. Sustenta ser inconteste que o reclamante se ativava no setor de desossa, todavia não concedera o intervalo por entender que o local onde desempenhava sua função não era câmara frigorífica e também pelo fato de que a obreira não movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, nos termos do referido artigo 253 da CLT. Assevera que o setor de desossa se trata de amplo local onde laboram centenas de empregados, devidamente equipados com uniformes adequados, e expostos a

uma temperatura entre 08º a 10°C, bastante diverso do inóspito ambiente interno de uma câmara frigorífica. Diz, ainda, que houve uso adequado dos EPI's necessários.
Não lhe assiste razão.
Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 131/141) e o laudo pericial (fls. 142/171) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 152/153, verbis: 'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (...)" (fls. 216/218).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 316/319 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 318).
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00471-2008-181-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): VALMIR BARBOZA SOARES
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 69; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00483-2008-181-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 68; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ARISTON BELÉM DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)
Recorrido(a)(s): 1. ARISTON BELÉM DE OLIVEIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 831; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 766).
Regular a representação processual (fls. 714/715).
Satisfeito o preparo (fls. 617, 635, 636, 757, 791 e 904).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente alega que houve cerceamento do direito de defesa com o indeferimento de oitiva de testemunha.
Entretanto, a análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, haja vista que o tema em epígrafe não foi analisado pela Turma Julgadora.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por acidente do trabalho, alegando que in casu houve culpa exclusiva do Autor. Sustenta, ainda, que o Autor não faz jus à indenização por dano moral, porque não se desincumbiu de seu ônus de provar o ato ilícito supostamente praticado pela Recorrente.
Consta do v. acórdão:
"Não pairam dúvidas quanto à existência do dano e do nexo causal entre a atividade laboral desenvolvida pelo autor em prol da reclamada e o dano sofrido por ele, em decorrência do acidente, pressupostos imprescindíveis para ensejarem o direito à reparação civil.
(...)
Assim, há que se perquirir acerca da presença da culpa da reclamada no infortúnio, elemento que também é pressuposto indispensável à responsabilização civil.
O laudo pericial (fls. 561/580), assim como o Relatório da Investigação de Acidente de Trabalho confeccionado pela Delegacia Regional do Trabalho, datado de 08.11.2000 (seis dias após o acidente), apresentado às fls. 24/28, concluíram pela negligência da reclamada quanto ao seu dever geral de cautela, por não ter adotado anteriormente medidas de precaução e cuidados para evitar acidentes no equipamento em que acidentou-se o reclamante.
Torna-se ainda mais evidente a conduta culposa da reclamada tendo em vista as observações constantes nos documentos acima mencionados, e abaixo transcritas, quanto à aquiescência, e até mesmo orientação, quanto ao procedimento constantemente utilizado pelos operadores das moegas para desobstrução manual da rosca sem-fim e pás de moagem, adentrando no interior

da bacia, nas ocasiões em que a limpeza por meio de ganchos, operados do lado de fora da bacia, mostrava-se ineficiente.
(...)
Vê-se, à evidência, que a ré, sinalizada pela CIPA, ignorou a previsibilidade de acidentes na máquina em que ocorreu o infortúnio, denotando de sua inação a incúria em tomar providências preventivas para afastar o risco inerente ao trabalho exercido no interior da moega. Afigura-se aí a culpa grave da reclamada, por ter agido com extrema negligência, com consciência do risco iminente de acidente.
(...)
Resta, pois, inafastável a culpa da reclamada, negligente quanto ao seu dever geral de cautela.
Todavia, analisando detidamente as circunstâncias em que ocorreram o acidente, as informações do laudo do perito judicial e do assistente técnico da reclamada, as alegações das partes e, ainda, perquirindo sobre a conduta do obreiro na operação que levou-o a acidentar-se, concluo pela existência de culpa concorrente deste, porquanto efetivamente também contribuiu para o acidente.
(...)
Revela-se a imprudência do reclamante, ainda que em grau leve, ao crer que desligou o equipamento, adentrando na bacia da moega, sem auxílio de outro operário junto ao painel de controle.
(...)
Como visto, emerge a culpa concorrente de ambas as partes para o infortúnio, sendo culpa consciente grave da reclamada e culpa leve do trabalhador, fatores determinantes para a quantificação do valor indenizatório" (fls. 736/737, 740/741, 745 e 747).
Conforme se infere, o entendimento regional, no sentido de que ficou demonstrada a culpa da Reclamada no infortúnio, encontra-se amparado no minucioso exame do conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando, assim, ofensa ao art. 7º, XXVIII, da CF. Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Por outro lado, a condenação da Recorrente ao pagamento de indenização por dano moral deu-se em razão do sofrimento causado pela deformidade física decorrente do acidente do trabalho e, uma vez comprovada a culpa da empresa, não há que se falar em violação dos preceitos legais indicados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 779) são inservíveis ao confronto de teses, assim como os julgados de fls. 776/778 e 781/782, que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, os paradigmas colacionados às fls. 778 e 781, que não tratam da mesma hipótese dos autos: o primeiro, porque in casu ficou comprovada a culpa da Reclamada e o segundo, porquanto a condenação ao pagamento de dano moral decorreu do acidente do trabalho e não de agressão praticada pela Recorrente (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o valor arbitrado a título de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"O Juízo de origem fixou a indenização por danos morais em R$100.000,00, considerando a culpa exclusiva da reclamada, valor que inclui a indenização por danos estéticos, que entende como modalidade de dano abrangida pelo dano moral.
Considerando os graus de culpa do autor e da ré reconhecidos nesta decisão; atento à assistência médica, social e psicológica que a reclamada prestou ao autor; atendendo à dupla finalidade da indenização (reparatória e pedagógica), e em observância à situação econômica das partes litigantes, dou provimento parcial ao apelo patronal e reduzo a indenização por danos morais ao valor de R$75.000,00" (fls. 747).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a fixação do quantum indenizatório no caso sob exame demonstra atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando a decisão atacada devidamente fundamentada, não se evidenciando, assim, a violação dos arts. 5º, V e 93, IX, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos colacionados às fls. 783 e 785/786 revelam-se inespecíficos, pois não permitem a aferição acerca da identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
Os julgados colacionados às fls. 783/784 e 785/786 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento de indenização, na forma de pensionamento. Aduz, ainda, que eventual condenação ao pagamento de pensão mensal deve limitar-se a 65 anos.
Consta do v. acórdão:
"Ressalte-se que, com a devida venia do entendimento do d. Magistrado de origem, a reparação civil, por intermédio de pensionamento, é devida, independentemente da percepção do benefício previdenciário, pois estes não se confundem com a indenização decorrente de reparação civil, a que tem direito o empregado em caso de acidente do trabalho em que o empregador incorre em culpa ou dolo (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal). Após muita discussão e variadas decisões em sentidos opostos, este Egrégio Regional firmou posição no sentido de acompanhar entendimento pacífico do Excelso STF (Súmula nº 229), segundo o qual a indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador. Assim, reconhecida a culpa grave da reclamada e a incapacidade total do autor para a atividade que exercia, é devida a indenização por lucros cessantes, na forma de pensão mensal" (fls. 754).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.
O aresto trazido aos autos não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ARISTON BELÉM DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 831; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 832).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 617).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 944, 949 e 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento de indenização a título de dano estético, em separado, argumentando que é possível a cumulação de dano moral e estético, derivados de um mesmo fato. Pleiteia a majoração da condenação por danos morais e o pagamento da indenização de uma só vez, nos termos do parágrafo único do artigo 950 do Código Civil.
Consta do v. acórdão de fls. 733/757:
"O Juízo de origem fixou a indenização por danos morais em R$100.000,00, considerando a culpa exclusiva da reclamada, valor que inclui a indenização por danos estéticos, que entende como modalidade de dano abrangida pelo dano moral.
Considerando os graus de culpa do autor e da ré reconhecidos nesta decisão; atento à assistência médica, social e psicológica que a reclamada prestou ao autor; atendendo à dupla finalidade da indenização (reparatória e pedagógica), e em observância à situação econômica das partes litigantes, dou provimento parcial ao apelo patronal e reduzo a indenização por danos morais ao valor de R$75.000,00.
(...)
Deste modo, quando a indenização pelos danos estéticos estiver fundada no sofrimento decorrente das deformações físicas sofridas pela vítima, ela pode ser postulada de forma cumulada com a indenização por danos morais, desde que esta última esteja baseada em circunstâncias estranhas às deformidades físicas, tais como o sofrimento, a angústia, a tristeza, as dores físicas e toda sorte de sentimentos que naturalmente ocorrem em acidentes como o que vitimou o reclamante.
In casu, a petição inicial não relatou causas distintas e inconfundíveis geradoras do dano estético e do dano moral, passíveis de apuração em separado, porquanto em relação a ambos os pedidos fundou-se no sofrimento psíquico decorrente da deformidade física resultante do acidente" (fls. 747 e 750) (grifado no original).
Ficou consignado no v. acórdão de fls. 810/815 que:
"Esclareça-se que ficou consignado na v. decisão embargada que a cumulação somente é possível quando a indenização por danos morais esteja baseada em circunstâncias estranhas às deformidades físicas, o que não ocorreu neste caso.
Dito isto, não há qualquer afronta ao art. 949 do CCB, porquanto o montante deferido a título de indenização por danos morais mostra-se razoável e compatível para abarcar também os danos estéticos.
Não vislumbro ainda as omissões apontadas no r. julgado turmário, uma vez que, em primeiro lugar, foi deferido o pedido inicial alternativo de pensionamento vitalício, constante no item c.4 (fl.12), em detrimento do pedido de pagamento da indenização de uma só vez, constante no item c.3 da petição inicial. O autor, ao formular os pedidos de modo alternativo, demonstra que se satisfaz com o deferimento de qualquer um deles, deixando ao arbítrio do Juízo o deferimento daquele que reputar mais adequado ao fim a que se destina. O acolhimento do pedido alternativo formulado (pensionamento vitalício) não implica em omissão quanto ao outro (pagamento único)" (fls. 812/813).
Não se evidencia ofensa aos arts. 944 e 949 do CCB, tendo em vista que a Turma considerou para a fixação do montante da condenação: a extensão do dano, os graus de culpa do Autor e da Reclamada, a assistência prestada pela empresa, a situação econômica das partes, bem como as finalidades reparatória e pedagógica da indenização.
Infere-se, também, da decisão atacada, que o Regional indeferiu a cumulação da indenização por danos estéticos com aquela devida a título de danos morais, porque entendeu que, in casu, há identidade de causa de pedir, qual seja, o sofrimento psíquico causado pela deformidade física. Ressalte-se, por oportuno, que houve o deferimento de indenização por danos estéticos, todavia, não da forma pleiteada pelo obreiro, mas incluída na indenização por danos morais. Incólumes, portanto, os arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.
Quanto ao requerimento de pagamento da indenização de uma só vez, verifica-se que o Recorrente formulou o pedido de forma alternativa e, portanto, o deferimento de pensionamento vitalício não importa em vulneração do art. 950, parágrafo único, do CCB.
O aresto colacionado às fls. 856/857 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula

337/I/TST).
Inservível, de igual modo, ao confronto de teses, o julgado trazido às fls. 856, porque proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 234 e 450 do STF/TST.
- violação dos arts. 2º da Lei nº 8906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente considera que estão provados nos autos os requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"A Instrução Normativa n° 27 é clara ao dispor, em seu art. 5°, que: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'
Ora, data venia do entendimento do i. Magistrado de 1º grau, tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside no vínculo de emprego preexistente entre as partes, sendo esse, inclusive, o motivo pelo qual o E. STF assentou o entendimento de que a competência para a apreciação desses pedidos seria da Justiça do Trabalho, não interferindo na solução da controvérsia o fato de a ação ter sido ajuizada antes da Emenda Constitucional n° 45/2004.
O deferimento da verba honorária sujeita-se, pois, à presença dos requisitos previstos na Súmula n° 219 do C. TST. Assim, como o autor litiga em Juízo representado por advogado particular (fl. 14), são indevidos os honorários assistenciais" (fls. 748).
Em sede de Embargos de Declaração, o Regional decidiu que:
"Sem razão ainda a alegação de obscuridade dos fundamentos do v. julgado quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios ao autor, na medida em que há clareza na redação do acórdão quanto à exata interpretação da matéria, ao declarar que se trata de lide decorrente da relação de trabalho, e portanto, sujeita aos requisitos previstos em regramento próprio desta Justiça Especializada (Súmulas 219 e 329 do TST, OJ 305 da SBDI-I do TST e Lei n° 5.584/70).
Ora, o fato de a controvérsia ser solucionada à luz de institutos civis não transmuda a natureza da lide trabalhista que envolve indenização por acidente do trabalho, porque decorre da relação empregatícia, como ressaltado no v. decisum impugnado, amoldando-se à exceção prevista no art. 5° da Instrução Normativa n° 27 do TST.
Ressalte-se que é inaplicável, na espécie, a Súmula 234 do STF, segundo a qual são devidos os honorários advocatícios na ação de acidente do trabalho, eis que editada em 1963, época em que a competência pertencia à Justiça Comum, seja para as ações de cunho previdenciário, seja para as ações entre empregado e empregador" (fls. 813/814).
A Turma não analisou a matéria sob o enfoque do art. 2º da Lei nº 8906/94, não sendo possível o exame da assertiva de afronta ao preceito em foco.
De outra parte, verifica-se que o entendimento adotado pelo Regional está de acordo com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com o julgado de fls. 861 (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00571-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IRACY GONÇALVES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 418/421).
Satisfeito o preparo (fls.336, 337 e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II da CF.
- violação do art. 8º, 253, 794, 769 e 818 da CLT; art. 333 do CC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos, bem como sustenta a existência de dissenso jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 217/227) e o laudo pericial (fls. 228/239) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C.
(...).
Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
"(...) Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
(...).
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
(...).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.
Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado". (fls. 369/375)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 407/411 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT". (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00605-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 362/365).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 293 e 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).' (sem grifos no original).
Analisando o preceito supra, constata-se, de plano, a configuração de situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único. O Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, sendo que mostrou-se incontroverso que a autora trabalhou no 'setor de desossa', cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado (...)" (fls. 316/317).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 351/354 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 353/354).
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00716-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IRINETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 357/360).
Relativamente ao preparo, entretanto, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$20.000,00 - fls. 246/256 e 306/317), constata-se que embora efetuado o pagamento das custas processuais devidas (fls. 284) e recolhido o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (fls. 283), caberia à Recorrente, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, provar o recolhimento do valor estipulado como limite pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do ATO.SEJUP.GP. nº 493/2008, no importe de R$10.714,51, o que não se evidenciou, visto que a guia anexada às fls. 355 registra o recolhimento de R$10.714,50, importando, assim, na deserção do apelo.
Destaca-se, por oportuno, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, já pacificou o entendimento no sentido de que "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(a)(s): OTTO LANDEIRO FILHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 180 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIARURAL.
Afirma que a decisão recorrida enseja que aqueles empregados que não exercem função gratificada aufiram padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.
Considera, ainda, que, mesmo após a adesão ao PCR, a Empresa continuou a pagar a gratificação e, assim, para retirá-la deveria ter sido instaurado procedimento administrativo com sua cientificação para que pudesse manifestar-se. Entende que teve seu direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal desrespeitados.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que, em 1º/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 34)

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.768,56 para R$2.500,00, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...) §4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...) IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;". (fls. 89/90)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes
efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 141/152 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.768,56, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, restando prejudicado o exame de parte do recurso do reclamado" (fls. 258/261).
Constata-se, primeiramente, que a Turma concluiu pela validade da supressão da gratificação de função com apoio na Lei Estadual nº 15.679/2006 e no PCR por ela instituído, os quais retiravam da remuneração obreira a gratificação de função incorporada. Nesse contexto, a viabilidade da assertiva de divergência jurisprudencial (aresto de fls. 278) encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT, porque, conforme exposto, a aplicação tanto da Lei Estadual quanto do PCR restringem-se à jurisdição deste Tribunal.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Ademais, para a averigüação da assertiva de ofensa os preceitos indicados, seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra a natureza reflexa de possível violação legal e constitucional.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios não importa afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessário prévia notificação do Autor e oportunidade para defesa.
Os arestos apresentados às fls. 282/285 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00905-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 359; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 360).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Reclamada isenta das custas processuais (decisão de fls. 346/347), estando desobrigada, na forma da lei, do recolhimento do depósito recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada alega que a manutenção da decisão recorrida como foi proferida, autorizaria o provimento de cargo público de Autarquia de forma irregular, por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há que se falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve o enquadramento no cargo de Administrador A "REF. X-A"
De outro lado, tem-se que a AGECOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal." (fls. 341)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST.
- violação dos arts. Lei Estadual 15.690/2006.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que não há razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado.
Consta do v. acórdão:
"Veja-se que o plano de cargos e remuneração da AGECOM apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2006. Somente a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST.
Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão. Porém a r. sentença, integrada pela r. decisão de embargos deferiu progressão referente a março de 2002, março de 2004 e março de 2006, ou seja, anterior a existência do novo regulamento.
(...).
Assim, a natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.
Pela mesma razão, não se vislumbra qualquer burla ao art. 37, caput e inciso X, da CF ou ao art. 169/CF. A transferência das atividades do CERNE para a AGECOM e o aproveitamento, pela referida Autarquia, dos empregados da empresa sucedida, deu-se por conveniência administrativa do Executivo Estadual, mediante aprovação do Poder Legislativo, que promulgou a Lei nº 13.560/99.
(...).
Nesse contexto quem deve responder pelas progressões em comento é a 2ª Reclamada. O ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a AGECOM, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídico-patrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da AGECOM caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT.
(...).
Por fim, registre-se que as despesas decorrentes de decisão judicial não são computados nos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso IV) ". (fls. 343/346)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde houve declaração de sucessão atípica do CERNE pela Recorrente, não importa em agressão aos dispositivos legais acima mencionados.
Ademais, a alegação de ofensa à Lei Estadual restringe-se às hipóteses em que esta possua atuação excedente à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, como previsto na alínea b do art. 896 da CLT, o que não se evidencia no caso sob exame.
Arestos provenientes deste próprio Regional são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, a, e OJ 111/SDI-I/TST).

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência desta.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do v. acórdão:
"A Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita a todos os que comprovarem insuficiência de recursos para demandar (art. 5º, LXXIV).
(...).
E a Lei nº 7.115/83, que também estabelece normas a respeito da concessão da assistência judiciária aos necessitados, enuncia que se presume verdadeira a declaração destinada a fazer prova de pobreza, firmada pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído (art. 1º).
In casu, o Reclamante atendeu, plenamente, ao disposto nas normas acima referidas, firmando declaração de que não tem condições de arcar com despesas da demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família (fl. 24).
Presentes os requisitos legais e não existindo prova que possa elidir o teor da declaração, faz jus o Reclamante aos benefícios da assistência judiciária requerida". (fls.347/348)
A tese adotada no v. decisum atacado no sentido de que a declaração da Reclamante de que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento é suficiente para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita não importa em vulneração dos dispositivos legais acima invocados, nem tão pouco das Súmulas do TST de nº 219 e 329.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00986-2007-003-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EMMANUEL RONAN VELOSO ROSSI
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
3. JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO
Advogado(a)(s): 1. PAULA NUNES LOBO E OUTRO(S) (GO - 25744)
2. GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 6271)
3. LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S) (GO - 5306)
Vistos os autos.
A 1ª Turma desse Regional (fls. 221/227), ao julgar o agravo de petição interposto pelo Reclamado/Executado, declarou a incompetência da justiça do trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas sobre a totalidade do contrato de trabalho reconhecido em juízo.
A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 233) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01337-2008-101-18-40-0 - Pleno
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Agravado(a)(s): ENOQUE DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 64; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 02).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01404-2007-141-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01425-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): AMARILDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 202, 225 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Registra-se, ainda, que nos termos do art. 18 do CPC, o juiz pode condenar, de ofício ou a requerimento, o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Assim, correta a r. sentença primária neste ponto. Veja-se, in verbis:
'(...)
Forçoso concluir, dessarte, pela natureza temerária da conduta da reclamada ao arguir a preliminar de coisa julgada, conduta esta a clamar – mesmo que de ofício – pela coibição nos moldes preconizados pelo art. 18, do CPC. Manifesta, portanto, a incidência dos incisos I, II, V e VI, todos do art. 17, do CPC ao deduzir a demandada defesa contra fato incontroverso, alterando a verdade dos fatos e procedendo de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado, reputo-a litigante de má-fé e, como tal, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno-a no pagamento de multa e indenização, ambas em favor da parte contrária, sendo aquela no montante de 1% do valor da causa, e esta desde já arbitrada no dobro

do valor da remuneração mensal do autor utilizada para o cálculo de suas verbas rescisórias, e que se encontra consignada no TRCT jungido aos autos' (fls. 174/202 - grifei).
Mantenho" (fls. 272 e 274/275).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Todavia, conforme se verifica do v. acórdão atacado, a condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01428-2007-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ADERLEI DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 215 e 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese firmada na r. sentença, no seguinte sentido:
"(...)Ora, como pode a defesa invocar preliminar de coisa julgada calcada na sentença arbitral (requerendo a extinção deste feito sem resolução do mérito) para, em seguida e na mesma peça processual, negar que a submissão da questão à corte arbitral, quando da rescisão, tenha objetivado inibir o acesso do demandante ao Judiciário, que inclusive fora então orientado no sentido de que poderia fazê-lo? Forçoso concluir, dessarte, pela natureza temerária da conduta da reclamada ao arguir a preliminar de coisa julgada, conduta esta a clamar – mesmo que de ofício – pela coibição nos moldes preconizados pelo art. 18, do CPC. Manifesta, portanto, a incidência dos incisos I, II, V e VI, todos do art. 17, do CPC ao deduzir a demandada defesa contra fato incontroverso, alterando a verdade dos fatos e procedendo de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado, reputo-a litigante de má-fé e, como tal, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno-a no pagamento de multa e indenização, ambas em favor da parte contrária, sendo aquela no montante de 1% do valor da causa, e esta desde já arbitrada no dobro do valor da remuneração mensal do autor utilizada para o cálculo de suas verbas rescisórias, e que se encontra consignada no TRCT jungido aos autos" (fls. 267/268).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"'Ab initio', cabe esclarecer que não há de se falar em julgamento extra petita ou ultra petita, eis que o d. julgador a quo agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na exordial. Registra-se, ainda, que nos termos do art. 18 do CPC, o juiz pode condenar, de ofício ou a requerimento, o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Assim, correta a r. sentença primária neste ponto (...)" (fls. 264/265).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERALDO DIAS DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA (GO - 14412)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 474; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 327/TST.
Os Reclamantes alegam que têm direito à complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327 e não a Súmula 294 do Colendo TST. Sustentam que o fato gerador do direito não se trata de ato único, mas se renova mês a mês, devendo ser declarada a prescrição apenas parcial.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante busca correção do cálculo da aposentadoria complementar mais de 25 anos após o primeiro biênio da jubilação, ou seja, em 5/10/2007.Como se vê, a discussão da lide envolve alteração do contrato de trabalho (art. 468/CLT). A parcela de proventos ora cobrada (referente a 11% do salário) seria resultante de aplicação da regulamentação da PREVI em vez de norma do empregador vigente quando da admissão, que teria sido alterada. Não se trata de fração de proventos reconhecida na concessão do benefício previdenciário. A questão concerne ao direito à complementação da aposentadoria pelo ângulo da validade jurídica ou não da adesão ao plano da PREVI.
Não se cogita de diferença de parcela reconhecida, caso em que incidiria a Súmula n. 327/TST.
O caso dos autos é de cobrança de parcela de complementação de aposentaria discutida com base em alteração do contrato de trabalho, hipótese versada na Súmula 294/TST, verbis:
'Nº 294 PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR UR-BANO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.'
Conforme narra a exordial, a alteração ocorreu em 15/04/67, sendo que a pretensão à diferença exsurgiu com a jubilação em 02/06/80.
Não exercida a pretensão, fulcrada em alteração de cláusula pactuada do contrato de trabalho, no prazo previsto em lei, correto o reconhecimento da prescrição (fls. 448/449).
Vislumbro que o acórdão recorrido pode ter incorrido em violação da Súmula 327 do TST, a qual indica que a prescrição aplicável para o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria é a parcial e não a total, reconhecida pela Turma Regional consubstanciado na S. 294 do TST.
Deste modo, para que o Colendo TST tenha a oportunidade de analisar a questão, aplicando a Súmula que entender mais pertinente ao caso concreto, entendo prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01983-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCOS IVAN ÓBICE
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 727; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 728).
Regular a representação processual (fls. 38 e 778).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 588).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
O Recorrente alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, a reclamada juntou acordos coletivos relativos aos anos de 87/88, 96/98, 98/99, 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 (fls. 289/341), os quais prevêem a natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Embora a reclamada não tenha trazido aos autos os acordos coletivos posteriores a 01.09.2005, a partir deste período, há previsão em instrumentos coletivos da natureza indenizatória do auxílio-alimentação, conforme constatado por meio de diversos outros processos que subiram a este Relator (ex: RO 00189-2008-001-18-00-4).
Este ajuste deve ser considerado, porque alçado ao nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). Disto decorre que, resultando de concessões mútuas, pelo prazo de vigência fixado na norma, os referidos instrumentos devem ser aplicados, em razão de superar as disposições da RE/DIRHU 081/78 e da ATA 403/78, da reclamada, uma vez que estas não geraram direito dos empregados, à adesão definitiva da natureza salarial, até então prevista, ao contrato de trabalho.
Assim, possuindo natureza indenizatória por previsão em norma coletiva, não há de se falar em integração ao salário nem aos proventos de aposentado" (fls. 723/724).
O Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 751/752, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"(...) Portanto, consoante bem asseverado pelo d. Juízo de primeira instância, a natureza salarial do auxílio-alimentação que foi recebido pelos demandantes se incorporou à esfera jurídica e, desta forma, não pode sofrer os efeitos jurídicos decorrentes de posterior alteração, seja via negociação coletiva, seja em razão da filiação ao PAT. Equivale dizer, as alterações procedidas pela reclamada não podem atingir os funcionários anteriormente admitidos, situação dos recorridos. Entendimento em sentido contrário, então sim, violaria o disposto nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 9º e 468 da CLT, além de colidir com a regra vertida na Súmula 288 do Colendo TST (...)" (fls. 751/752) - (TRT-1463-2007-017-03-00-9 RO - Juiz Relator: Júlio Bernardo do Carmo - DJMG - 06/05/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02110-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA GORETE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA GORETE DA SILVA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 678; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 679).
Regular a representação processual (fls. 635).
Satisfeito o preparo (fls. 578, 632, 633 e 718).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"De fato, não se trata de aplicação da Súmula 206 do TST porque as diferenças de FGTS são postuladas em razão da verba auxílio-alimentação efetivamente paga e não em decorrência de verba postulada.
Também não se trata de hipótese de aplicação da Súmula 294 do TST, posto que a prescrição total somente cabe em caso de lide decorrente de alteração do pactuado entre as partes.
Eventual adesão ao PAT não configura alteração do pactuado entre as partes, pois não envolve o empregado mas somente a empregadora e o órgão governamental. Além disso, no caso vertente, não houve supressão da parcela. Esta continua sendo paga, caracterizando prestações de cunho sucessivo, sobre as quais incide a prescrição parcial, pois eventual violação de direito se renova a cada novo pagamento efetuado.
Em que pese o esforço argumentativo levado a efeito em suas prolixas razões recursais, a reclamada não conseguiu infirmar os fundamentos expostos pela juíza a quo, os quais são suficientes para a sua manutenção.
Cabe apenas reafirmar que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica de aludida verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas.
Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo a reclamante, eram devidos e não foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, nesse caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST.
Outrossim, não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada repetiu inúmeras vezes, ao longo da defesa e da peça recursal, que, independentemente da sua adesão ao PAT ou da existência de cláusula coletiva dispondo a respeito desse ponto, o auxílio-alimentação, desde o início, possuía natureza indenizatória.
Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos. Logo, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST. " (fls. 667/668)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 688 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARIA GORETE DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 678; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 719).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação, que desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, conforme se verifica nos autos, os ACT's firmados a partir de 01.09.1995 – à exceção do período compreendido entre 01.09.1999 e 31.12.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusulas expressas determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 343/513).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão da reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribui natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
Desse modo, a reclamante não tem direito a reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas componentes do complexo salarial, pois os períodos em que, em tese, tais consectários seriam devidos foram alcançados pela prescrição qüinqüenal, que atingiu todos os créditos anteriores a 05.11.2002, à exceção dos depósitos do FGTS, sujeitos somente à prescrição trintenária.
Portanto, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes aos períodos de 16.08.1982, data da admissão da autora, a 31.08.1995, e de 01.09.1999 a 31.12.2000, eis que, ao contrário do que afirmou a reclamada, o auxílio-alimentação pago nesses períodos tinha natureza salarial.
É importante ressaltar que o ACT que vigorou entre 01.09.1987 e 31.08.1988, diversamente do que sustenta a reclamada, não contém cláusula conferindo cunho indenizatório ao auxílio-alimentação, ao menos no que concerne às partes legíveis do respectivo instrumento, anexado às fls. 321/342. Assim, esse acordo não se presta a alterar o entendimento atinente à natureza intrínseca da parcela, motivo pelo qual a condenação não se limita àquela data.
A reclamada tampouco tem razão ao afirmar que teriam sido juntados aos autos os ACT's vigentes nos períodos de 1988/1989 a 1994/1995, sendo certo que a mera transcrição das cláusulas que teriam constado nessas avenças, sem a juntada dos respectivos instrumentos, não comprova que a atribuição de caráter indenizatório ao auxílio-alimentação realmente foi objeto de pactuação coletiva.
Logo, a condenação ao recolhimento dos depósitos fundiários incidentes sobre o auxílio-alimentação não viola os arts. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, bem ao diverso do que alegou a reclamada.
Ante o exposto, reformo a sentença de primeiro grau para limitar a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação em depósitos fundiários, conforme períodos discriminados acima." (fls. 674/676)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 681, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02153-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SIMONE DE MORAIS VIEIRA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 386; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 88/91).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 306 e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que importaria em cerceamento de seu direito de defesa o ato do juiz que teria indeferido o seu pedido de produção de provas, por meio da qual pretendia desincumbir-se do ônus de provar que a Autora lhe prestava serviços de forma autônoma.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, consta da ata de audiência (fl. 249), que a reclamada/recorrente havia pedido prazo para juntada de documento, com a finalidade de provar que a ajudante da reclamante, Dona Maria das Dores, não era executiva de vendas na mesma época que esta. Tal pleito foi indeferido pelo Juiz "a quo", sob o seguinte fundamento:
'Indefere-se o requerido, haja vista que a testemunha Vilma não especificou o período em que presenciou os fatos narrados em seu depoimento'.
Ora, o art. 765 da CLT confere ao julgador a ampla liberdade na direção do processo, e os arts. 130 e 131 do CPC conferem ao juiz a livre apreciação das provas, bem como, o poder de indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias.
Ademais, a própria recorrente afirma em sua peça recursal (fl. 276) ter produzido todas as provas que pretendeu, vejamos: "E como responsável pela prova de suas alegações, se miniciou a Recorrente com todo a manancial que dispunha para comprovar suas alegações, juntando aos autos farta documentação provando que a Recorrida era uma comerciante autônoma e, principalmente trazendo à audiência de instrução suas testemunhas conforme ata presente nos autos". (sic)
Diante disso, considero que inexiste o cerceamento de defesa alegado pela recorrente, não se vislumbrando qualquer violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF." (fls.375/376)
Como se vê, a Turma julgadora entendeu que o Julgador conduziu regularmente a instrução processual, indeferindo as provas tidas por desnecessárias, de forma que verifico incólumes os dispositivos constitucionais apontados como violados.
Por outro lado, mostra-se impertinente a alegação de violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, visto que o Recorrente não se insurge quanto à distribuição do ônus da prova.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, é necessário observar que o vínculo de emprego declarado na r. Sentença foi limitado apenas ao período em que a reclamante laborou como executiva de vendas, função esta que, além de revender os produtos, captava novas revendedoras, fornecendo-lhes assistência no procedimento de vendas.
(...).
No caso, o depoimento da preposta (fls. 245), veio confirmar que a reclamante, no exercício da função de executiva de vendas, prestava pessoalmente um trabalho de natureza não eventual, subordinada e mediante remuneração.
(...).
Constato, que a reclamante administrava os serviços de pelo menos 60 revendedoras Avon, seguindo as regras impostas pela empresa, que fiscalizava seu serviço e impunha sanções caso não fosse atingida a meta de produtividade prevista, atuando como um elo entre as revendedoras autônomas e a gerente da reclamada, a quem prestava auxílio.
Quanto à onerosidade, saliento que os ganhos como revendedora advinham do lucro entre o preço de compra e de venda - ela recebia comissões sobre as vendas das revendedoras por ela indicadas e a quem prestava assistência, além de perceber bônus quando as vendas não falhavam". (fls. 376/378).
A Primeira Turma concluiu que foram demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.
Inespecíficos os arestos colacionados, pois não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida, a qual verificou que a Reclamante, como Executiva de Vendas, não só captava novas revendedoras, mas também lhes prestava assistência no desenvolvimento das vendas, de forma que sua atuação se dava em caráter auxiliar à da gerente, que era empregada da Reclamada.
Ainda consta do acórdão que ficou demonstrada a pessoalidade pelo fato de somente a Executiva de Vendas poder resolver os problemas das

revendedoras autônomas a ela vinculadas, e a subordinação jurídica, caracterizada pela possibilidade de descadastramento da Executiva de Vendas no caso de não cumprimento de metas, aspectos não abordados nos paradigmas apresentados (Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02285-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JAQUELINE LARA DE LIMA
Advogado(a)(s): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM (GO - 19918)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 310/311).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 249 e 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Ré aduz que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"ILEGITIMIDADE PASSIVA
A argüição, em epígrafe, confunde-se com o próprio mérito da demanda, oportunidade em que será analisada.
(...)
A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato, cujo objeto era "(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)" (fl. 170). No âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de "teleoperadora", cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pela autora. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má-escolha daquela a quem contratou, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano. Outrossim, pelos mesmos motivos exauridos acima, não socorre à recorrente a alegação de que a isenção prevista em cláusula contratual, de responsabilidade pelos empregados da contratada, impediria a sua condenação. Nesses termos, evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença." (fls. 299/300)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331,IV, TST, razão pela qual não cabe o prosseguimento do presente Recurso de Revista.
Deve ser ressaltado, por oportuno, que o art. 114 da Lei Maior trata de competência, não sendo essa a matéria debatida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 59 / 2008

Em 05/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00431-2008-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1375/2005
Autor :DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado :JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Réu :JOÃO BATISTA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 60 / 2008

Em 10/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00435-2008-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1319/2008
Autor :OSAMU IWAMOTO
Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Réu :SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0297/08
PROCESSO : 01520-2007-007-18-00-0
RECORRENTE(S) :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DA SILVA REZENDE
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a recorrida SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 188/203 e 221/230, cujas conclusões seguem transcritas e r. despacho de fls. 254/256, cujo teor segue transcrito, respectivamente:
"Conheço do recurso ordinário da segunda reclamada (UNIÃO) e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
"Conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os. ..."
"PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 248-VERSO; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 235). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XLVLI, c, 37, § 6º e 100 da CF. - divergência jurisprudencial. A União alega, primeiramente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário. Insurge-se, também, contra a declaração de responsabilidade subsidiária da União quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato lógico

ou jurídico para lhe impor responsabilidade civil. Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 223/224): "O art. 97 da CF somente exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para declaração de inconstitucionalide de lei ou ato normativo do Poder Público. Ocorre que, in casu, não foi declarada a inconstitucionalidade de nenhuma lei ou ato normativo, nem mesmo intencionou-se, pelo contrário, restou consignado no acórdão que '... não há de se falar em violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da Súmula nº 331, IV, do Col. TST busca justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, em situações como a que se verifica no caso dos autos, em que a primeira reclamada tenta se esquivar do pagamento dos créditos trabalhistas do autor.' (fl. 192), não havendo de se falar em ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF(...)." Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou registrado no acórdão de fls. 188/203 que: "EMENTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado." Como se infere do trecho do acórdão transcrito, não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da Lei Maior, devendo ser ressaltado que não existe previsão legal para cabimento do presente apelo por contrariedade à Súmula Vinculante e a aresto do STF. Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intime-se.
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME E OUTROS
03.911/2008 ConPag 03 0.970/2008 ORD. N N
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ESIO MOREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
03.916/2008 RTOrd 04 0.977/2008 UNA 27/01/2009 15:20 ORD. N N
FRANCISCO GASPAR DA SILVA
BEBIDAS BELVEDERE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.914/2008 RTOrd 04 0.976/2008 ORD. S N
CÉLIO ALVES FRANCA - ESPÓLIO DE
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): GENECIL TURCIO DR.
03.912/2008 RTOrd 03 0.971/2008 UNA 20/01/2009 14:00 ORD. N N
NORMA LEANDRO DE ARAÚJO
STUDIUM C

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.908/2008 RTOrd 04 0.973/2008 UNA 27/01/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
PANIFICADORA TIRADENTES ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
03.913/2008 CartPrec 04 0.975/2008 ORD. N N
SÉRGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
REAL DISTRIBUICÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
03.910/2008 RTSum 04 0.974/2008 UNA 26/01/2009 14:15 SUM. N N
MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
03.909/2008 RTSum 01 0.982/2008 UNA 12/01/2009 13:20 SUM. N N
WALDETE VAZ DE SOUZA OLIVEIRA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
03.917/2008 RTSum 04 0.978/2008 UNA 26/01/2009 14:30 SUM. S N
ANTÔNIO VIDAL ROCHA
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.915/2008 RTOrd 03 0.972/2008 UNA 21/01/2009 13:45 ORD. N N
SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.863/2008 CartPrec 01 2.426/2008 ORD. N N
ISRAEL ALVES DE QUEIROZ
ATUAL ENGENHARIA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. MARTIMINIANO PEREIRA DA SILVA NETO)

04.871/2008 CartPrec 02 2.441/2008 ORD. N N
INSS - UNIÃO FEDERAL
CLEOMAR DO CARMO FELIPE

04.872/2008 CartPrec 01 2.430/2008 ORD. N N
MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
04.861/2008 RTOrd 01 2.424/2008 UNA 20/01/2009 15:20 ORD. S N
VILSON MARQUES PEREIRA
RICARDO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.862/2008 RTSum 01 2.425/2008 UNA 08/01/2009 15:00 SUM. N N
ANA RITA DAMACENO SANTANA
MIX MOTO PEÇAS

04.867/2008 RTOrd 02 2.439/2008 INI 21/01/2009 13:40 ORD. N N
CARLOS RAFAEL WEIS
GOYAPLÁSTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ESTER MAIA ESCHER DIAS
04.868/2008 RTSum 01 2.428/2008 UNA 08/01/2009 14:40 SUM. N N
FELEMON GOMES PEREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
04.870/2008 RTSum 02 2.440/2008 UNA 12/01/2009 15:50 SUM. N N
PAULO CESAR SILVA SANTOS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.866/2008 RTSum 02 2.438/2008 SUM. N N
IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
04.864/2008 RTSum 02 2.437/2008 UNA 12/01/2009 15:10 SUM. N N
JEAN DA SILVA CRUZ
E F DE LIMA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
04.860/2008 RTOrd 02 2.436/2008 INI 21/01/2009 13:30 ORD. N N

RONEY ALVES DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
04.869/2008 RTOrd 01 2.429/2008 UNA 20/01/2009 15:00 ORD. N N
SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
CENTRAL EXPRESSO COMERCIO E ARMAZENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.865/2008 RTSum 01 2.427/2008 UNA 08/01/2009 14:50 SUM. N N
FÁBIO FERREIRA DA SILVA
PLATÃO METALURGICA E FERRAGISTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.370/2008 CartPrec 06 2.266/2008 ORD. N N
JEFFERSON CHAGAS DO NASCIMENTO E SILVA
MARCELO PASSOS MARTINS + 001

29.374/2008 CartPrec 10 2.263/2008 ORD. N N
LINDOMAR DE ANDRADE OLIVEIRA
SPEED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

29.371/2008 CartPrec 03 2.251/2008 ORD. N N
RENATO DE OLIVEIRA SANT ANNA
SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

29.372/2008 CartPrec 05 2.252/2008 ORD. N N
MANOEL PROFIRO SOARES
CONSTRUTORA GOMES LTDA. E OUTROS 2

29.373/2008 CartPrec 13 2.255/2008 ORD. N N
EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
29.444/2008 RTOrd 05 2.257/2008 INI 29/01/2009 09:45 ORD. N N
JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
29.376/2008 ET 06 2.267/2008 ORD. S N
MUNICÍPIO DE JUSSARA
ERSON DE SOUSA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
29.412/2008 RTSum 06 2.270/2008 UNA 13/01/2009 10:00 SUM. S N
LUCIENE CHAVEIRO DOS SANTOS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
29.428/2008 RTSum 03 2.254/2008 UNA 29/01/2009 14:30 SUM. N N
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
CONIEEXPRESS S.A (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KERO)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
29.439/2008 RTOrd 09 2.276/2008 UNA 04/02/2009 10:00 ORD. N N
EBER GOMES MARTINS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
29.397/2008 RTOrd 12 2.255/2008 INI 20/01/2009 14:10 ORD. N N
CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
29.411/2008 RTSum 05 2.255/2008 UNA 28/01/2009 08:45 SUM. N N
RUI SANTOS DA CUNHA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL

29.409/2008 RTSum 13 2.258/2008 UNA 19/01/2009 14:25 SUM. N N
CRISNO SOARES DOS SANTOS
GRUPO ATTO CONDOMINIAL

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
29.386/2008 RTOrd 10 2.265/2008 UNA 02/02/2009 09:30 ORD. S N
JOÃO ACÁCIO PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
29.429/2008 RTSum 12 2.257/2008 INI 20/01/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ MORAES DA SILVA FILHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
29.435/2008 RTOrd 03 2.255/2008 UNA 04/02/2009 14:50 ORD. S N
DEUSIMAR DANTAS DOS SANTOS
AGUA NINA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
29.415/2008 RTOrd 10 2.266/2008 UNA 02/02/2009 09:45 ORD. N N
MAURÍCIO SOUZA PRIMO
CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

29.416/2008 RTSum 01 2.280/2008 UNA 27/01/2009 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO APOLINÁRIO FIRBE
PRESTOENGE ARMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
29.451/2008 RTOrd 11 2.258/2008 UNA 21/01/2009 13:00 ORD. N N
EURÍPEDES VITAL
EFIKCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

29.446/2008 RTOrd 02 2.261/2008 INI 26/01/2009 08:05 ORD. N N
JOSE WILSON LIMA
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
29.419/2008 RTOrd 05 2.256/2008 INI 28/01/2009 10:45 ORD. N N
JANIL NATAL DA SILVA
VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
29.452/2008 RTSum 09 2.277/2008 UNA 15/01/2009 08:30 SUM. N N
ANIVALDO JOSÉ DA SILVA
RINALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): IRON FERREIRA DE MENDONÇA
29.454/2008 RTOrd 09 2.278/2008 UNA 04/02/2009 10:30 ORD. N N
CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
29.427/2008 CaulNom 09 2.275/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CAMARAS CLARAS E ESCURAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR ANTONIO PEREIRA DE PAULA)
NEY FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
29.436/2008 RTSum 04 2.262/2008 UNA 13/01/2009 13:55 SUM. S N
NILZA MANTOVANI PEREIRA
ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
29.443/2008 RTOrd 07 2.262/2008 INI 22/01/2009 08:25 ORD. N N
CARLOS ANTONIO REIS SILVA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
29.380/2008 RTOrd 04 2.258/2008 UNA 02/02/2009 14:30 ORD. N N
ROGÉRIO LUIZ DE ARAÚJO
LUCELIO MACIEL DE ALBUQUERQUE (MF COPIADORA)
29.378/2008 RTOrd 09 2.270/2008 UNA 03/02/2009 15:10 ORD. N N
WILSON FERREIRA DE SOUZA
LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002

29.379/2008 RTSum 09 2.271/2008 UNA 14/01/2009 14:20 SUM. N N
JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
LUCELIO MACIEL DE ALBUQUERQUE (MF COPIADORA)

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
29.453/2008 RTOrd 08 2.266/2008 UNA 19/01/2009 11:15 ORD. N N
WAQUIM GEBRIM FILHO
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
29.369/2008 ConPag 06 2.265/2008 ORD. N N
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
FERNANDO ROBERTO PIRES

29.407/2008 ConPag 01 2.278/2008 UNA 27/01/2009 14:00 ORD. N N

RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
29.447/2008 RTSum 05 2.258/2008 UNA 28/01/2009 09:00 SUM. N N
LUZIA ONISHI BRANQUINHO
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
29.403/2008 RTOrd 06 2.269/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.393/2008 RTOrd 09 2.272/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.408/2008 RTOrd 12 2.256/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.422/2008 RTOrd 11 2.257/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.405/2008 RTOrd 13 2.257/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.410/2008 RTOrd 01 2.279/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.404/2008 RTOrd 07 2.258/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.402/2008 RTOrd 08 2.263/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.401/2008 RTOrd 02 2.258/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.385/2008 RTOrd 02 2.257/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.382/2008 RTOrd 10 2.264/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.387/2008 RTOrd 07 2.257/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.406/2008 RTOrd 04 2.260/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL
29.384/2008 RTOrd 08 2.262/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL
29.394/2008 RTOrd 13 2.256/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.383/2008 RTOrd 05 2.253/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.400/2008 RTOrd 03 2.253/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.398/2008 RTOrd 09 2.273/2008 UNA 04/02/2009 09:30 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.388/2008 RTOrd 06 2.268/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.425/2008 RTOrd 02 2.259/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.423/2008 RTOrd 13 2.260/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.399/2008 RTOrd 11 2.255/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.396/2008 RTOrd 05 2.254/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.421/2008 RTOrd 06 2.272/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.424/2008 RTOrd 08 2.264/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.395/2008 RTOrd 01 2.277/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.392/2008 RTOrd 04 2.259/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.391/2008 RTOrd 11 2.254/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.381/2008 RTOrd 01 2.276/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

29.390/2008 RTOrd 03 2.252/2008 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
29.368/2008 RTOrd 07 2.256/2008 INI 22/01/2009 08:15 ORD. N N
SEBASTIÃO ANJO DA COSTA
NOVO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
29.449/2008 RTSum 08 2.265/2008 UNA 14/01/2009 10:00 SUM. N N
JONATHAS PEREIRA SILVA
ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
29.420/2008 RTSum 06 2.271/2008 UNA 13/01/2009 10:10 SUM. S N
DIVINO RORIZ QUINTILIANO
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

29.445/2008 RTOrd 03 2.256/2008 UNA 04/02/2009 15:10 ORD. N N
DIVINO MAGNO DE SOUSA ABREU
QUEIROZ LOBO E MACHADO- LTDA. (FRUTOS DA TERRA)

29.455/2008 RTOrd 04 2.263/2008 UNA 03/02/2009 14:55 ORD. N N
JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
JBS S.A.

29.448/2008 RTOrd 10 2.268/2008 UNA 03/02/2009 09:30 ORD. N N
JOSENIR DOS SANTOS SILVA
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
29.426/2008 ET 07 2.259/2008 ORD. S N
ADRIANA GOMES VILELA + 002
UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
29.441/2008 RTOrd 12 2.258/2008 INI 20/01/2009 14:30 ORD. N N
SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.450/2008 RTOrd 13 2.262/2008 INI 28/01/2009 13:10 ORD. N N
ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
29.442/2008 RTOrd 06 2.273/2008 ORD. N N
GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
29.437/2008 RTSum 07 2.261/2008 UNA 20/01/2009 10:40 SUM. S N
MARIVALDO ALVES NEVES
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

29.438/2008 RTSum 10 2.267/2008 UNA 20/01/2009 08:00 SUM. N N
LUCIETE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADRIANO SÉRGIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
29.418/2008 RTSum 09 2.274/2008 UNA 15/01/2009 08:10 SUM. N N
LEILIANI MENEZES DOS SANTOS
VILMA AUGUSTA

29.417/2008 RTAlç 13 2.259/2008 UNA 19/01/2009 14:40 SUM. N N
DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ROSALIA ROCHA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
29.431/2008 RTOrd 07 2.260/2008 INI 22/01/2009 08:20 ORD. N N
CARLENES DA SILVA COSTA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

29.434/2008 RTOrd 04 2.261/2008 UNA 03/02/2009 14:35 ORD. N N
ISAIAS GOMES DA LUZ
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
29.430/2008 RTSum 02 2.260/2008 UNA 21/01/2009 10:00 SUM. N N
JANAÍNA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
3F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS (REP POR SOCIA REGINA GUIMARÃES FRANCO)

29.440/2008 RTOrd 01 2.281/2008 UNA 27/01/2009 15:00 ORD. N N
GERCIVANE CARMO CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.432/2008 RTSum 13 2.261/2008 UNA 20/01/2009 13:40 SUM. S N
ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
29.375/2008 RTOrd 02 2.256/2008 INI 26/01/2009 08:10 ORD. N N
PAULO AFONSO DA SILVA
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZULMIRA SILVA GONÇALVES
29.413/2008 RTSum 11 2.256/2008 UNA 20/01/2009 15:30 SUM. N N
SARAIVA & CÉSAR REPRESENTAÇÕES LTDA.
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 84

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.314/2008 RTSum 01 1.314/2008 UNA 18/12/2008 15:01 SUM. N N
TELMA GONÇALVES DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.564/2008 CartPrec 01 2.285/2008 ORD. N N
ARNALDO GOMES MOREIRA JÚNIOR
EDIVANIO ALVES MENDES + 001

04.560/2008 CartPrec 02 2.278/2008 ORD. N N
JONAS SOUZA CHAVES + 001
MAURO SUAIDEN + 001

04.567/2008 RTSum 01 2.287/2008 UNA 26/01/2009 14:00 SUM. N N
RODRIGO AVELINO MARCON
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
04.561/2008 CartPrec 01 2.283/2008 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
04.565/2008 RTSum 02 2.280/2008 UNA 21/01/2009 14:50 SUM. N N
RENES ALCANTARA ANDRADE
CARLOS ALBERTO CAMPOS

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
04.568/2008 RTOrd 01 2.288/2008 INI 16/03/2009 08:20 ORD. N N
LOURIVALDO DA SILVA
JÂNIO CARLOS RIBEIRO ARANTES

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
04.559/2008 RTSum 02 2.277/2008 UNA 21/01/2009 13:50 SUM. S N
WARLEY OLIVEIRA ROCHA
RUI H. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
04.557/2008 RTSum 01 2.282/2008 UNA 21/01/2009 08:20 SUM. N N
CHARLES MIRANDA SILVA
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.558/2008 RTSum 02 2.276/2008 UNA 15/01/2009 15:10 SUM. N N
GERRY ADRIANO GOMES DA SILVA
LAVAJATO PAIANO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): NIRVANIA JOVIATTI PEDROLO
04.563/2008 CartPrec 02 2.279/2008 ORD. N N
VALMIR WOLSKI
INDÚSTRIA METALÚRGICA PRESILENSE LTDA. + 001
ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.569/2008 RTSum 01 2.289/2008 UNA 26/01/2009 13:40 SUM. S N
LAURO MARTINS CABRAL
LOURIVAL SILVA BARROS

04.566/2008 RTOrd 01 2.286/2008 INI 16/03/2009 08:30 ORD. N N
JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO(A): VANDERLEI GARCIA
04.562/2008 RTSum 01 2.284/2008 UNA 21/01/2009 08:00 SUM. N N
ELCIO BORGES DA SILVA FILHO
AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17379/2008
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: A fim de evitar a realização de atos inócuos, mister que se aguarde a resposta da JUCEG ao ofício de fl. 555, antes de eventual expedição de carta precatória. Intime-se.

Notificação Nº: 17343/2008
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 17340/2008
Processo Nº: RT 01860-2002-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA (COLEGIO PROJECAO) + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 381), para que surta seus jurídicos efeitos, no que tange aos honorários assistenciais.
Considerando que a avença não gera efeitos em relação aos valores devidos à União, por força da coisa julgada, atualizem-se os valores de custas processuais e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17341/2008
Processo Nº: RT 01860-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ DE ARAUJO CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 381), para que surta seus jurídicos efeitos, no que tange aos honorários assistenciais.
Considerando que a avença não gera efeitos em relação aos valores devidos à União, por força da coisa julgada, atualizem-se os valores de custas processuais e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17349/2008
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 17375/2008
Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a informar o Cartório em que está registrado o imóvel indicado à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17337/2008
Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17370/2008
Processo Nº: AEM 01937-2005-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista à EXECUTADA por 5 dias.

Notificação Nº: 17336/2008
Processo Nº: RT 00022-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY CHRISTIAN TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 180/181, porquanto, conforme relatado pela própria arrematante, não houve especificação do tipo de engate no ato de penhora, razão pela qual a escolha deve recair entre aqueles disponíveis. Intime-se a arrematante.

Notificação Nº: 17361/2008
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao RECLAMANTE, do Agravo de Petição apresentado pelo RECLAMADO, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17335/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): JOAQUIM DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Revogo a determinação de fl. 116, vez que exarada por equívoco. Intime-se a autora, com seed e através de sua procuradora, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o cumprimento da avença, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17329/2008
Processo Nº: RT 01265-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 17344/2008
Processo Nº: RT 01474-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a executada, em cinco dias.

Notificação Nº: 17338/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17357/2008
Processo Nº: RT 02337-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA BEL DE FRANCA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): I F DA SILVA FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: À vista da decisão de fl. 175, constata-se que a execução prossegue em relação aos tributos ainda não comprovadamente recolhidos.
Desse modo, despiciendo o documento de fl. 195, que apenas comprova o pagamento do crédito trabalhista. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 17352/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES PIRES NETO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 514,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17373/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/02/2009 ÀS 02: HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 17355/2008
Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17388/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): RECIPAK - EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EFETUADA A TRANSFERENCIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO, DE-SE VISTA A EXECUTADA.

Notificação Nº: 17363/2008
Processo Nº: ATA 00702-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao REQUERIDO por 8 dias.

Notificação Nº: 17376/2008
Processo Nº: RT 01063-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE MARTINS DORNELES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamante poderá obter uma certidão narrando o equívoco no preenchimento da guia do depósito recursal. Para tanto, basta que compareça na Secretaria deste Juízo.
Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 17368/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17331/2008
Processo Nº: ET 01222-2008-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: FORTMOTOS AUTOS E MOTOS LTDA
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENCA DE FLS. 37/38 , conforme decisão abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por FORTMOTOS AUTOS E MOTOS LTDA e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R$
44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deixo de executar a luz do princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 17366/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANSCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 60 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 17377/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 17378/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 17354/2008
Processo Nº: RT 01501-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes sobre o requerimento do Sr. Perito. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 17380/2008
Processo Nº: RT 01587-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZELY DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SALLEAR MODA FASHION LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fls. 70/1, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17367/2008
Processo Nº: RT 01722-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI JESUS TOMAZ
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 17345/2008
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 17346/2008
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 17369/2008
Processo Nº: RT 01845-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENICE OLIVEIRA DA HORA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEYDMILLAN MESQUITA REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17381/2008
Processo Nº: RTO 01923-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINO MARQUES MIGUEL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 497/579, a qual o inteiro teor se encontra na internet, no site www.trt18.jus.br ou nessa secretaria.

Notificação Nº: 17384/2008
Processo Nº: RTO 01923-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINO MARQUES MIGUEL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 497/579, a qual o inteiro teor se encontra na internet, no site www.trt18.jus.br ou nessa secretaria.

Notificação Nº: 17385/2008
Processo Nº: RTO 01923-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINO MARQUES MIGUEL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 497/579, a qual o inteiro teor se encontra na internet, no site www.trt18.jus.br ou nessa secretaria.

Notificação Nº: 17386/2008
Processo Nº: RTO 01923-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINO MARQUES MIGUEL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 497/579, a qual o inteiro teor se encontra na internet, no site www.trt18.jus.br ou nessa secretaria.

Notificação Nº: 17387/2008
Processo Nº: RTO 01923-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINO MARQUES MIGUEL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 497/579, a qual o inteiro teor se encontra na internet, no site www.trt18.jus.br ou nessa secretaria.

Notificação Nº: 17356/2008
Processo Nº: RTO 01930-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada a juntar CTPS com a devida anotação no prazo de 5 dias

Notificação Nº: 17358/2008
Processo Nº: RTO 01930-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada a juntar CTPS com a devida anotação no prazo de 5 dias

Notificação Nº: 17342/2008
Processo Nº: RTS 01960-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NADINY AIRES MOURA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 17353/2008
Processo Nº: RTO 02010-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS - DETRAN
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a esclarecer o pedido de fl. 191, tendo em vista que a decisão de fls. 183/188 implica na remessa dos presentes autos ao juízo competente, nos termos do art. 311, do CPC.

Notificação Nº: 17348/2008
Processo Nº: RTS 02031-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE FLS. 179/187 , a qual o inteiro teor se encontra na internet no site www.trt18.jus.br, ou nesta secretaria.

Notificação Nº: 17347/2008
Processo Nº: RTO 02032-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12469/2008
PROCESSO Nº ACHP 00149-2007-001-18-00-1
AUTOR: MARCOS BENATTI DA SILVA
RÉU(RÉ): TEDD HUMBERTO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 282.878.941-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCOS BENATTI DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se a referida parte para, no prazo de 30(trinta) dias, a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos(art. 2º do Provimento n. 02/2005.
E para que chegue ao conhecimento de MARCOS BENATTI DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12440/2008
PROCESSO Nº RT 00567-2007-001-18-00-9
RECLAMANTE: SILVANI BATISTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANI BATISTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.43 , cujo inteiro teor é o seguinte:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se a referida parte para, no prazo de 30(trinta) dias, a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos(art. 2º do Provimento n. 02/2005
E para que chegue ao conhecimento de SILVANI BATISTA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12439/2008
PROCESSO Nº RT 01265-2007-001-18-00-8
RECLAMANTE: EDGAR DE SOUZA MARTINS
EXEQÜENTE: EDGAR DE SOUZA MARTINS
EXECUTADO: SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME
ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA
Data da Praça 13/02/2009 às 13 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 273, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HELON GOMIDE Nº. 255 GALPÃO 02 ST BANDEIRANTES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do depositário: ÉDSON LUCAS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM TORNO DE REPUXO,MARCA USISOL, MODELO MT22/B77, SÉRIE 2005 TR44, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12441/2008
PROCESSO Nº RT 02211-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JULIANA DE FREITAS ALVES
EXECUTADO(S): CONTRA SENSURA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMP LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 381,63, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),CONTRA SENSURA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12470/2008
PROCESSO Nº RT 00036-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: JULIMAR BATISTA DA SILVA
RECLAMADA: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 13/02/2009 às 09h20min
Data do Leilão 27/02/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833, LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA SPRINGER, COR BRANCA, 9000 BTU/h, MODELO 42MCA009515LS, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12442/2008
PROCESSO Nº RT 00673-2008-001-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JASON GONÇALVES CARVALHO
EXECUTADO(S): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 338,21, atualizado até 21/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19925/2008
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.582.

Notificação Nº: 19914/2008
Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 373. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19919/2008
Processo Nº: RT 00503-1994-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 182, pelos mesmos motivos expendidos às fls. 178.
Tendo em vista que o exequente não forneceu elementos suficientes para o prosseguimento da execução e, até o momento, só requereu diligências infrutíferas, estando este bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 19936/2008
Processo Nº: RT 01175-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19917/2008
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Às fls. 391, o exequente requereu que a SRF esclareça o ofício de fls. 387, informe o nome da esposa do executado e forneça sua declaração bens.
Tendo em vista que o ofício de fls. 387 faz referência à cópia da Declaração de Isento do executado, a qual foi encaminhada com o referido ofício, constando o seu inteiro teor, não há o que ser esclarecido.
Quanto ao segundo requerimento, observo que a esposa do sócio executado não faz parte do pólo passivo da presente execução, nada obstante, esclareço que esta só pode ser atingida quando a dívida contraída pelo outro cônjuge reverter em benefício da família, o que não se comprovou no presente caso.
Assim, indefiro os requerimentos do exequente de fls. 391.
Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 19916/2008
Processo Nº: RT 00159-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCENCIO MENDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos interposto pela União, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19927/2008
Processo Nº: CCS 01023-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA/EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 236). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19926/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CLAUDINO PORTILHO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 384/395. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19894/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro nos arts. 765 da CLT, 437 e 438 do CPC, supletivamente aplicados, nomeio para relização de nova perícia médica o Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, CRM/GO nº 1946, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida 84, nº 714 - setor Sul – Goiânia-GO, CEP 74080-400, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Na realização da perícia, o expert deverá responder aos quesitos formulados pelas partes e constantes dos autos, bem como, elucidar os seguintes pontos:
- Confirmação ou não do diagnóstico noticiado pela autora e da evidência de nexo de causalidade com as condições de trabalho;
- Existência de sequela física e a possibilidade de sua reversão; e, - Ocorrência de redução da capacidade laborativa, a sua graduação e permanência.
Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes, designe-se audiência de encerramento da instrução. Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.

Notificação Nº: 19920/2008
Processo Nº: RT 01669-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19907/2008
Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, fixando o valor dos honorários periciais em apenas R$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando aqui, dentre outras razões, a demora da perita na apresentação do laudo oficial de fls. 1021/38.
Tal despesa processual haverá de ser suportada pela reclamada, por ter dado ensejo ao processo, daí porque determino que comprove seu depósito em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se a perita e a reclamada.

Notificação Nº: 19908/2008
Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, fixando o valor dos honorários periciais em apenas R$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando aqui, dentre outras razões, a demora da perita na apresentação do laudo oficial de fls. 1021/38.
Tal despesa processual haverá de ser suportada pela reclamada, por ter dado ensejo ao processo, daí porque determino que comprove seu depósito em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se a perita e a reclamada.

Notificação Nº: 19902/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido recebido o crédito trabalhista e anotada a CTPS, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 152 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19903/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido recebido o crédito trabalhista e anotada a CTPS, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 152 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19904/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido recebido o crédito trabalhista e anotada a CTPS, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 152 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19905/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19906/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19912/2008
Processo Nº: RT 01048-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19924/2008
Processo Nº: RT 01067-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19935/2008
Processo Nº: AAT 01098-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: WALTER FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: A.C. CONSTRUTORA INCORPORADORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Patrono do reclamante informar no prazo de 5 dias o atual endereço do reclamante.

Notificação Nº: 19910/2008
Processo Nº: RT 01442-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES ALIDUARIO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ter vista da petição e documentos de fls. 37/62. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19911/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Executada, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 112/113, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19918/2008
Processo Nº: RT 01833-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SONY FALEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face a comprovação do recolhimento dos depósitos de FGTS até o mês de junho de 2008, conforme extrato analítico de fls.
20/21, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do FGTS referente aos meses de julho e agosto do corrente ano.

Notificação Nº: 19931/2008
Processo Nº: RTS 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Entregar na Secretaria desta Vara a guia SD e o TRCT, conforme determinado na ata de audiência de fls. 25/26. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19921/2008
Processo Nº: ACP 02190-2008-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG(REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA)
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): MARIA VITÓRIA NAZARATH DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/01/2009, ÀS 08:15 HS. C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9060/2008
PROCESSO Nº RT 00748-1991-002-18-00-3
RECLAMANTE: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA, DEISY PINHEIRO GARAVELO E LUIZ ANTONIO GARAVELO
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA, DEISY PINHEIRO GARAVELO E LUIZ ANTONIO GARAVELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ficam intimados a empresa e os sócios executados, quanto à constrição, para os devidos fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA, DEISY PINHEIRO GARAVELO E LUIZ ANTONIO GARAVELO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9051/2008
PROCESSO Nº RT 01934-2003-002-18-00-4
RECLAMANTE: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
EXECUTADO: LARTEX TINTAS LTDA
ADVOGADO(A): LARISSA MACHADO ELIAS
Data da 1ª Praça 26/01/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 02/02/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 258, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07, Nº 30, VILA SÃO JOSÉ CEP 75.195-000 - BONFINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA PARA PREPARAÇÃO DE TINTAS, SEM INDICAÇÃO APARENTE DE MARCA, COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS WEG DE 7,00CV CADA, TANQUE EM MATERIAL INOX EM FORMA DE CILINDRO, COM DOIS BATEDORES EM FORMA DE HÉLICE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS);
01(UMA) MÁQUINA PARA PREPARAÇÃO DE TEXTURA, SEM INDICAÇÃO APARENTE DE MARCA, COM UM MOTOR ELÉTRICO WEG DE 7,00CV, UM REDUTOR PARA O MOTOR, TANQUE COM BOCA QUADRADA, COM UM BATEDOR GIRATÓRIO E UMA ROSCA SEM FIM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 7,500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9048/2008
PROCESSO Nº RT 00407-2007-002-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO ALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO , CPF: 281.572.651-34
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO, CPF: 281.572.651-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo inteiro teor é o seguinte:
Comparecer na Secretaria desta Vara Especializada, no prazo de 5 dias para receber saldo remanescente dos depósitos de fls. 113/114.
E para que chegue ao conhecimento de OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22889/2008
Processo Nº: RT 00803-1999-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR ROMEIRO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS - LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22934/2008
Processo Nº: RT 00702-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CRISTIANO ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES ROSA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 001
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvarás/2008, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22923/2008
Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pelo exeqüente à fl. 834, vez que a execução não se encontra garantida, não tendo sido, ainda, discutida a conta. Intime-se.
Feito, aguarde-se, por mais 180 (cento e oitenta) dias, resultado acerca da penhora de valores determinada nos autos.

Notificação Nº: 22887/2008
Processo Nº: RT 00261-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DABUL BRAGA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SEC BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo banco demandado.

Notificação Nº: 22864/2008
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 338/341). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22865/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os três veículos que constam registrados em nome do executado junto ao DETRAN-GO, um foi furtado em 13/05/1997 e os dois foram transferidos para outra unidade da Federação.

Notificação Nº: 22880/2008
Processo Nº: CS 00676-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Deverá informar nos autos o valor do último salário básico contratual e a data de nascimento do exeqüente, a fim de ser apurada a pensão mensal deferida. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 22870/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que restou negativa a penhora de bens (certidão de fls. 389), devendo Vossa Senhoria se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 22912/2008
Processo Nº: RT 00764-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEILSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para retirar guia de levantamento de crédito, expedido a seu favor, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 22891/2008
Processo Nº: RT 00835-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DA SILVA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 160.

Notificação Nº: 22918/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 08 (oito) dias, proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o FGTS, procedendo a liberação das guias para levantamento do FGTS (TRCT) e as guias para recebimento do benefício do Seguro-Desemprego (CD/SD), sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.

Notificação Nº: 22925/2008
Processo Nº: AAT 00095-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: MARIA EDNA CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Vistos.
Intimadas as partes, somente a reclamada requereu a produção de outra prova (prova oral).
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 11/02/2009, às 16 h 10 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.Intimem-se as partes ao comparecimento, via postal, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Notificação Nº: 22905/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ACORDO DESCUMPRIDO (fl. 259). Retifique-se a autuação, pólo passivo, conforme requerimento de fl. 402 (fls. 86/87). Certifique-se o decurso de prazo para o INSS (fl. 391-verso). Libere-se à exequente seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 382 e 400). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 22920/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: ROGERIO MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22890/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT (embargos à execução). Prazo e fins legais. Se manifestar ainda acerca da petição do reclamante de fls. 116, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 22911/2008
Processo Nº: AAT 00512-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA FARIA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: SELMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/594, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 22936/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 22898/2008
Processo Nº: RT 01005-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA "EL SHADDAI"
ADVOGADO....: FRANCISCO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 284,48) e custas da liquidação (R$ 1,42) no valor total de R$ 285,90, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 22898/2008
Processo Nº: RT 01005-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA "EL SHADDAI"
ADVOGADO....: FRANCISCO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 284,48) e custas da liquidação (R$ 1,42) no valor total de R$ 285,90, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 22898/2008
Processo Nº: RT 01005-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA "EL SHADDAI"
ADVOGADO....: FRANCISCO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 284,48) e custas da liquidação (R$ 1,42) no valor total de R$ 285,90, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 22898/2008
Processo Nº: RT 01005-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA "EL SHADDAI"
ADVOGADO....: FRANCISCO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 284,48) e custas da liquidação (R$ 1,42) no valor total de R$ 285,90, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 22906/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pelo exeqüente às fls. 382 e 384, vez que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, caso provido o agravo de petição interposto pela União, serão majorados, sendo os valores deduzidos também do crédito do autor. Intime-se.
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Recebo o Agravo de Petição interposto pelo credor previdenciário às fls. 351/366, bem como a Contraminuta ofertada pela executada às fls. 372/377, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Subam os autos a Eg. TRT, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 22879/2008
Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 49/. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 22877/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 46, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 22922/2008
Processo Nº: CCS 01435-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): MARY ZOE TOUBAS (GENESE ARMARINHOS)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Retirar alvará judicial nº9085/2008, que se encontra no processo supra. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22916/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BARRETO ROSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 232,06) e custas da liquidação (R$ 1,16) no valor total de R$ 233,22, atualizado até 30.11.2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 22914/2008
Processo Nº: RT 01495-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos.
Para que seja apreciado o pedido do exequente contido em sua última petição e ainda para maior segurança do Juízo, duas providências mostram-se necessárias, neste momento:
1- Requisito junto à Junta Comercial do Estado de Goiás cópias dos atos constitutivos e alterações posteriores das empresas A N da Conceição Medicamentos – Lig Pharma (CNPJ/MF 08.168.807/0001-40) e V. M. da Conceição – Remédios Populares em Casa (CNPJ/MF 10.417.110/0001-07), isto no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se.
2- Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que informe neste feito o resultado da diligência noticiada à fl. 70, fazendo prova - autos 01825-2008-010-18-00-6 (propriedade e administração da empresa Remédios Populares).

Notificação Nº: 22933/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª co-reclamada (fls.170/191), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22869/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os nove veículos que constam registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO, encontram-se com restrição judicial.

Notificação Nº: 22904/2008
Processo Nº: AIN 01666-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar o Reclamado CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇAO DO GOIÂNIA SHOPPING em relação aos pleitos do reclamante JULIMAR FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistente nos danos morais.
Parcelas que deverão ser acrescida de juros e correção monetária, nos termos da lei e a partir desta sentença.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 159,29 (cento e cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.964,80 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal.
P.R.I. Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2008.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22878/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DE JESUS MENEZES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRTC, Conectividade e SD/CD que se encontra na contracapa do processo nº RT 01794-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 22901/2008
Processo Nº: RTO 01884-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BRITO PRATES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RAFAEL BRITO PRATES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas horas extras e reflexos, adicional de horas extras e reflexos, hora extra intervalo intrajonrada e reflexos.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2008.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22859/2008
Processo Nº: RTO 01951-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE FREITAS DORNELAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Tiago de Freitas Dornelas em face de Cristal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado (R$ 1.777,06); 13º salário proporcional (06/12 - R$ 1.000,00); férias proporcionais com 1/3 (06/12 - R$ 1.333,33); multa do art. 467 da CLT (R$ 1.177,06); multa do art. 477 da CLT (R$ 1.777,06); horas extras.
Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 10/01/2008, a dispensa em 03/07/2008, a função de Disc Jockey (DJ) e a remuneração de R$ 2.000,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT).
Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre o 13º salário), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio Indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS + 40% e indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Custas no importe de R$ 200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de dezembro de 2008.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 22917/2008
Processo Nº: RTO 01956-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 22851/2008
Processo Nº: RTS 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Abraão de Souza Brandão em face de A Liderança Serviços Especializados Ltda., determinando que a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprove o recolhimento do FGTS referente ao período de 01/01/2008 a 08/08/2008 e, ainda, da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, sob pena de indenização equivalente.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Considerando a natureza das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários e fiscais.
Custas no importe de R$ 17,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 850,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de dezembro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 22863/2008
Processo Nº: RTS 01966-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ZELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA COMUNIDADE EDUCACIONAL LTDA.ME
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37, na qual a reclamante informa a ocorrência de erro no preenchimento da guia do TRCT, sendo que referida guia, bem como as guias SD/CD foram devolvidas pela reclamante e se encontram na contracapa dos autos, à sua disposição.

Notificação Nº: 22909/2008
Processo Nº: RTO 01978-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍRIA SEABRA MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTA ELAINE DE SOUZA NASCIMENTO BARROS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA em relação aos pleitos da reclamante SÍRIA SEABRA MARTINS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nos salários vencidos e vincendos, FGTS e na indenização por danos morais.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2008. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22908/2008
Processo Nº: RTO 01989-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistente no direito de arena e reflexos.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, que importam em R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Goiânia, 09 de dezembro de 2008. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22930/2008
Processo Nº: ACP 02015-2008-003-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): IVANICE ALVES DOS REIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Á CONSIGNANTE: Vistos.
Retifique-se a autuação (fl. 33).
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/02/2009, às 14 h 50 min, para audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 22924/2008
Processo Nº: RTO 02037-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO HECKLER
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 212/231). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 22899/2008
Processo Nº: RTO 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA E HSBC – BANK BRASIL S.A. BANCO
MÚLTIPLO (AGÊNCIA 0546) em relação aos pleitos do reclamante COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 344,65 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 17.232,65 (dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.
P.R.I.Goiânia, 09 de dezembro de 2008.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22900/2008
Processo Nº: RTO 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO (AGENCIA 0546) + 001
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA E HSBC – BANK BRASIL S.A. BANCO
MÚLTIPLO (AGÊNCIA 0546) em relação aos pleitos do reclamante COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 344,65 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 17.232,65 (dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.
Goiânia, 09 de dezembro de 2008.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 22876/2008
Processo Nº: RTS 02065-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORGES MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GRAFCENTER INFORMATICA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotaçõe(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando os documentos (CTPS, conectividade, TRCT e SD/CD) na contracapa dos autos nº RTSum 02065-2008-003-18-00-6, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22910/2008
Processo Nº: RTO 02106-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 22857/2008
Processo Nº: RTS 02139-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BRANDÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Wilker Brandão de Freitas em face de A Liderança Serviços Especializados Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias vencidas com 1/3 (R$ 718,05).
Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período de 01/01/2008 a 08/08/2008 e, ainda, da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, sob pena de indenização equivalente.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Considerando a natureza das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários e fiscais.
Custas no importe de R$ 30,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 1.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de dezembro de 2008.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 22896/2008
Processo Nº: RTO 02147-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ADRIANO GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): BROTHERS COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar Certidão Narrativa solicitada em ata, a fim de se requerer o Seguro-Desemprego. Prazo de cinco dias. Salienta-se, que o recesso forense inicia-se dia 20.12.2008.

Notificação Nº: 22921/2008
Processo Nº: RTO 02220-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá a reclamante fornecer o atual endereço da 1ª co-reclamada, em 10 dias.

Notificação Nº: 22861/2008
Processo Nº: RTO 02255-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AGUA NINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 22862/2008
Processo Nº: RTO 02256-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAGNO DE SOUSA ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): QUEIROZ LOBO E MACHADO- LTDA. (FRUTOS DA TERRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9042/2008
PROCESSO Nº RT 01403-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JUNIO DA SILVA NERES
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
THIAGO BELO RORIZ
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.393,47, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15941/2008
Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro, por se tratar de pessoa estranha à lide, cabendo ao credor fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl. 226.

Notificação Nº: 15948/2008
Processo Nº: RT 01735-1992-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Anote-se o atual endereço do procurador do credor. Ao contrário do alegado, não houve equívoco no despacho de fl. 280, uma vez que o próprio credor requereu o desarquivamento do autos a fim de verificar a

possibilidade de prosseguimento da execução em face dos sócios retirantes (fl. 277), inclusive com posterior pedido de prorrogação de prazo para manifestação (fl. 284). Intime-se.

Notificação Nº: 15913/2008
Processo Nº: RT 00191-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15963/2008
Processo Nº: RT 01700-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS.

Notificação Nº: 15938/2008
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da resposta enviada pelo CREA-GO (fl. 598) ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 15908/2008
Processo Nº: RT 01303-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 489, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ PREQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15920/2008
Processo Nº: ACI 01371-2001-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à expressa concordância do Requerente, defere-se o pedido de fls. 751. Intime-se o Requerido.

Notificação Nº: 15917/2008
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o depósito de fl. 788 integraliza o montante exeqüendo, fica a empresa executada intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 15965/2008
Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, reitere-se o mandado de fls. 289, cientificando-se o oficial de justiça que o credor acompanhará a diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 15936/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IRISNEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15914/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1120, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 15951/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15919/2008
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para recolher o depósito de fl. 599 em imposto de renda, no prazo de cinco dias, conforme restou determinado no acordo homologado, sob pena de liberação de tal valor à reclamante, bem como expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 15942/2008
Processo Nº: CCS 01298-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ROBÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 15952/2008
Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER GUIA SEGUR0-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15918/2008
Processo Nº: RT 01886-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HARRY CAMARGO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os depósitos de fls. 622/3, foram convertidos em penhora. Atualize-se a conta e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 15955/2008
Processo Nº: RT 02190-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15912/2008
Processo Nº: RT 00924-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: FRANK CARVALHO SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.-GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15927/2008
Processo Nº: AIN 01068-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: HERLAN RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o procurador do Requerente intimado para informar o atual endereço de seu constituinte em cinco dias. Considerando os termos da certidão de fls. 115, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15907/2008
Processo Nº: ACP 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA) (PROCURADORA SANDRA DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: IRACEMA OLIVEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 20.01.2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Consignante de revelia e confissão pela ausência do Consignado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se o Réu, observando-se o endereço informado às fls. 134.

Notificação Nº: 15964/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15925/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar acerca do regime de bens adotado pelo devedor e a Sra. Suely Moraes de Roure, tendo em vista a informação da existência de pacto antenupcial (fls. 123/verso), a fim de que se possa comprovar a propriedade do imóvel indicado, ou seja, se o referido imóvel poderá responder pelas dívidas contraídas em favor do casal.

Notificação Nº: 15956/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15953/2008
Processo Nº: AAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15946/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a 1ª reclamada intimada para complementar o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15921/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15924/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a executada intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente. Recolham-se as custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15940/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a discordância fundamentada do credor, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fl. 189/194. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que tais diligências já foram realizadas às fls. 186/187. Intime-se.

Notificação Nº: 15923/2008
Processo Nº: RT 01227-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEX OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15962/2008
Processo Nº: RT 01482-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE SENA MEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ DE FGTS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15939/2008
Processo Nº: RT 01718-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo, quando a petição retro será devidamente apreciada. Intime-se.

Notificação Nº: 15884/2008
Processo Nº: RT 01736-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, GUIA SEGURO-DESEMPREGO E ALVARÁ, DEVENDO INFORMAR O VALOR LEVANTADO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15922/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZAP NETSERVIC LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para tomar ciência dos termos das certidões de fls. 59 e 61, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15966/2008
Processo Nº: RTO 01868-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISA DE OLIVEIRA CLAUDINO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAZO PERFUMES LTDA.
ADVOGADO....: WILTON MAURELIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 91/5 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso (fls. 87). Libere-se o depósito recursal à Reclamante como pactuado. Registre-se que, ao protocolizarem a petição de acordo, as partes praticaram declaração bilateral de vontade, que produz efeito imediatamente, modificando e extinguindo direitos processuais, a teor do artigo 158 do CPC c/c artigo 769 da CLT. Sendo, assim, a petição de fls. 91/5 importa em ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 503, parágrafo único, do CPC), que equivale processualmente a desistência tácita do recurso em tramitação e que produz efeito imediato, eis que negócio jurídico não receptício, nos termos do artigo 501 do diploma processual comum. Dessa forma, no tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004).
Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na Distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 15929/2008
Processo Nº: RTO 01870-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15931/2008
Processo Nº: RTS 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15933/2008
Processo Nº: RTS 01926-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCINEIDE ALVES DO COUTO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15932/2008
Processo Nº: RTS 01968-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DAURI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15945/2008
Processo Nº: RTO 01973-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALME LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ANA CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrijo o erro material no termo de audiência de fls. 74/7 para que onde se lê: Conciliação recusada, leia-se: Conciliação recusada. Defesa à reconvenção, sem documentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15930/2008
Processo Nº: RTO 01979-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15968/2008
Processo Nº: RTS 01990-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDMAR BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Observo que por equívo da Secretaria(fl. 27) a primeira reclamada não foi regularmente notificada, conforme se vê de fl. 22. Desta forma, para prevenir nulidade, impôe-se a renovação dos atos, notificando-se a primeira reclamada(Construtora Limeira Ltda) e intimando-se a segunda reclamada(Construtora Triunfo S.A.) e o reclamante, sob as cominações de praxe. Em decorrência, fica a audiência remarcada para o dia 15/01/2009, às 14:50 min.

Notificação Nº: 15906/2008
Processo Nº: ET 02029-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
EMBARGADO(A): ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à embargante dos documentos apresentados com a defesa pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15911/2008
Processo Nº: RTO 02094-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 147/154, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15954/2008
Processo Nº: RTS 02095-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S.L. TAVARES ME
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15903/2008
Processo Nº: RTO 02102-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS REP/P. DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 21/01/2009, às 14:35 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15900/2008
Processo Nº: RTO 02120-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 21/01/2009, às 14:55 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15934/2008
Processo Nº: RTS 02143-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS OCTÁVIO DIAS DE OLIVEIRA (FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES)
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15897/2008
Processo Nº: RTO 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 22/01/2009, às 14:45 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15894/2008
Processo Nº: RTO 02185-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCY ROBERTA VIEIRA PAULA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.(RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 23/01/2009, às 14:35 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15891/2008
Processo Nº: RTO 02215-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GERALDA NUNES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA FRANCISCA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 23/01/2009, às 14:55 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15853/2008
Processo Nº: ACP 02218-2008-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. (N/P: ADRIANA BEZERRA COELHO)
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
CONSIGNADO(A): CLAYTON MAX DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/01/2009, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15888/2008
Processo Nº: RTO 02219-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO NATIVIDADE VAZ
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/01/2009, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações legais.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15885/2008
Processo Nº: RTO 02221-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 27/01/2009, às 14:35 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15881/2008
Processo Nº: RTS 02223-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELITON CLAUDINO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILTON ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/01/2009, às 13:15 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15878/2008
Processo Nº: RTO 02224-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 27/01/2009, às 14:55 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15875/2008
Processo Nº: RTS 02225-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/01/2009, às 13:30 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15872/2008
Processo Nº: RTO 02226-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ASSIS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 28/01/2009, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15869/2008
Processo Nº: RTO 02227-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 28/01/2009, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15865/2008
Processo Nº: RTO 02230-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): NESTOR ALBERTO GRAZZIOTIN (COZINHA DE ESTAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 29/01/2009, às 14:35 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15862/2008
Processo Nº: RTO 02236-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 29/01/2009, às 14:55 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15859/2008
Processo Nº: RTO 02239-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M.OFFICER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 30/01/2009, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15856/2008
Processo Nº: RTS 02241-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/01/2009, às 13:45 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15850/2008
Processo Nº: RTO 02244-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 30/01/2009, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15847/2008
Processo Nº: RTS 02245-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARCKZINSKI
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/01/2009, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15844/2008
Processo Nº: RTO 02250-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por conveniência administrativa, adio a audiência anteriormente marcada, para o dia 02/02/2009, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 715/2008
PROCESSO Nº RT 02005-2006-004-18-00-8
Reclamante: CELSO BUENO FERNANDES
Reclamados: CORBAN TRANSPORTES LTDA E OUTROS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, AZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados OSVALDO DE MELLO e MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência do despacho de fls 562, qual seja: Vistos. Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Especial nº 569056, que decidiu pela limitação da competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária por entender que a sentença que reconhece vínculo empregatício, não dispondo sobre o pagamento de salários do referido período, não constitui título executivo, bem como a votação do Plenário daquela Corte Superior no sentido de se editar Súmula Vinculante acerca da matéria, deixo de promover a execução da parcela previdenciária, referente ao período do pacto laboral reconhecido pela sentença de fls. 374. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se as partes e a União, através da Procuradoria-Geral Federal. E, para que chegue ao conhecimento de OSVALDO DE MELLO e MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 714/2008
PROCESSO Nº RTSum 01966-2008-004-18-00-7
Reclamante: MARIA APARECIDA DE SILVA
Reclamados: SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE SNH E OUTROS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DIVINO DONIZETE DA SILVA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA APARECIDA DE SILVA propôs em face de SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE - SNH E DIVINO DONIZETE DA SILVA, decido: 1. extinguir o feito sem resolução do mérito no que pertine ao segundo Reclamado DIVINO DONIZETE DA SILVA; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em desfavor da primeira Reclamada SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 284,85, calculadas sobre R$ 14.242,89, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se as partes. Nada mais.CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta".Fica ainda intimado o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordináio interposto pela reclamante. E, para que chegue ao conhecimento de DIVINO DONIZETE DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16625/2008
Processo Nº: RT 01425-1999-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDO ANCELMO ROSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.27/30), a qual teve início em 14/01/2000. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16626/2008
Processo Nº: RT 01075-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): ATUAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.285/288), a qual teve início em 27/11/2003. Verifico que a execução está suspensa desde setembro de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16588/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.328 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16572/2008
Processo Nº: RT 01423-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CIRIACO DIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 518/522, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 11 de dezembro de 2008. Nara Borges Kaadi Pinto, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16599/2008
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 256 e 338.
Penhora às fls. 425.
Registro que a reclamada foi citada da conta de fls. 402/412, a qual foi efetuada nos autos da carta de sentença, sendo que posteriormente houve nova liquidação (fls. 354/374) com a inclusão das parcelas deferidas no acórdão Regional, conforme esclarece a Contadoria na promoção de fls. 440/441.
Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, devendo se manifestarem quanto aos cálculos de fls. 354/374, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada. Intimem-se.
Decorridos os prazos para as partes, determino as seguintes providências:

1) Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.
2) Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16549/2008
Processo Nº: RT 01318-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS NUNES
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pela União. Vista às partes pelo prazo legal, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. Decorridos os prazos com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16622/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. GRUPO CATHO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 328/331, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CMB PAR - PARTICIPAÇÕES LTDA., no curso da execução que lhes é movida por INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTE EM PARTE integrante deste decisum. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se o embargante e o INSS. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à contadoria, conforme acima determinado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16550/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que o depósito efetuado pela Brasil Telecom à fl. 358 já foi levantado pela perita que realizou a primeira perícia (anulada pelo egrégio Regional), conforme recibo de fl. 364. Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009 às 15:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16554/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registro que o depósito efetuado pela Brasil Telecom à fl. 358 já foi levantado pela perita que realizou a primeira perícia (anulada pelo egrégio Regional), conforme recibo de fl. 364. Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009 às 15:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16555/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registro que o depósito efetuado pela Brasil Telecom à fl. 358 já foi levantado pela perita que realizou a primeira perícia (anulada pelo egrégio Regional), conforme recibo de fl. 364. Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009 às 15:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16589/2008
Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Defere-se o prazo de mais 05 dias para que o reclamado BANCO BMC S/A proceda com a juntada da carta de preposição.

Notificação Nº: 16591/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª, 3ª e 4º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 437/444, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as duas primeiras Reclamadas a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. São improcedentes todos os pedidos em referência ao 3º e 4º Reclamados.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16609/2008
Processo Nº: RT 01879-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista às partes acerca da adequação dos cálculos, pelo prazo de 48 horas, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 16561/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o cartório no qual encontra-se registrado o imóvel descrito às fls.143, bem como seu endereço. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16602/2008
Processo Nº: CS 00459-2007-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de bloqueio de numerário, uma vez que a presente execução é provisória. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se pela realização da audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 16575/2008
Processo Nº: RT 00648-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a guia de fls. 140 não comprova integralmente o valor devido, intimem-se os reclamados para comprovarem nos autos no prazo de 10 dias o pagamento de todas as parcelas referente à contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16570/2008
Processo Nº: ACM 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Sanando erro material no despacho de fls.6753, onde se lê: "...o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 21/11/2008, portanto, o prazo para oposição de embargos expirou em 30/11/2008.", leia-se "...o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 21/11/2008, portanto, o prazo para oposição de embargos expirou em 28/11/2008." Intime-se o executado do acima disposto.
Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16613/2008
Processo Nº: RT 01237-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ONISIO SILVEIRA ARRUDA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 379. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16547/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOYAS STONES LTDA.(REP/P SÓCIA LENI MARTINEZ) + 001
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 210.

Notificação Nº: 16587/2008
Processo Nº: AAT 01492-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: SHV GÁS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 16583/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 653/656, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 11 de dezembro de 2008. Nara Borges Kaadi Pinto, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16545/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.607/626.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.605.
Depósito recursal às fls.629.
Custas recolhidas às fls.628.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Aguarde-se o decurso de prazo concedido na intimação de fls.605.
Após, dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16582/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 09/02/09 às 14:45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16560/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16559/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON GOMES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao exeqüente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16578/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 346/347, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16628/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para retirar a CTPS do reclamante e providenciar a devida baixa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16608/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. (GRUPO BNS)
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16546/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MOURA LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando os bens penhorados à fl. 45, indefiro o pedido da reclamante de fl. 59, tendo em vista que os bens do sócio só respondem pela execução se comprovada a inidoneidade financeira da empresa. De todo modo, concedo à reclamante mais 05 dias de prazo para informar o nº do CNPJ da empresa, possibilitando a penhora BACEN/JUD, sendo que decorrido o prazo será determinada a realização de praça e leilão dos bens penhorados. Intime-se.

Notificação Nº: 16567/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/02/09 às 11:45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16568/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/02/09 às 11:45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16563/2008
Processo Nº: ADI 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RÉU(RÉ).: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as Guias de Levantamento de fl. 267/268.

Notificação Nº: 16580/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a baixa na CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16600/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 177. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo da intimação de fls. 186, vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16603/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DIAS FELIX
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/02/09 às 15:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha descrita na ata de fls.132/133. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16556/2008
Processo Nº: AAT 01330-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: ERIC DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU(RÉ).: JEB CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16629/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista aos reclamantes para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16630/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LIODOMAR GAUDIE LEY + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vista aos reclamantes para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16569/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANO PAÍM DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.131/154.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.129.
Depósito recursal às fls.155.
Custas recolhidas às fls.156.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16590/2008
Processo Nº: RT 01437-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/02/09 às 14:45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16610/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MEIRELE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RES. PORTAL DO SOL-COND. II
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Registro que o recolhimento de fl. 142 foi efetuado no prazo recursal.
Defiro o pedido de fl. 141, para determinar a liberação do depósito de fl. 136 ao reclamado.
Concedo ainda ao reclamado o prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual, considerando que o advogado subscritor de fls. 129/135 e fl. 141 não tem procuração nos autos. Intime-se.
Concedo também ao reclamante o prazo de 05 dias para assinar o substabelecimento de fl. 110. Intime-se.

Notificação Nº: 16585/2008
Processo Nº: CCS 01472-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 95/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16597/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/02/09 às 09:00h, para realização de audiência UNA.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a notificação da reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16574/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1130/1134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum..
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 10.000,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16601/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VIEGAS DUARTE
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.370/380.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.355.
Depósito recursal às fls.365.
Custas recolhidas às fls.366.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16581/2008
Processo Nº: RTO 01838-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 134. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16598/2008
Processo Nº: RTO 01898-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: As alegações contidas na peça de fls. 62/65 parecem indicar que se trata de contra-razões ao recurso interposto pelo reclamado, embora a reclamante tenha nominado a peça como recurso ordinário. Assim, concedo à reclamante o prazo de 05 dias para re/ratificar o recurso interposto às fls. 62/65. Intime-se.

Notificação Nº: 16557/2008
Processo Nº: RTS 01934-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que não há qualquer requerimento na petição de fl. 51, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16633/2008
Processo Nº: RTS 01964-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 71,08. Ante o pequeno valor da execução, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para efetuar, espontaneamente, o depósito do valor devido, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 16634/2008
Processo Nº: RTS 02084-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELENI TAVEIRA ADORNO ME (LÁPIS DE COR PAPELARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Danielle Araújo de Souza em face de Eleni Taveira Adorno ME (Lápis de Cor Papelaria), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.638,00), isento do recolhimento. Intime-se. Fica desde já deferido o desentranhamento do documento de fls. 06 a 11. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16571/2008
Processo Nº: ACP 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da consignada. Intime-se o consignante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) consignado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : À ARREMATANTE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVIERA, NA PESSOA DO PROCURADOR, DR. CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 17387/2008
Processo Nº: RT 00929-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL PAVEZZI
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ARREMATANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Esclareça-se novamente à Sra. Arrematante que este Juízo está empreendendo diligências no sentido de solucionar os equívocos ocorridos nestes autos, sendo que serão designadas novas hastas públicas do imóvel penhorado à fl. 1297 e que as reiteradas petições de sua parte somente atrasam o desenrolar do feito. Indefere-se, pois, por ora, o pedido de fls. 1684/1685. Dê-se ciência deste despacho à Sra. Arrematante (Maria da Conceição Pereira de Oliveira), através de seu procurador, via DJE (Dr. Cassius Fernando de Oliveira). Após, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 1670, 4º parágrafo em diante'

Notificação Nº: 17355/2008
Processo Nº: RT 01681-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O reclamante informa à fl. 550 que foi decretada a falência da empresa executada. Cabe a este Juízo esclarecer que os documentos juntados com a petição de fls. 550/551 deverão acompanhar a certidão de crédito a ser expedida por este Juízo para que o reclamante habilite os seus créditos no juízo falimentar. Intime-se a executada para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos a sentença que decretou a sua falência e o Termo de Compromisso do Administrador nomeado. Oficie-se a 19ª Vara Cível de São Paulo solicitando o envio da sentença que decretou a falência da executada e o Termo de Compromisso do Administrador nomeado. Registro que os cálculos já transitaram em julgado para a União, conforme faz prova a certidão de fl. 252. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o exequente para os fins do art. 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 17377/2008
Processo Nº: RT 00609-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas na CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17372/2008
Processo Nº: RT 00222-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RUY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IARA GARCIA
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Diante dos termos da ata de audiência de fl. 203, deixo de homologar o acordo de fls. 192/193, razão pela qual a execução prosseguirá normalmente. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos deduzindo a quantia recebida à fl. 195. Após, cumpram-se as determinações exaradas no despacho de fls. 162/163, a partir do 6º parágrafo, em face de todos os executados. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho, sendo que o reclamante deverá ser intimado pessoalmente também.

Notificação Nº: 17365/2008
Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17343/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: O reclamante afirma que a execução não está garantida, pois o valor penhorado nos autos não abrange a constituição de capital apurado à fl. 470. Entretanto, razão não lhe assiste, pois a sentença condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, sob a forma de pensionamento vitalício e para garantir esse pagamento a reclamada deverá constituir um capital. Assim, esse capital a ser constituído não será liberado para o reclamante e a reclamada poderá constituí-lo de diversas formas. Com isso, mantenho o despacho de fl. 814 que considerou a execução garantida. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 17344/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos a constituição do capital determinado na sentença (fl. 459). Decorrido o prazo para se insurgir nos autos, cumpram-se as demais determinações de fl. 814.

Notificação Nº: 17345/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA EUROPEU BARROS + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos a constituição do capital determinado na sentença (fl. 459). Decorrido o prazo para se insurgir nos autos, cumpram-se as demais determinações de fl. 814.

Notificação Nº: 17346/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos a constituição do capital determinado na sentença (fl. 459). Decorrido o prazo para se insurgir nos autos, cumpram-se as demais determinações de fl. 814.

Notificação Nº: 17351/2008
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: à primeira reclamada: Compulsando os autos verifica-se que a execução contra a primeira reclamada não logrou êxito. Entretanto, existe o depósito recursal de fl. 398 efetuado por ela. Assim, converto o depósito recursal de fl. 398 em penhora. Intime-se a primeira reclamada para os fins do art. 879, §2ª da CLT.

Notificação Nº: 17382/2008
Processo Nº: RT 01269-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17352/2008
Processo Nº: RT 01302-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17364/2008
Processo Nº: RT 02211-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17350/2008
Processo Nº: ACR 00101-2007-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL LUPE DE ARMARINHOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: O exequente requer à fl. 388 a penhora dos veículos transferidos para outra jurisdição. Entretanto, para viabilizar tal diligência é necessário que o exequente informe o endereço onde a medida deprecada deverá ser cumprida. Assim, intime-se para, no prazo de 30 dias, indicar os endereços, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 17384/2008
Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 302.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 17385/2008
Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: MARIO ANGELO SIMIONATO + 001
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 302.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 17383/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologo os cálculos de fls. 380/384.Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 231 (R$ 4.993,08), intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 17367/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.(CLARO) + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/242, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTS EM PARTE os pedidos formulados por WILSON SANTANA DA SILVA reclamatória n. 01573-2007-006-18-00-5 e condeno a segunda reclamada SELLNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, AMERICEL S/A a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor da condenação. O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a segunda reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n. 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). O IRFF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se. Goiânia, 04 de dezembro de 2008. Nada mais.

Notificação Nº: 17368/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/242, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTS EM PARTE os pedidos formulados por WILSON SANTANA DA SILVA reclamatória n. 01573-2007-006-18-00-5 e condeno a segunda reclamada SELLNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, AMERICEL S/A a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor da condenação. O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a segunda reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n. 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). O IRFF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se. Goiânia, 04 de dezembro de 2008. Nada mais.

Notificação Nº: 17340/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17341/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17363/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVAJATO LILO CAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17347/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): WILSON SEBASTIÃO RUFINO - ME
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 140/141, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas, eis que as verbas já foram deferidas na sentença, não podendo as partes transigir sobre verbas de terceiro. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da sentença de fls. 108/112, devendo o reclamado recolher os valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 17339/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17362/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BELO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 178/180, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais pela autora, em razão da sucumbência, na ordem de R$ 500,00 e pagos na forma dos artigos 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de novembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 17376/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17366/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RAISKY
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.570/577, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, JULGO parcialmente procedentes, OS PEDIDOS FORMULADOS por ALEXANDRE RAISKY os autos

da Reclamação Trabalhista nº 11223-2008-006-18-00-3 e condeno a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA a pagar as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor de R$ 12.000,00 atribuido provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 17353/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos.
à reclamada: A reclamada comprovou nos autos o recolhimento das custas à fl. 165. Considerando o requerimento de fl. 163, defere-se à reclamada o prazo de 20 dias para recolher a contribuição previdenciária devida. Intime-se.

Notificação Nº: 17359/2008
Processo Nº: RT 01231-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) o reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17379/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TERRA PLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (TERRA PAV)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Defere-se ao reclamante o prazo de 10 dias para juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada. Intime-se.
Vindo o documento, remetam-se os autos ao cálculo para apurar eventual diferença de FGTS.

Notificação Nº: 17375/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da lei nº 8.620/93.

Notificação Nº: 17360/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) o reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17342/2008
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17386/2008
Processo Nº: AAT 01820-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA
ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 104.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 17349/2008
Processo Nº: ATC 01833-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: à requerente: Defere-se à requerente o prazo de 20 dias para juntar aos autos cópias das anotações da CTPS e dos recibos de pagamento. Intime-se. Vindo os documentos, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 17380/2008
Processo Nº: RT 01850-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 97.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 17369/2008
Processo Nº: RTS 02092-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO BUENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WALKERS TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 57/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MÚCIO BUENO GUIMARÃES na reclamatória trabalhista nº. 02092-2008-006-18-00-8 e condeno a reclamada WALKERS TURISMO LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor de R$ 600,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de dezembro.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4810/2008
PROCESSO Nº RT 02139-2007-006-18-00-2
.EXEQÙENTE: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA EXECUTADA: IVONILDES GOMES PATRIOTA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2008 O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada o(s) executado(s), IVONILDES GOMES PATRIOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 391,06, atualizado até 23/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16022/2008
Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: A execução se arrasta desde junho de 2003, sendo que não foram encontrados meios para satisfação da dívida. A executada manifestou interesse em entabular acordo, conforme se verifica na petição de fls. 340, inclusive comparecendo na audiência de tentativa de conciliação ocorrida na data de ontem (ata de fls. 359), na qual a reclamante e/ou sua procuradora não se fizeram presentes. Foi realizada penhora de 30% sobre o faturamento mensal da escola, sendo que, até o momento não houve depósitos de valores. Entretanto, a executada apresentou balancete contábil à fl. 316 noticiando que o faturamento da escola é apenas o suficiente para saldar as despesas do mês respectivo, não havendo lucro. Destarte, não vejo como se manter a penhora realizada à fl. 322, seja pela informação contábil fornecida pela devedora, seja por recente entendimento do STF, da última quarta-feira, dia 03/12, no sentido que, na prática, deixa de existir a prisão civil dos chamados depositários infiéis. Por maioria de votos, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nos 349703 e RE 466343, o STF concluiu que esse tipo de prisão somente pode ocorrer nos casos de dívida de pensão alimentícia. Os autos já ficaram arquivados provisoriamente por mais de um ano (fls. 129-verso e 133-verso), sendo que foi expedida certidão de crédito à fl. 280. Parece que se exauriram os meios para encontrar bens dos devedores capazes de suportar a execução, mormente quando utilizados sem sucesso os convênios firmados neste egrégio Regional. Assim, intime-se a exeqüente para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito expedida à fl. 280 dos autos. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16023/2008
Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A execução se arrasta desde junho de 2003, sendo que não foram encontrados meios para satisfação da dívida. A executada manifestou interesse em entabular acordo, conforme se verifica na petição de fls. 340, inclusive comparecendo na audiência de tentativa de conciliação ocorrida na data de ontem (ata de fls. 359), na qual a reclamante e/ou sua procuradora não se fizeram presentes. Foi realizada penhora de 30% sobre o faturamento mensal da escola, sendo que, até o momento não houve depósitos de valores. Entretanto, a executada apresentou balancete contábil à fl. 316 noticiando que o faturamento da escola é apenas o suficiente para saldar as despesas do mês respectivo, não havendo lucro. Destarte, não vejo como se manter a penhora realizada à fl. 322, seja pela informação contábil fornecida pela devedora, seja por recente entendimento do STF, da última quarta-feira, dia 03/12, no sentido que, na prática, deixa de existir a prisão civil dos chamados depositários infiéis. Por maioria de votos, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nos 349703 e RE 466343, o STF concluiu que esse tipo de prisão somente pode ocorrer nos casos de dívida de pensão alimentícia. Os autos já ficaram arquivados provisoriamente por mais de um ano (fls. 129-verso e 133-verso), sendo que foi expedida certidão de crédito à fl. 280. Parece que se exauriram os meios para encontrar bens dos devedores capazes de suportar a execução, mormente quando utilizados sem sucesso os convênios firmados neste egrégio Regional. Assim, intime-se a exeqüente para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito expedida à fl. 280 dos autos. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16026/2008
Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência da penhora de crédito junto ao SETRANSP, no importe de R$ 5.425,46, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 16071/2008
Processo Nº: RT 01086-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ ETERNO DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: '...libere-se ao exeqüente o depósito recursal (fl. 197), observado o limite de seu crédito, intimando-o, inclusive, para manifestar-se, em dez dias, acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão'
PARA CIÊNCIA DO DEVEDOR: '...intime-se o devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em dez dias, indicar a localização do bem nomeado à penhora.'

Notificação Nº: 16025/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Defere-se o requerimento da reclamada, de dilação de prazo por mais 05 dias, para apresentação do TRCT, corretamente preenchido, bem como dos dois últimos contracheques do reclamante. Intime-se.'

Notificação Nº: 16054/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2009, ÀS 11:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 16055/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2009, ÀS 11:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 16050/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LAURA MARIA GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16051/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LAURA MARIA GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16047/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELURDIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JC RINALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16069/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CAETANO PIRES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA VIVO S/A DOS TERMOS DO DESPACHO: ' Nada a manifestar acerca da petição de fls. 322-3, vez que o advogado da reclamada VIVO S/A que está cadastrado no sistema é o

Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS. Esclarece-se que na intimação de nº 15298/2008 não constou o nome do referido advogado porquanto tal intimação não foi dirigida à 2ª reclamada. Aguarde-se o prazo concedido ao reclamante para impugnar os cálculos, caso queira (intimação de fl. 318).'

Notificação Nº: 16027/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16024/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Defere-se a dilação de prazo requerida pela reclamada, concedendo-lhe mais 30 dias para comprovar nos autos a efetiva incorporação do Abono 2004 aos vencimentos do reclamante. Intime-se. Cumprida a determinação acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação das diferenças salariais deferidas na sentença de 1º grau, observada, ainda, a reforma parcial efetuada por meio do v. acórdão de fls. 125-32.

Notificação Nº: 16072/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARINHO GORNATES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL - FL. 424, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16060/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO SERGIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: 'Waltemy Girard Ribeiro da Silva, Reclamante, Indústria Comércio e Transportes de Fertilizantes Motta Ltda (atual Fertilizantes Motta Ltda), 1ª Reclamada, e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, 2ª Reclamada, protocolaram petição requerendo a homologação de acordo. Consta do acordo que Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (na qualidade de seguradora da 1ª Reclamada) pagará ao Reclamante a quantia total e final de R$ 220.000,00, no prazo máximo de 15 dias, contados da homologação. Consta ainda que, tão logo seja realizado o crédito/depósito mencionado na cláusula 1ª, o Reclamante, bem como seus procuradores constituídos, concederão aos Reclamados a mais plena, geral e irrevogável quitação com relação ao objeto desta ação e à apólice de seguro nº 35/351/1634000008735 (firmada pela 1ª Reclamada com a 2ª Reclamada), inclusive a indenização por perdas e danos, danos emergentes, lucros cessantes, danos materiais, danos morais, danos estéticos, invalidez permanente (total ou parcial), pensão mensal (vencidas e vincendas), despesas médicas e hospitalares (atuais e futuras, inclusive despesas com fisioterapia e medicamentos), indenização por acidente de trabalho, verbas trabalhistas, estabilidade, honorários advocatícios e quaisquer outras verbas indenizatórias, sem exclusão de nenhuma, para mais nada reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for. Diz no acordo, também, que a 1ª Reclamada, na condição de Segurada, por força do pagamento do acordo pela 2ª Reclamada, Seguradora, outorga a mais plena, geral e irrevogável quitação com relação ao objeto desta demanda, a apólice de seguro nº 35/351/1634000008735, com relação à vítima, Reclamante nesta ação. Nesses termos, homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 4.400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 220.000,00), estando o reclamante isento de sua cota parte e as reclamadas responsáveis solidariamente pelo saldo remanescente. As Reclamadas deverão comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 2.200,00), divididas pro-rata (R$ 1.100,00 para cada uma), sob pena de execução direta pelo valor total e observada a solidariedade, inclusive com remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas bancárias. Em razão da proximidade do recesso forense, o pagamento deverá ser efetuado sem o intermédio da Secretaria deste Juízo, ou seja, sem que seja por meio de conta judicial. Entretanto, a comprovação de pagamento deverá ser feita nos autos até o ia 12/01/09. Considerando que o pedido consignado na inicial restringe-se a verbas de natureza indenizatória, não há contribuição previdenciária incidente e, por conseguinte, não há que se falar em remessa dos autos à UNIÃO. Estando em condições, arquivem-se os autos do processo. Proceda-se aos registros cabíveis junto ao SAJ. Itimem-se.'

Notificação Nº: 16061/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO SERGIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: 'Waltemy Girard Ribeiro da Silva, Reclamante, Indústria Comércio e Transportes de Fertilizantes Motta Ltda (atual Fertilizantes Motta Ltda), 1ª Reclamada, e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, 2ª Reclamada, protocolaram petição requerendo a homologação de acordo. Consta do acordo que Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (na qualidade de seguradora da 1ª Reclamada) pagará ao Reclamante a quantia total e final de R$ 220.000,00, no prazo máximo de 15 dias, contados da homologação. Consta ainda que, tão logo seja realizado o crédito/depósito mencionado na cláusula 1ª, o Reclamante, bem como seus procuradores constituídos, concederão aos Reclamados a mais plena, geral e irrevogável quitação com relação ao objeto desta ação e à apólice de seguro nº 35/351/1634000008735 (firmada pela 1ª Reclamada com a 2ª Reclamada), inclusive a indenização por perdas e danos, danos emergentes, lucros cessantes, danos materiais, danos morais, danos estéticos, invalidez permanente (total ou parcial), pensão mensal (vencidas e vincendas), despesas médicas e hospitalares (atuais e futuras, inclusive despesas com fisioterapia e medicamentos), indenização por acidente de trabalho, verbas trabalhistas, estabilidade, honorários advocatícios e quaisquer outras verbas indenizatórias, sem exclusão de nenhuma, para mais nada reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for. Diz no acordo, também, que a 1ª Reclamada, na condição de Segurada, por força do pagamento do acordo pela 2ª Reclamada, Seguradora, outorga a mais plena, geral e irrevogável quitação com relação ao objeto desta demanda, a apólice de seguro nº 35/351/1634000008735, com relação à vítima, Reclamante nesta ação. Nesses termos, homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 4.400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 220.000,00), estando o reclamante isento de sua cota parte e as reclamadas responsáveis solidariamente pelo saldo remanescente. As Reclamadas deverão comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 2.200,00), divididas pro-rata (R$ 1.100,00 para cada uma), sob pena de execução direta pelo valor total e observada a solidariedade, inclusive com remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas bancárias. Em razão da proximidade do recesso forense, o pagamento deverá ser efetuado sem o intermédio da Secretaria deste Juízo, ou seja, sem que seja por meio de conta judicial. Entretanto, a comprovação de pagamento deverá ser feita nos autos até o ia 12/01/09. Considerando que o pedido consignado na inicial restringe-se a verbas de natureza indenizatória, não há contribuição previdenciária incidente e, por conseguinte, não há que se falar em remessa dos autos à UNIÃO. Estando em condições, arquivem-se os autos do processo. Proceda-se aos registros cabíveis junto ao SAJ. Itimem-se.'

Notificação Nº: 16062/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 830/852.

Notificação Nº: 16063/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 830/852.

Notificação Nº: 16045/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 153-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a executada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e de custas, conforme apurado (fls. 127), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a executada, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Suspenda-se as hastas públicas designadas, devendo a Secretaria comunicar ao Setor de Praças e Leilões deste tribunal, bem como ao leiloeiro. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 16053/2008
Processo Nº: RT 00876-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLE HONORATO PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para dizer se os comprovantes de depósito juntados pela reclamada às fls. 126-30 satisfazem o acordo entabulado pelas partes, sendo que o silêncio da autora implicará na desistência da execução, tendo por satisfeito seu crédito, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Notificação Nº: 16043/2008
Processo Nº: RT 01128-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RICARDO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 82, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 2.328,56.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.742.502/0001-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 16034/2008
Processo Nº: RT 01178-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VENERANDO ALVES GONDIM
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERKASA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 74, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 998,76.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.870.375/0001-12), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 16066/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: CERTIFICO MAIS que em 09/12/2008, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 64). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado.

Notificação Nº: 16048/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16049/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16068/2008
Processo Nº: RT 01528-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 172-97.

Notificação Nº: 16070/2008
Processo Nº: RT 01753-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES AIRES DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 138, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16039/2008
Processo Nº: RT 01760-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DARION MORAIS ALBERTO JUNIOR
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 629,95.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.429.584/0001-76), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 16037/2008
Processo Nº: RT 01812-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$ 91,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.467.361/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 16041/2008
Processo Nº: RTS 01892-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOTA S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R$ 31,44 o débito previdenciário, cota-parte do empregado, vez que a devedora é optante do SIMPLES NACIONAL, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de

numerário correspondente, CNPJ 15.975.212/0001-61, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 16021/2008
Processo Nº: RTS 01941-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETHE PAIVA CORRÊA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMUTÁRIO E CRECHE PIO X
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA BERNADETHE PAIVA CORRÊA em face do CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE PIO X, condenando esse último a pagar á primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a proceder à anotação da CTPS, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Custas, pelo reclamadoa, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 600,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16064/2008
Processo Nº: RTO 02064-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (1ª VT/APARECIDA DE GOIÂNIA) FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 16065/2008
Processo Nº: RTO 02064-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (1ª VT/APARECIDA DE GOIÂNIA) FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 16028/2008
Processo Nº: RTO 02174-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retifica-se erro material inserto no termo de audiência (fl. 91), esclarecendo que a audiência inicial foi incluída na pauta do dia 22/01/2009 às 08:30h. Intimem-se o Reclamante, a reclamada BRASIL TELECOM S/A e seus respectivos Advogados, mantidas, quanto aos primeiros, as cominações legais.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10706/2008
PROCESSO: RT 00382-2008-007-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO – PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO(S): JÚLIO CÉZAR DA SILVA + 001
CPF: 430.760.501-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado JÚLIO CÉZAR DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 729,75, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento de JÚLIO CÉZAR DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos doze de dezembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16615/2008
Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTUGAL LEMOS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): CELSO MANOEL FACHADA - FAZENDA GOIANA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MIGUEL GANTUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 687/699, interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16607/2008
Processo Nº: RT 00621-2003-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12361/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 16625/2008
Processo Nº: RT 00149-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1042, apresentada pelo reclamante, acerca da proposta de acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16582/2008
Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: '... Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a executada para os fins do art. 884/CLT. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 16610/2008
Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16590/2008
Processo Nº: RT 00203-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS-AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 80. Prazo legal.

Notificação Nº: 16597/2008
Processo Nº: RT 01595-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 16602/2008
Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: A 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fl.841, converto a execução provisória em definitiva.
A devedora principal - PROBANK LTDA- encontra-se devidamente citada e houve penhora de bens para garantia da execução (carta precatória nº90033/2008), além dos depósitos recursais de fls.510/649.
Considerando que a decisão exarada em sede de embargos à execução foi anulada pelo v. Acórdão de fls.790/798, determino a intimação das partes (1ª reclamada e reclamante) para, querendo, impugnar a conta de liquidação no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 16591/2008
Processo Nº: RT 01698-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SALETE RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16650/2008
Processo Nº: RT 00187-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MARQUE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:
Considerando o teor da certidão de fls. 72, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo.
Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fls. 60. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16629/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.188/194. Prazo legal.

Notificação Nº: 16617/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEYDA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados pela reclamada às fls. 404/408. Prazo legal.

Notificação Nº: 16621/2008
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.434/436. Prazo legal.

Notificação Nº: 16600/2008
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) CONSIGNADO(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de dias, guias para recolhimento da contribuição devida.

Notificação Nº: 16643/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e à 1ª RECLAMADA : Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 449/463, interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16592/2008
Processo Nº: ACP 01773-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: ULTRASSONAGRAFIA SAMARITANO LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
CONSIGNADO(A): VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 16596/2008
Processo Nº: CS 00131-2008-008-18-01-8 8ª VT
EXEQUENTE...: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16648/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) PARTES às fls. 169/176. Prazo legal.

Notificação Nº: 16587/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 108, será realizada no dia 08/01/2009, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 16/01/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16588/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): M & E COM. IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 108, será realizada no dia 08/01/2009, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 16/01/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16649/2008
Processo Nº: AAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.605/621. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16644/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HERONDY FONSECA TIMOTIO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 16623/2008
Processo Nº: CCS 01037-2008-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JULIO TOMAZ ALENCASTRO LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Intimem-se as partes do teor do despacho. Através da petição de fls.60/61 o Sindicato/autor informou ao Juízo o descumprimento do acordo homologado, no tocante ao pagamento da parcela do exercício de 2005, requerendo a execução do mesmo. Intimado, o requerido peticiona à fl.71 e junta aos autos o comprovante dos pagamentos das parcelas dos exercícios 2005, 2006 e 2007 (fls.72/74). Assim, provou o requerido o cumprimento integral do acordo homologado, não havendo razão para iniciar-se uma execução. Neste contexto, declaro extinto o crédito sindical pelo pagamento, nos termos do art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos'.

Notificação Nº: 16618/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 522, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16619/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 522, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16616/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados pela reclamada às fls. 163/166. Prazo legal.

Notificação Nº: 16609/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Para Audiência de Encerramento de Instrução determino a inclusão do feito na pauta do dia 14.01.2009, às 16 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. (...)'.

Notificação Nº: 16620/2008
Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JENECY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.44. Prazo legal.

Notificação Nº: 16613/2008
Processo Nº: CCS 01694-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Homologo o acordo de fls. 68/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerente, no importe de R$ 14,29, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias.
Não há incidência de contribuição previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais.
Desonero a penhora de fl. 62, liberando o depositário fiel do encargo.
Proceda-se ao cancelamento de registro no DETRAN-GO (fls. 60/61). Intimem-se as partes.
Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados.

Notificação Nº: 16626/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.180/184. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16641/2008
Processo Nº: RT 01788-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.260/278, interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16647/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16656/2008
Processo Nº: RT 01847-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para depositar em Juízo o importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16630/2008
Processo Nº: RTS 01858-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16628/2008
Processo Nº: RTS 01899-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CAMILO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do acordo homologado em ata de audiência de fls. 15/17. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16604/2008
Processo Nº: ECC 01916-2008-008-18-00-5 8ª VT
EXEQUENTE...: MARLY CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ÁGUA MARINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10364/2008, juntada às fls. 08, conforme determinado às fls. 27. Prazo legal.

Notificação Nº: 16584/2008
Processo Nº: RTO 01923-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Considerando o retro certificado e que há outros peritos devidamente cadastrados neste Egrégio Regional, desconstituo o Dr. Marcos Mendanha. Intime-se. Nomeio perita deste Juízo Dra. Camila Santos de Oliveira, com consultório na Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-050, Telefone: (62) 3250-9106/ 3251-2423. A douta Perita tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar do laudo, ficando ciente de que deverá comunicar as partes da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. A perita deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo, que deverá se dar até 05 dias após o recebimento da intimação de que foi nomeado perito neste processo. Intimem-se as partes e a Dra. Perita'.

Notificação Nº: 16605/2008
Processo Nº: ECC 01930-2008-008-18-00-9 8ª VT
EXEQUENTE...: GILSON SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 8813/2008, juntada às fls. 07, conforme determinado às fls. 25. Prazo legal.

Notificação Nº: 16594/2008
Processo Nº: RTO 02008-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CRISTINA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se sobre a Petição de fls.70/72, apresentada pela reclamante, acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16655/2008
Processo Nº: RTO 02066-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para depositar em Juízo o importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16627/2008
Processo Nº: RTS 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.31/54. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16595/2008
Processo Nº: RTS 02159-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, Carta de apresentação, chave da conectividade social e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16631/2008
Processo Nº: RTS 02268-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): LILA CHOZE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 14/01/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13462/2008
PROCESSO Nº RT 00649-2008-008-18-00-9
EXEQÜENTE: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
EXECUTADO: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
Data da Praça 08/01/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 16/01/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/12/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 59 QD. 110, LT. 14 SETOR SUDOESTE CEP 74.305-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA TRAVETTE, HIDRÁULICA, DURKOP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 3.000,00; 2) 01(UMA) MÁQUINA PRENSA, PARA USO EM CONFECÇÃO, DE ROUPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 1.200,00; 3) 01(UMA) MESA DE CORTE INDUSTRIAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,50Mx1,80M, ESTRUTURA EM FÓRMICA E COMPENSADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.800,00 – TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17251/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifeste-se o reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17250/2008
Processo Nº: RT 01963-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BRAZ CRUZ
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): PROACI MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. CENÁRIO PROJETOS + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 223. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17227/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 189. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17237/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Juízo parcialmente garantido com a penhora do veículo avaliado em R$ 31.642,70 (fl. 257).
Não havendo mais bens penhoráveis, a execução prosseguirá sobre as seguintes parcelas: Diferença Salarial (item 012), 13º salário (item 150), Férias indenizadas (item 160), FGTS + 40% (item 206) e 13º salário devido (item 950), que importam em R$ 31.035,39.
Em relação às demais parcelas apuradas, a execução fica suspensa, sendo retomada quando da localização de bens da executada. Intime-se a executada para, querendo, apresentar Embargos exclusivamente em relação às verbas acima indicadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17240/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 162 (vista da carta precatória devolvida), concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 17248/2008
Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17226/2008
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17242/2008
Processo Nº: RT 01221-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 183 (vista do ofício de fls. 180/182), concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17234/2008
Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/382:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$ 27.257,76, conforme cálculos de fls. 372/378, atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 17238/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro à reclamante a dilação requerida, por quinze dias. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 17235/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO E ALENCAR MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 188/189:
Isto posto, conheço dos embargos à execução e julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação. Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 17249/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17228/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/67 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17229/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/67 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17253/2008
Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17241/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: As partes requerem a homologação de acordo sob a condição de serem isentas do pagamento das contribuições previdenciárias, porquanto estaria sendo reconhecida, no ajuste, a condição de autônoma da autora. Indefiro o pedido, uma vez que já houve sentença transitada em julgado (fls. 22/25), na qual foi determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, não podendo as partes transigirem sobre direitos de terceiros. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o interesse na homologação do ajuste, nos termos acima referidos.
Após, e em caso positivo, intime-se a reclamante para, em igual prazo, comparecer à Secretaria da Vara a fim de manifestar sua concordância com o ajuste, esclarecendo-se, desde já, que o silêncio importará na presunção de anuência com o pactuado.

Notificação Nº: 17246/2008
Processo Nº: ATC 01781-2008-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
REQUERIDO(A): J. C. COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Manifeste-se o autor acerca do recebimento do Seguro Desemprego. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17247/2008
Processo Nº: RTO 01854-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17252/2008
Processo Nº: RTS 01932-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JURIENE BETANE RODIRGUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário de fls. 328 e seguintes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17231/2008
Processo Nº: RTO 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/219:
À vista do exposto, REJEITA-SE os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17232/2008
Processo Nº: RTO 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/219:
À vista do exposto, REJEITA-SE os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17236/2008
Processo Nº: RTO 01958-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o pedido do autor, de juntada de novos documentos em substituição àqueles apresentados com a impugnação à defesa, eis que preclusa a oportunidade.
Devolva-se ao autor a petição nº 260716/2008 e os documentos que a acompanham.
Junte-se a petição de nº 261343/2008, restando indeferido o pedido nela contido, porquanto a juntada dos documentos de fls. 201/228 encontra amparo no artigo 397, parte final, do CPC. Intime-se as partes e aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 17256/2008
Processo Nº: RTS 02048-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 162/166:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação à reclamada CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., e acolher a prejudicial de prescrição argüida pela segunda reclamada, ITAÚ SEGUROS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.,conforme fundamentação supra, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos.
Pela prática de ato temerário, condeno o reclamante e seu sindicato, de forma solidária, a pagarem a cada uma das reclamadas, sempre sobre o valor da causa, multa de 1% (R$ 97,75),honorários advocatícios no importe de 10% (R$ 977,50) e indenização no importe de 10% (R$ 977,50), nos termos da fundamentação supra, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos.

Notificação Nº: 17245/2008
Processo Nº: ATC 02081-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: JERONIMO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): URSA CONSTRUTORA - REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO: JURIMAR FERREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 18, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.
Vista dos cálculos de fls. 21. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17243/2008
Processo Nº: RTO 02133-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO DE ALMEIDA REP. POR JOANA D'ARC MARIA FLEIRES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro ao autor o prazo de quinze dias para a regularização da representação processual, conforme requerido. Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9390/2008
PROCESSO Nº RT 00566-2006-009-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JULLIANA SANTANA FARIA
EXECUTADO(S): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO, CPF 955.297.501-49
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 2.333,58, atualizados até 28/02/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9404/2008
PROCESSO Nº RT 01902-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: FERNANDA BRAZ DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: SALÃO STUDIO DORA
ADVOGADO(A): LENISE ALVARENGA
Data da Praça 14/01/2009 às 12:30 horas
Data da Praça 21/01/2009 às 12:30 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA C/ RUA 262 QD. 109 LT. 02 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.01 (UMA) CADEIRA DE PODÓLOGO, EM COURO COR BRANCA, GIRATÓRIA, RECLINÁVEL, HIDRÁULICA, COM BRAÇO, MARCA FERRANTE, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 2.000,00;
2.02 (DUAS) CADEIRAS PARA CORTE, ESTRUTURA EM FERRO, ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADO, COBERTO EM COURO COR BRANCA, COM BRAÇO, GIRATÓRIA, HIDRÁULICA, MARCA FERRANTE, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R$ 1.000,00, TOTALIZANDO R$ 2.000,00;
3.01 (UMA) CADEIRA PARA MAQUIAGEM, ESTRUTURA EM FERRO, ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADO, COBERTO EM COURO, COR BRANCA, COM BRAÇO, HIDRÁULICA, GIRATÓRIA, RECLINÁVEL, MARCA FERRANTE, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9373/2008
PROCESSO Nº RT 00101-2008-009-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO DIAS CAMPOS, CPF: 371.132.401-00 e ANA CAROLINA CAULA CARBONE, CPF: 840.898.732-15
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO DIAS CAMPOS e ANA CAROLINA CAULA CARBONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 175.549,19, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9377/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02105-2008-009-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JULIO CESAR MACHADO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., CPF/CNPJ: 05.963.627/0001-61
Data da audiência: 07/01/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Citação da Reclamada para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados;
2- A procedência da presente ação, e a conseqüente condenação da reclamada ao pagamento das diferenças das comissões pelo transporte e a entrega das mercadorias, conforme demonstrado no item 5, e devidamente atualizadas;
3- Que seja a reclamada condenada a pagar a respectiva indenização por danos morais e materiais, a serem arbitradas por Vossa Excelência, em valor não inferior a R$ 20.000,00;
4- Requer os benefícios da justiça gratuita, haja vista que o Reclamante não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
5- Protesta pela ampla produção de provas documentais, periciais e contábeis, oitiva de testemunhas, além do depoimento pessoal do representante da reclamada.
Valor da causa: R$ 31.853,72 (trinta e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17028/2008
Processo Nº: RT 01384-1996-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (COLEGIO DELTA)
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/02/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17007/2008
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 17025/2008
Processo Nº: RT 01183-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RATES AQUINO
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17029/2008
Processo Nº: RT 01440-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): SANTE FARMACEUTICA LTDA ME
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17020/2008
Processo Nº: RT 00317-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 17030/2008
Processo Nº: RT 00748-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17026/2008
Processo Nº: RT 00994-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO-CAMPINAS-CONSTRUÇÃO E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17006/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça,

sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16974/2008
Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da substituição do bem dado em garantia do Juízo pela penhora on line de fl.1091, no valor de R$ 819.079,68 (já deduzidos os valores dos depósitos recursais).

Notificação Nº: 16997/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAL DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o valor dos bens arrecadados, dou por quitado o crédito obreiro.Intimem-se as partes.Após o decurso do prazo recursal, retornem os autos ao Cálculo para retificação dos cálculos de liquidação, com exclusão apenas do crédito líquido do exeqüente.

Notificação Nº: 17033/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA.(MCS BUSINESS)
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 17031/2008
Processo Nº: RT 01846-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16989/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDINEIS LOPES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CITE-SE O(A) DEVEDOR(A), DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO JUDICIAL MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA OU, AINDA, GERADA NO SITE DA CAIXA, CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE (CPF 127.482.118-55), DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 16991/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDINEIS LOPES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CITE-SE O(A) DEVEDOR(A), DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO JUDICIAL, NO VALOR DE R$ 1.705,87, MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA OU, AINDA, GERADA NO SITE DA CAIXA, CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE (CPF 127.482.118-55), DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 17034/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe de R$ 17.800,12. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17015/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do silêncio da reclamada, defiro a liquidação do julgado na forma como requerido às fls.386/387 pelo reclamante, o qual deverá ser intimado para comprovação do deferimento das promoções e juntada do contracheque, já que não acompanharam a referida petição.

Notificação Nº: 17015/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do silêncio da reclamada, defiro a liquidação do julgado na forma como requerido às fls.386/387 pelo reclamante, o qual deverá ser intimado para comprovação do deferimento das promoções e juntada do contracheque, já que não acompanharam a referida petição.

Notificação Nº: 17011/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17012/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17012/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17012/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17012/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17012/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de

05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17017/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17032/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para levantar saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16973/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da consulta negativa ao Detran e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 17005/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16994/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao perito e às partes quanto à impossibilidade de antecipação dos honorários periciais pelo E. TRT, como ora informado, para que, em 05 (cinco) dias,manifestem-se.

Notificação Nº: 16984/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURICÉIA FIRMINO FARIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 17010/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELI MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JERUSIA MARIA ALVES
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que que a reclamada é pessoa física e que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, não há que se falar em recolhimento, pelo empregador, da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003, art 85. Intime-se a reclamada e a União.

Notificação Nº: 17016/2008
Processo Nº: RT 01074-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como requer. À vista do informado à fl.91, defiro o pedido de suspensão do processo por 60 dias.

Notificação Nº: 17003/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 17004/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 17001/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade,recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.Contra-razões do reclamante às fls. 300/305.A reclamada requer a devolução integral do prazo para contra-arrazoar o recurso obreiro.Verifico que sua intimação foi publicada em 28/11/2008 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 278, sendo que seu prazo começaria a fluir na segunda-feira, dia 01/12/2008. Todavia, naquela data os autos foram retirados em carga pelo reclamante (termo de fl. 294).Dessa forma, devolvo à reclamada integralmente o prazo para apresentação de contra-razões ao recurso obreiro.Intime-se a reclamada.Após a apresentação das contra-razões patronais ou o decurso do prazo, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 17002/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL BRASILIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade,recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.Contra-razões do reclamante às fls. 300/305.A reclamada requer a devolução integral do prazo para contra-arrazoar o recurso obreiro.Verifico que sua intimação foi publicada em 28/11/2008 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 278, sendo que seu prazo começaria a fluir na segunda-feira, dia 01/12/2008. Todavia, naquela data os autos foram retirados em carga pelo reclamante (termo de fl. 294).Dessa forma, devolvo à reclamada integralmente o prazo para apresentação de contra-razões ao recurso obreiro.Intime-se a reclamada.Após a apresentação das contra-razões patronais ou o decurso do prazo, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 16998/2008
Processo Nº: AAT 01626-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Diante da impossibilidade de atendimento das exigências da perita Silvânia de Fátima Coelho Barbosa, tendo em vista que o E. TRT não antecipa o pagamento de honorários periciais, além de que o valor máximo passível de pagamento,no caso de sucumbência do reclamante, é menor do que o requerido, destituo a perita de seu encargo.Nomeio em substituição o perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior, o qual deverá ser intimado e disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 17014/2008
Processo Nº: CAU 01659-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142

da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.147/148.

Notificação Nº: 17027/2008
Processo Nº: RT 01745-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do recurso ordinário inteposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 17013/2008
Processo Nº: RTO 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 125/137 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17009/2008
Processo Nº: RTO 01979-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDINALDO MONTEIRO DA SILVA, para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 17021/2008
Processo Nº: RTS 02075-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CT PLANO DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sentença prolatada, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante GLÁUCIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA em face da reclamada, CTPLANO DE SAÚDE LTDA para condenar a ré a pagar à autora os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 22.216,73, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R$ 364,00, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 18.200,10, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16996/2008
Processo Nº: RTS 02247-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE EDSON PIMENTEL BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2009, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 17024/2008
Processo Nº: RTO 02264-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12945/2008
PROCESSO : RT 01384-1996-010-18-00-8
RECLAMANTE: MERCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA
EXEQÜENTE: MERCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA
EXECUTADO: METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (COLEGIO DELTA)
ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
Data da Praça 04/02/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 534, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-30 nº 2736-Setor Bueno, GOIANIA CEP 74.215-060, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1000 (hum mil) carteiras escolares sendo 300 unidades c/ assento almofadadas e 700 sem almofadas, todas com estrutura tubular, cores alaranjadas, tipo vermelhas, bege e cinza. As referidas estão em uso, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliada a unidade em R$ 90,00, totalizando R90.000,00Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12948/2008
PROCESSO: RT 02343-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA) atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada.E para que chegue ao conhecimento de BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12937/2008
PROCESSO: RTOrd 02147-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: JULYANE DANTAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DENIVALDO MATEUS DE LIMA , CPF/CNPJ: 37.848.850/0001-54
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.CONCLUSÃO Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JULYANE DANTAS DE SOUSA em face de DENIVALDO MATEUS DE LIMA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr.Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 16,60,calculadas sobre R$ 830,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Ciente a reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 08h39min.E para que chegue ao conhecimento de DENIVALDO MATEUS DE LIMA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI
Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14407/2008
Processo Nº: RT 01591-2001-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14431/2008
Processo Nº: RT 00943-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. EMPRESAS DO GRUPO BANCO BMC + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir, bem como de que foi Designada a Audiência de Tentativa de Conciliação, incluindo-se o feito na pauta do dia 15/01/2009, às 12h50: Vistos. Os reclamados requerem a designação de audiência para tentativa de conciliação. Diante da vontade manifestada pelos reclamados, e tendo em vista a faculdade prevista no parágrafo primeiro do art. 85 do PGC, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecer ao referido ato.

Notificação Nº: 14431/2008
Processo Nº: RT 00943-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir, bem como de que foi Designada a Audiência de Tentativa de Conciliação, incluindo-se o feito na pauta do dia 15/01/2009, às 12h50: Vistos. Os reclamados requerem a designação de audiência para tentativa de conciliação. Diante da vontade manifestada pelos reclamados, e tendo em vista a faculdade prevista no parágrafo primeiro do art. 85 do PGC, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecer ao referido ato.

Notificação Nº: 14408/2008
Processo Nº: RT 00981-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RIBEIRO QUINHÕES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA-ME (SUCESSOR DE RESTAURANTE 23 LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Fornecer endereço de seu constituinte para recebimento de certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14422/2008
Processo Nº: CCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14436/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14415/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14423/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14426/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14404/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14406/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS pela reclamante CLÁUDIA ALINE BERNARDES MACEDO determinar a expedição de Alvará para soerguimento dos depósitos do FGTS da conta vinculada da autora. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.668,60, no importe de R$ 33,37.JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14427/2008
Processo Nº: RT 01023-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14428/2008
Processo Nº: RT 01313-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14411/2008
Processo Nº: ACP 01380-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 28/01/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.
C/S

Notificação Nº: 14433/2008
Processo Nº: RT 01522-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14420/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECDA - proceder a retificação determinada à fl. 47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14409/2008
Processo Nº: RT 01671-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 13/01/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14417/2008
Processo Nº: ET 01782-2008-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: RAPHAEL TENAGLIA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Poso isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por RAPHAEL TENAGLIA em face de SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Condeno o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao embargante pela prática de litigância de má-fé. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 14402/2008
Processo Nº: RTO 02038-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIULA ELEUZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ENEIDA PESSOA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - EXCLUIR da lide a Reclamada CANIL RECANTO APRAZÍVEL, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, IV); II - ACOLHER a prescrição qüinqüenal, relativamente às pretensões anteriores a 04.1 1.2003, ressalvadas as anotações na CTPS; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada ENEIDA PESSOA DE ALBUQUERQUE a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário integral de 2007(12/12 avos) e proporcional de 2008 (1/12 avos); férias vencidas dos períodos de 2005/2006 e de 2006/2007 (12/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 11/12/2008. Decisum, observada a evolução do salário mínimo. Impõe-se ainda à 2ª Reclamada anotar a CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados.
Incumbe-lhe ainda efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre o período contratual e sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como o imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Retifique-se o pólo passivo, a fim de que nele conste tãosomente como Reclamado ENEIDA PESSOA DE ALBUQUERQUE.Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14414/2008
Processo Nº: RTO 02069-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para (a) considerar o afastamento da Reclamante como de efetivo exercício e, como corolário, condenar a Reclamada ao (b) pagamento do adicional por tempo de serviço(ATS), a partir da interrupção do período aquisitivo; (c) à retificação da contagem do prazo para concessão de promoção por antiguidade, em ambos os casos de acordo com o previsto em seu regulamento interno; e (d) ao pagamento dos reflexos junto aos salários trezenos, às férias com adicional de 1/3(um terço) e ao FGTS, em decorrência da referida interrupção, tudo isso após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, como se apurar, nos termos da Fundamentação expendida, parte integrante deste Decisum. Incumbe à Reclamada promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), nos termos do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14410/2008
Processo Nº: RTS 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14403/2008
Processo Nº: RTS 02111-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALINE BERNARDES MACEDO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS pela reclamante CLÁUDIA ALINE BERNARDES MACEDO determinar a expedição de Alvará para soerguimento dos depósitos do FGTS da conta vinculada da autora. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre.

Notificação Nº: 14434/2008
Processo Nº: RTS 02123-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA LINDENMAYR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BETHÂNIA ROCHA AZEVEDO XAVIER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, nos Autos o número do PIS, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 15/18. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: ACP 02216-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DIVINA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Informar, nos autos, o correto endereço do consignado, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo: 24 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15060/2008
Processo Nº: RT 01532-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP ESP ASSES EM VENDAS MARKETING LTDA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o prazo de 30 (trinta) dias para o exeqüente se manifestar sobre prosseguimento da execução. INTIME-SE o exeqüente.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 15055/2008
Processo Nº: RT 00157-2000-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PETROFORTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 15089/2008
Processo Nº: RT 00175-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: URSULINO DE LIMA MENDES FILHO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): AURORA CORRETORA DE VEIC E ACESSORIOS LTDA/AURORA MULT/VALDIVINO S E CIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 15066/2008
Processo Nº: RT 01064-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DELCILIO ROCHA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BLOCOESTE CONSTRUTORA E PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão de fls. 187/188, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 15078/2008
Processo Nº: RT 00118-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): H. R. NIGHT CLUBE LTDA (TRIBO URBANA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 25/30, conforme requerido pelo exequente às fls. 120.
Proceda-se o REGISTRO junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 114 no prontuário do veículo placa KBL-3576 chassi nº 9BWZZZ30ZDP098734, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE, desde já, a praça dos bens penhorados às fls. 114 (VW/VOYAGE, 1983) para o dia 15.01.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 23.01.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, a executada (art. 49, II, PGC/TRT18). INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 15063/2008
Processo Nº: RT 02010-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO (INSS), para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de Cálculos.

Notificação Nº: 15087/2008
Processo Nº: ACP 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que houve apresentação de AIRR por parte da executada (fls. 455) e tendo em vista que às fls.
468/469 a própria executada requereu a liberação do crédito da exequente, REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 476 para que a executada informe se desiste do recurso mencionado, no prazo de 05 dias, salientando que seu silêncio importará na conclusão de que desistiu do recurso de AIRR.

Notificação Nº: 15095/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA SMITH
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 15061/2008
Processo Nº: AAT 00821-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os bens nomeados à penhora pela executada às fls. 294/296.

Notificação Nº: 15097/2008
Processo Nº: RT 01136-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DÀs fls. 84, o exequente requereu a reavaliação dos bens penhorados, uma vez que o decurso do tempo provocaria desvalorização destes. Requereu, também, a remoção dos bens penhorados.
Verifica-se, pelo auto de fls. 47, que foram penhorados bens novos em 01.01.08.
Assim, pela natureza dos bens, que são objeto de comercialização pela própria executada (cadeiras para escritório), o decurso do prazo não enseja desvalorização tão significativa que justifique reavaliação.
Por outro lado, não há motivos que justifiquem a remoção dos bens penhorados.
Por todo exposto, INDEFEREM-SE os requerimentos do exequente.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 47 (9 cadeiras giratórias) para o dia 15.01.09 às 17:35 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 23.01.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 15093/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (REP. P/ RENATO DE SOUZA VELOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 15073/2008
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 124) no sentido de que seja expedido ofício ao TRE solicitando informações sobre o endereço do executado Odirlei Lopes Machado, haja vista que os dados da Receita Federal (SERPRO) são mais atuais e a consulta realizada foi infrutífera (fl. 100).
PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN acerca da data de transferência do veículo com placa KEQ-4767, conforme requerido à fl. 124.
Após, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho e das informações obtidas junto ao DETRAN, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15100/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls. 819/845, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 15092/2008
Processo Nº: RT 01754-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 315/316, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 15091/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FATIMA MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CANTINA - DILMA CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...A executada juntou aos autos comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária (GPS fl. 57) referente ao parcelamento concedido pela Receita Federal (código 4308).
Deste modo, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fl. 50. Determina-se a suspensão da execução até a quitação e comprovação de todas as parcelas (art. 889-A, §1º, da CLT). A executada deverá comprovar mensalmente nos autos o pagamento das parcelas, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE a executada. INTIME-SE a União (INSS).

Notificação Nº: 15081/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, depositar, no prazo de 48 horas, a quantia de R$ 3.011,66, referente à diferença entre os valores depositados às fls. 159 e 161 pela CEF e o valor das parcelas dos meses de outubro e novembro.

Notificação Nº: 15075/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15064/2008
Processo Nº: AAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que as partes não tiveram vistas dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 484, e ante a exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 12/12/2008 às 10:00 horas.
Para instrução do feito designa-se o dia 21/01/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Dê-se vistas às partes da manifestação de fls. 484/487, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15065/2008
Processo Nº: AAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Considerando que as partes não tiveram vistas dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 484, e ante a exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 12/12/2008 às 10:00 horas.
Para instrução do feito designa-se o dia 21/01/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Dê-se vistas às partes da manifestação de fls. 484/487, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15077/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PAULO SOUZA PASSOS
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, proceder ao depósito do valor de R$ 81,99 referente à diferença entre o valor apurado e o saldo do depósito recursal, fl. 189, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15082/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COUTO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 15099/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): XANGÔ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15071/2008
Processo Nº: AAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls.421/425 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, DANILO ADORNO PEREIRA, em face das reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, isenta nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 09.12.08.(...)'

Notificação Nº: 15072/2008
Processo Nº: AAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001
ADVOGADO: SÂMIA GONTIJO BRAGA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls.421/425 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, DANILO ADORNO PEREIRA, em face das reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, isenta nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 09.12.08.(...)'

Notificação Nº: 15084/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Corrige-se o erro material verificado na ata de fls.107/112, onde constou a data de admissão da reclamante ANA
PAULA NUNES GERMANDO DOS SANTOS como sendo “10.12.08”, leiase “10.12.07”.
Saliente-se que a data de admissão é incontroversa, haja vista que foi informada pela reclamante na petição inicial e confirmada pela reclamada na contestação de fls.31/47. Intimem-se.

Notificação Nº: 15090/2008
Processo Nº: RT 01712-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ZULNEI MARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE alvará para que a exeqüente possa sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada, conforme requerido à fl. 133. INTIME-SE a reclamante para receber o alvará, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 138/141.

Notificação Nº: 15083/2008
Processo Nº: RT 01742-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TIAGO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASA GRANDE + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento do reclamante (fl. 77) no sentido de que a 3ª reclamada seja notificada por edital, haja vista que esta se encontra em local incerto e não sabido (certidão fl. 81).
ADIA-SE a audiência inicial do dia 17.12.2008 para o dia 19.01.2009 às 14:10 horas.
NOTIFIQUEM-SE a 1ª (A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA) e a 3ª reclamada (CONSTRUCITY – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) por edital. INTIMEM-SE o reclamante e a 2ª reclamada, bem como os seus procuradores.

Notificação Nº: 15062/2008
Processo Nº: RT 01821-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉLIA MARTA RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 225/226, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15080/2008
Processo Nº: RTS 01934-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 15088/2008
Processo Nº: RTO 02039-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARTEFORTE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 135, o reclamante ratifica o endereço da 1ª reclamada, requerendo sua notificação por Oficial de Justiça.
Defere-se o requerimento, devendo o reclamante acompanhar o oficial de justiça na diligência, sob pena de indeferimento da petição inicial.
O reclamante deverá comparecer no setor de mandados judiciais, no dia 15.12.08, às 14:00 horas, a fim de ser designado o dia e a hora da diligência.
EXPEÇA-SE Mandado de Notificação. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 15070/2008
Processo Nº: RTO 02063-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 168/172, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, a pagar ao reclamante, ISRAEL MARQUES JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Extinto o processo, sem julgamento de mérito - nos termos do art. 267, VIII, do CPC - no que tange aos pedidos de adicional de insalubridade e reflexos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 120,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, pois a sentença não foi publicada na data designada. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 09.12.08.(...)'

Notificação Nº: 15074/2008
Processo Nº: RTO 02124-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ETERNO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 281, informando sobre a pretensão de firmar acordo.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8601/2008
PROCESSO Nº RT 01382-2000-012-18-00-9
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TEM TEM
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada RESTAURANTE TEM TEM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE TEM TEM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8385/2008
PROCESSO Nº RT 00118-2003-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE LEONIDAS BEZERRA
EXEQÜENTE: JOSE LEONIDAS BEZERRA
EXECUTADO: MARCOS JOSÉ FARIA SOUZA
Data da Praça 15/01/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CP 8, QD. 28, LT. 20, ST. CAROLINA PARQUE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01(UM) VW/WOYAGE, ANO/MODELO 1983, PLACA KBL-3576, CHASSI 9BWZZZ30ZDP098734, ÁLCOOL, CINZA, RENAVAM 110792815, PINTURA E LATARIA COM AVARIAS, PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO PONTA QUEBRADA,

BANCOS E ESTOFADOS EM REGULAR ESTADO, PNEUS USADOS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 3.800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.800,00(TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8489/2008
PROCESSO Nº RT 01136-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: ELINALDO RIBEIRO
EXEQÜENTE: ELINALDO RIBEIRO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO: COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
Data da Praça 15/01/2009 às 17:35 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.646,00, conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-6 Nº 357 ST. BUENO NESTA CAPITAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 09(NOVE) CADEIRAS GIRATÓRIAS EXECUTIVAS, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA H, NOVOS, AVALIADOS EM R$ 294,00 CADA, TOTALIZANDO EM R$ 2.646,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8629/2008
PROCESSO Nº RT 00284-2008-012-18-00-1
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRCIO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.011,85, atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRCIO COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8616/2008
PROCESSO Nº RT 00476-2008-012-18-00-8
EXEQÜENTE(S): NAIDE PEREIRA DA SILVA MADEIRA
EXECUTADO(S): MM CONFECÇÕES (SUCEDIDA POR HMAIOR) N/P MARIA AUXILIADORA PROCOPIO MOURA , CPF/CNPJ: 05.126.985/0001-10
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MM CONFECÇÕES (SUCEDIDA POR HMAIOR) N/P MARIA AUXILIADORA PROCOPIO MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.612,36, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MM CONFECÇÕES (SUCEDIDA POR HMAIOR) N/P MARIA AUXILIADORA PROCOPIO MOURA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8606/2008
PROCESSO Nº RT 00970-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOVENAL FERREIRA DA PAIXÃO
EXECUTADO(S): TIP TOP CHOP LTDA. , CPF/CNPJ: 37.846.730/0001-18
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIP TOP CHOP LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 407,29, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TIP TOP CHOP LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8626/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02253-2008-012-18-00-5
Data da audiência: 20/01/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª
Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIMI
COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16511/2008
Processo Nº: RT 00446-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIOMAR GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 16506/2008
Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: REDECARD S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 436/442, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16478/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE FL. 276, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16519/2008
Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 319, devendo comprovar o recolhimento da diferença devida (R$ 2.334,33), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Notificação Nº: 16482/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: DEVOLVER OS AUTO NO PRAZO DE 02 DIAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.(CARGA VENCIDA 17.11.2008

Notificação Nº: 16516/2008
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante a concordância da reclamante, intime-se a reclamada a retirar a guia de depósito nesta Secretaria, em 05 (cinco) dias, a fim de efetuar o pagamento referente à 1ª parcela do acordo noticiado à fl. 153.

Notificação Nº: 16488/2008
Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16483/2008
Processo Nº: RT 02300-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): LIMPA FOSSA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTO NO PRAZO DE 02 DIAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.(CARGA VENCIDA 21.11.2008)

Notificação Nº: 16476/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD´ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ao recte:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 335/354 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS; O RECURSO ACIMA CITADO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO E DISPONIVEL NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 16504/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 414/415, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16505/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 414/415, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16512/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo dos embargos declaratórios, dê-se vista à reclamante da petição de fls. 464/465, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br OBS:

Notificação Nº: 16491/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVES SILVA FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16484/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 436/448, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16485/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 436/448, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16501/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 64/99, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 16487/2008
Processo Nº: ACP 00895-2008-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO CONSIGNADO ÀS FLS. 1060/1070. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16470/2008
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 1592/1606, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE.
OBS: O LAUDO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16471/2008
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 1592/1606, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE.
OBS: O LAUDO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16472/2008
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 1592/1606, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE.
OBS: O LAUDO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16499/2008
Processo Nº: RT 01164-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 139/150, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria

Notificação Nº: 16477/2008
Processo Nº: RT 01504-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 292/303 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS; O RECURSO ACIMA CITADO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO E DISPONIVEL NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 16473/2008
Processo Nº: AAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Designo audiência de instrução conjunta deste feito com a da RT nº 608/2008 para o dia 05/03/2009, às 16h05mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16495/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16500/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ante o recolhimento da verba previdenciária, libere-se à reclamada o valor de fl. 45. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16469/2008
Processo Nº: RT 01674-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO SCOTT TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 200/203 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16520/2008
Processo Nº: RT 01695-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JHONATA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: A recda:
Manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a petição de fls.316/319,cujo teor encontra-se digitalizado na internet no site do TRT.

Notificação Nº: 16494/2008
Processo Nº: RT 01738-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, qeu encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16496/2008
Processo Nº: RT 01738-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, qeu encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16521/2008
Processo Nº: RTS 01873-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.118/126 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16513/2008
Processo Nº: RTS 01959-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A intimação da sentença de fl. 56 foi publicada em 02.12.2008, tendo o quinquídio legal decorrido em 08.12.2008 (2ª feira). Portanto, os embargos de declaração protocolizados em 09.12.2008 (fl. 59) estão a destempo.
Deixo de receber os embargos de fls. 59/61, por intempestivos. Intime-se.

Notificação Nº: 16514/2008
Processo Nº: RTS 01967-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: THAYS MENDONÇA RAMOS SODRE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 61/62, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16515/2008
Processo Nº: RTS 01982-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS.152/161 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16468/2008
Processo Nº: RTS 02097-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber CTPS, TRCT e SD.

Notificação Nº: 16508/2008
Processo Nº: RTO 02188-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 33-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16509/2008
Processo Nº: RTS 02190-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CESAR NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 20-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16507/2008
Processo Nº: RTO 02206-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 28-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16523/2008
Processo Nº: RTS 02208-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRLEY CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias), informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'desconhecido no local', bem como cientificá-lo da data e horários designados para realização da audiência.

Notificação Nº: 16481/2008
Processo Nº: RTO 02243-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DERCI GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE -GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas, do dia 28 de Janeiro de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Ficar ciente da decisão de fls. 33, descrita abaixo:
Alega o autor que foi admitido na reclamada. em 01.09.2001, na função de agente de combate à endemias e que em 01.01.2003 o seu contrato de trabalho foi assumido pela OSCIP DE SAÚDE DE TRINDADE, desempenhando as mesmas funções. Alega que trabalhava em locais insalubres e que em decorrência destas atividades adquiriu doença ocupacional, tendo sido demitido pela reclamada, sem justo motivo, em 31.12.2007. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado à reclamada que reintegre o autor na mesma função e com todas as vantagens decorrentes do cargo.Analisa-se.A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Analisando-se os autos, verifico que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 28.01.2009, às 13:00 horas. Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, por mandado.À Secretaria para as providências cabíveis.Goiânia, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 16467/2008
Processo Nº: IJ 02254-2008-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: PLASTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
REQUERIDO(A): GILMAR MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas, do dia 28 de Janeiro de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6732/2008
PROCESSO Nº AEF 00886-2005-013-18-00-2
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): J SIMOES ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.308.087/0001-57.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J SIMOES ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.308.087/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para regularizar os pagamentos relativos às inscrições indicadas no item 2-B da petição de fl. 132/133, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
OBSERVAÇÃO: tomar ciência de que a petição supra pode ser visualizada no site deste E. Tribunal www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de J SIMOES ENGENHARIA LTDA.
, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº/6710/2008
PROCESSO Nº RT 01501-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA TRINDADE MOREIRA
EXEQÜENTE: MARIA TRINDADE MOREIRA
EXECUTADO: ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Data da Praça 12/01/2009 às 16h20min
Data do Leilão 16/01/2009 às 9h20min
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de reavaliação de fls. 158/159, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ R. DE MORAIS NETO, QD. 54, LT. 15, ESQ. COM RUA CAAPI, PARQUE AMAZONAS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) impressora matricial EPSON FX-1170, série número 6211011106, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$ 250, 00;
- O1 (uma) mesa para para escritório, diretor, estrutura em madeira, três gavetas de cada lado, tampo em mármore, medindo 2, 00m X 80cm, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.000, 00;
- 01 (uma) cadeira giratória para escritório, cinco rodas, estrutura em metal, apoio de braço, assento e encosto em tecido almofadado azul, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 250,00;
- 02 (duas) cadeiras para escritório, base fixa, estrutura em metal, apoio de braço, assento e encosto em tecido almofadado azul, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 150,00, num total de R$ 300,00;
- 01 (um) conjunto para sala de espera, em madeira (duas cadeiras, banco de dois lugares, um aparador e uma mesinha de centro com tampo em mármore), contendo detalhes em torno, assento das cadeiras e do banco em tecido almofadado azul, em bom estado de uso e conservação, avaliado (o conjunto) em R$ 500,00;
- 02 (duas) mesas para escritório em forma de "L", estrutura de metal, duas gavetas, tampo em fórmica azul, tampo principal medindo 1,30m x 60cm, tampo secundário (para computador) medindo 60cm 86cm, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 200,00, num total de R$ 400,00;
- 01 (uma) mesa para escritório em forma de "L", estrutura de metal, tampos em fórmica branco-gelo, duas gavetas, tampo principal medindo 1,50m x 70cm e tampo secundário (para computador) medindo 94cm x 70cm, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00.
TOTAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6710/2008
PROCESSO Nº RT 01502-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA TRINDADE MOREIRA
EXEQÜENTE: MARIA TRINDADE MOREIRA
EXECUTADO: ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Data da Praça 12/01/2009 às 16h20min
Data do Leilão 16/01/2009 às 9h20min
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de reavaliação de fls. 158/159, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ R. DE MORAIS NETO, QD. 54, LT. 15, ESQ. COM RUA CAAPI, PARQUE AMAZONAS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) impressora matricial EPSON FX-1170, série número 6211011106, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$ 250, 00;
- O1 (uma) mesa para para escritório, diretor, estrutura em madeira, três gavetas de cada lado, tampo em mármore, medindo 2, 00m X 80cm, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.000, 00;
- 01 (uma) cadeira giratória para escritório, cinco rodas, estrutura em metal, apoio de braço, assento e encosto em tecido almofadado azul, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 250,00;
- 02 (duas) cadeiras para escritório, base fixa, estrutura em metal, apoio de braço, assento e encosto em tecido almofadado azul, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 150,00, num total de R$ 300,00;
- 01 (um) conjunto para sala de espera, em madeira (duas cadeiras, banco de dois lugares, um aparador e uma mesinha de centro com tampo em mármore), contendo detalhes em torno, assento das cadeiras e do banco em tecido almofadado azul, em bom estado de uso e conservação, avaliado (o conjunto) em R$ 500,00;
- 02 (duas) mesas para escritório em forma de "L", estrutura de metal, duas gavetas, tampo em fórmica azul, tampo principal medindo 1,30m x 60cm, tampo secundário (para computador) medindo 60cm 86cm, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 200,00, num total de R$ 400,00;
- 01 (uma) mesa para escritório em forma de "L", estrutura de metal, tampos em fórmica branco-gelo, duas gavetas, tampo principal medindo 1,50m x 70cm e tampo secundário (para computador) medindo 94cm x 70cm, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00.
TOTAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6734/2008
PROCESSO Nº RT 00410-2008-013-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO AMORIM
EXECUTADO(S): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.628.869/0001-00
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.625,48, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6733/2008
PROCESSO Nº RT 01772-2008-013-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ERISON DA SILVA ALVES
EXECUTADO(S): AUDIO CENTER SPORT DESIGN LTDA. , CPF/CNPJ: 05.731.338/0001-37
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUDIO CENTER SPORT DESIGN LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 665,95, atualizado até 31/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUDIO CENTER SPORT DESIGN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7669/2008
Processo Nº: RT 00258-1999-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7666/2008
Processo Nº: RT 00918-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), BEM COMO JUNTAR PROCURAÇÃO DO SINDICATO PARA LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7683/2008
Processo Nº: RTN 00252-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7667/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ao cálculo para apuração do imposto de renda sobre o valor do depósito recursal, cujo extrato restou juntado às fls. 266, e atualização já descontando o referido depósito recursal, a ser liberado à exeqüente.Juntada a conta à vista do ofício de fls. 264, do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis-Go, com fundamento no § 1º do art. 899 da CLT e observando o art. 18, V, 'e' da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, expeça-se alvará para recolhimento do imposto de renda apurado e, comprovada a retenção, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente à exeqüente;Intime-se a reclamada, de imediato, por publicação no DJE, das determinações supra.

Notificação Nº: 7692/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Havendo condenação, transitada em julgado, em parcela de natureza indenizatória, qual seja, indenização por dano moral, no importe de R$ 6.000,00, sobre a qual não incidem descontos previdenciários e fiscais, o depósito recursal de fls. 152, em valor inferior, deverá ser liberado, de imediato, ao reclamante. Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do depósito recursal, devendo comprovar o quantum recebido para fins dedução e cálculo das demais parcelas, trazer aos autos sua CTPS e o extrato de sua conta vinculada do FGTS para apuração da multa de 40%.

Notificação Nº: 7670/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 244/280. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7688/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 292/329. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7671/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 83,83 (oitenta e três reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 18,22 (dezoito reais e vinte e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 65,61 (sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, via postal, para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7672/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 83,83 (oitenta e três reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 18,22 (dezoito reais e vinte e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 65,61 (sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 19,42 (dezenove reais e quarenta e dois centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, via postal, para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7689/2008
Processo Nº: RTS 00766-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R$ 305,18 (trezentos e cinco rais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 66,35 (sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 238,83 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,53 (um real e cinqüenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 306,71 (trezentos e seis reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7668/2008
Processo Nº: RTS 00797-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁCIA ROSA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7676/2008
Processo Nº: RTS 00810-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARGARIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 55, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 89,99 (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 19,57 (dezenove reais e cinqüenta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, bem como por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, via postal, para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7682/2008
Processo Nº: RTS 00889-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEONES GOES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT; CD/SD e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7686/2008
Processo Nº: RTS 00897-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 119/138. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7687/2008
Processo Nº: RTS 00897-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 119/138. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7684/2008
Processo Nº: RTS 00911-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 79/97. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8078/2008
Processo Nº: RT 00462-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DULCE CRISTINA SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8079/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 386 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8072/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6542/2008
Processo Nº: RT 00450-1996-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA PICLUM DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABDALLA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: ELIZABETH BAILONI RESENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 808/813 (fac-simile), a Sra. Tatyana Calixto Abdala aduz nulidade processual a partir do momento em que houve determinação para intimação do Sr. JOSÉ ABDALA JÚNIOR da penhora, tendo-se em vista que ele encontra-se interditado judicialmente desde 30.12.2003, conforme faz prova documentos trazidos aos autos (fls. 815/817). Diz ser a curadora do referido executado, nomeada judicialmente. Em razão disso requer o chamamento do feito à ordem para determinar a reabertura de prazo para manifestação sobre os cálculos, bem como a suspensão da praça designada para 05.12.2008, às 10h:15min. e do leilão. Pois bem. Os autos revelam que o executado JOSÉ ABDALA JÚNIOR foi intimado dos atos processuais na pessoa de sua filha, Sra. Andréa Calixto Abdala, mas ela não é curadora do mencionado executado. Nesse passo, por ora, determino apenas a suspensão da praça e do leilão, uma vez que do imóvel penhorado o executado JOSÉ ABDALA JÚNIOR é proprietário apenas da fração ideal de 25%. Dê-se vista à União/exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 808/817, devendo requerer o que entender de direito. Os demais requerimentos feitos pela curadora, Sra. TATYANA CALIXTO ABDALA serão apreciados após o decurso do prazo concedido à União. Intimem-se. Dê-se ciência ao leiloeiro. Anápolis, 05 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 00477-2000-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TECNEL TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO ... b)libere-se ao exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, devendo o

IRRF ser recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região (DJE/GO de 10/07/2008)...Anápolis, 21 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 00477-2000-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TECNEL TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO ... b)libere-se ao exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, devendo o IRRF ser recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região (DJE/GO de 10/07/2008)...Anápolis, 21 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6550/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tendo-se em vista que o exequente não trouxe aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel por ele indicado à penhora às fls. 335/336, fica indeferido o requerimento no sentido de que seja penhorado o imóvel ali indicado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias retirar a Certidão de crédito ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6536/2008
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 16/01/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 250 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/01/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO ...Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu seu crédito, excetuando-se o FGTS, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ªRegião.Tendo em vista que o contrato de trabalho está em vigor (v.penúltimo parágrafo da 3ª lauda da sentença de fls. 345/354),deverá ser depositado em conta vinculada, mediante a guia própria, o valor alusivo ao FGTS, ficando esclarecido que poderá o reclamante/exeqüente levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90.
Para realização das providências acima determinadas, farse-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 681. Intimar-se-á o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 614/620, atualizados às fls. 669/675, sob pena de preclusão....Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO ...Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu seu crédito, excetuando-se o FGTS, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ªRegião.Tendo em vista que o contrato de trabalho está em vigor (v.penúltimo parágrafo da 3ª lauda da sentença de fls. 345/354),deverá ser depositado em conta vinculada, mediante a guia própria, o valor alusivo ao FGTS, ficando esclarecido que poderá o reclamante/exeqüente levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90.
Para realização das providências acima determinadas, farse-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 681. Intimar-se-á o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 614/620, atualizados às fls. 669/675, sob pena de preclusão....Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO ...Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu seu crédito, excetuando-se o FGTS, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ªRegião.Tendo em vista que o contrato de trabalho está em vigor (v.penúltimo parágrafo da 3ª lauda da sentença de fls. 345/354),deverá ser depositado em conta vinculada, mediante a guia própria, o valor alusivo ao FGTS, ficando esclarecido que poderá o reclamante/exeqüente levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90.
Para realização das providências acima determinadas, farse-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 681. Intimar-se-á o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 614/620, atualizados às fls. 669/675, sob pena de preclusão....Anápolis, 25 de novembro de 2008 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6556/2008
Processo Nº: CCS 00798-2007-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ODILON ALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) autora/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6543/2008
Processo Nº: RT 00046-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6562/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 514,65) e das custas (R$ 74,11), conforme cálculo de fl. 120, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6551/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da executada informado pelo exequente à fl. 199. Por meio da petição de fl. 199, o exequente requer o bloqueio do veículo da executado junto ao DETRAN, bem como a penhora de bens que guarnecem sua residência. Pois bem. Quanto ao requerimento para bloqueio de transferência do veículo da executada junto ao DETRAN, fica deferido. No tocante à penhora de bens que guarnecem a residência da executada não há como deferir, uma vez que a relação de emprego reconhecida no presente processo não é de doméstica, mas, sim, de professora. No entanto, determino a expedição de

manado de penhora e avaliação de bens existentes na residência da executada, devendo ser observado que a constrição recairá apenas sobre aqueles que são considerados como obras de arte e adornos suntuosos (Art. 2º – Lei nº 8.009/90). Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6549/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARLOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo-se em vista que a executada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e das custas, conforme guia de fls. 174/175 e que já se verificou o decurso do prazo para a União recorrer ordinariamente e impugnar os cálculos de liquidação (certidão de fl. 181), libere-se à executada o valor depositado na conta judicial 01512869-7, intimando-a para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6548/2008
Processo Nº: RTS 00822-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE APARECIDA FARIA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): JONAIR GLÓRIA BALIZA COTRIM
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 18 a reclamada (JONAIR GLÓRIA BALIZA COTRIM) diz que está encontrado dificuldade para efetuar os depósitos do FGTS, conforme pactuado no acordo homologado às fls. 12, uma vez que a CEF está demorando para cadastrar a reclamante no PIS. Em razão disso, pede dilação do prazo por mais 15 dias. Defiro o requerimento da reclamada, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para integral cumprimento do acordo. Intime-se a reclamada. Anápolis, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6561/2008
Processo Nº: RTO 00854-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN CONCEIÇÃO PENA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROBERTO MACHADO GOMES BORGES + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6547/2008
Processo Nº: RTO 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que às partes foi concedido prazo até o dia 02/12/2008 para indicação de Assistente Técnico e quesitos e manifestação sobre a defesa e documentos (ata de fls. 77/78). Pois bem. As petições de fls. 201/205 e 207/210, onde o reclamante, respectivamente, indica assistente técnico e quesitos e apresenta impugnação à defesa, foram protocoladas no dia 03/12/2008, estando, portanto, fora do prazo que lhe fora concedido para tais finalidades. Nesse passo, não recebo as mencionadas petições, por serem intempestivas, razão por que determino que elas sejam desentranhadas e devolvidas ao seu signatário. Intime-se o advogado do reclamante para retirar as petições referidas, no prazo de 05 dias. Após, intime-se o perito realização da perícia. Anápolis, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6564/2008
Processo Nº: RTO 00870-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DE VASCONCELOS MORATO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA (ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 268/277). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares argüidas na defesa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver a reclamada, GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA, das reivindicações formuladas, na inicial, pela reclamante, CLÁUDIA REGINA DE VASCONCELOS MORATO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.385,91, calculadas sobre o valor da causa de R$ 69.295,38, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

OUTRO : IVAN BEZE JÚNIOR
Notificação Nº: 6552/2008
Processo Nº: RTO 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. S.ª intimado de que foi nomeado(a) perito do Juízo nos autos epigrafados, tendo o prazo de (20) dias para entregar o laudo pericial, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 6546/2008
Processo Nº: RTS 00942-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PINHO REVENDA DE GAS LTDA. (PINHO GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 02 dias, informar o endereço da reclamada.
OBS.: Notificação devolvida com alegação do correio de que: "mudou-se".

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2.114/2008
PROCESSO Nº RT 00561-2006-053-18-00-0
RECLAMANTE: OZENALDO ANTONIO DE MOURA
EXEQÜENTE : UNIÃO
EXECUTADOS: FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, FABIANO BASSO (CPF nº 498.221.521-91) e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO (CPF nº 786.309.161-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 958,14 (novecentos e cinqüenta e oito reais e quatorze centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/03/2008, conforme atualização de cálculos de fl. 95 e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 107, 118, 126 e 134, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados, FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: RTS 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. (MICRO CENTER INFORMÁTICA) + 001
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 9455/2008
Processo Nº: RTS 00894-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: UMURABE FÉLIX DOMINGAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.C.M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Secretaria para assinar Aviso Prévio do Empregador, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9452/2008
Processo Nº: RTS 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se a reclamante acerca do teor da petição de fls. 16. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 10 de dezembro de 2008, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13699/2008
Processo Nº: RT 00249-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA .
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar do pedido de substituição do bem penhorado (fls. 836/840) e da petição de fls. 842/847, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13692/2008
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13710/2008
Processo Nº: RT 01451-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 429/430, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo. 4- Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exequente, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime-se a executada, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 13706/2008
Processo Nº: RT 00072-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.205 e oficio de fl.206 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13689/2008
Processo Nº: ACP 01872-2006-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Em resposta à petição de fls. 489 e seguintes, intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor da promoção de fls. 496/497 e do valor constante da planilha de fls. 498 e seguintes a fim de que se manifeste, caso entenda necessário. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo supra, dê-se novo cumprimento à determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 457/458, desta feita, observando o valor constante da planilha de fls. 498 e seguintes. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 13683/2008
Processo Nº: AEM 02005-2006-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ULISSES CIPRESTE + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO Intimação ao requerido ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13684/2008
Processo Nº: AEM 02696-2006-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CIPROTEC CIPRESTE COM IND PROD TEXTEIS CIRURGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO Intimação ao requerido ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13680/2008
Processo Nº: RT 02754-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.404 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13720/2008
Processo Nº: RT 00264-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se os Procuradores das Partes a informarem a este Juízo o correto endereço do Reclamado – Imperial Segurança Ltda. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13694/2008
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Libere-se a autora, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor referente ao seu credito.

Notificação Nº: 13704/2008
Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECÊ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13724/2008
Processo Nº: RT 01793-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante do inteiro teor da certidão firmada às fls. 360, libere-se o saldo remanescente à disposição do Juízo à executada.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13693/2008
Processo Nº: RT 01827-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 13691/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 13707/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13677/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 13716/2008
Processo Nº: RT 02224-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO VILAS BOAS DE BRITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SANTA LUZIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o valor que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se este autos

Notificação Nº: 13679/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.135 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13690/2008
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13726/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE. - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13725/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13719/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.111/112, (fornecer chave de conectividade), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13678/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora, noticiado às fls. 57/61, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005.Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13682/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO)
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.65 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13703/2008
Processo Nº: RT 01505-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARLI DA SILVA ATAIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, a levantar os valores à disposição do Juízo, bem como requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13722/2008
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Antes que se analise os pleitos constantes das petições de fls. 63/65 e 70 e considerando a recuperação judicial da Reclamada noticiada à fl. 66, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 52 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 52 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante para apresentar Impugnação aos Cálculos, intime-se a União, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a, caso queira, manifestar-se sobre a conta homologada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Caso a União não se manifeste, conclusos para novas deliberações (petições de fls. 63/65 e 70).

Notificação Nº: 13715/2008
Processo Nº: AAT 01864-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as Partes a manifestarem-se acerca do requerimento constante da petição de fl. 176. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13686/2008
Processo Nº: RT 01906-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARICIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 13685/2008
Processo Nº: RT 01935-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13665/2008
Processo Nº: IPB 02046-2008-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/12/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13696/2008
Processo Nº: RTO 02105-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR TAVARES DA CAMARA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VJ COM. VAREJ. COMB. LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 131/132, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na exordial.
3- Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor acordado (R$ 3.000,00), de cujo recolhimento resta isento, em razão da declaração firmada às fls. 23.4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela Reclamada.Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na exordial.
5- Intimem-se as partes.6- A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos.

Notificação Nº: 13708/2008
Processo Nº: RTS 02108-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON SANTANA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VANUSA TEODORO SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao reclamado para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13709/2008
Processo Nº: RTS 02108-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON SANTANA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VANUSA TEODORO SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIBERTY SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO FERRAZ ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao reclamado para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13714/2008
Processo Nº: RTS 02146-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIQUES DEMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em resposta à petição de fl. 33, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fl. 37 e dos documentos anexados a tal petição, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos foi integralmente cumprido, inclusive no que se refere ao FGTS avençado. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, ao Cálculo para liquidação dos encargos decorrentes do acordo homologado nestes autos. Caso contrário, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13705/2008
Processo Nº: RTS 02170-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 13688/2008
Processo Nº: RTO 02220-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ANA DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13687/2008
Processo Nº: RTO 02240-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9527/2008
Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9523/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 160, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9530/2008
Processo Nº: RT 00909-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VALDECI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do auto de penhora de fl. 409, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 9520/2008
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9563/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Inicialmente, dê-se vista do despacho de fl. 539 à executada, através de seu procurador, por 05 dias. Sem prejuízo da determinação supra, renove-se as consultas pertinentes, no valor remanescente da execução (R$ 180,54).

Notificação Nº: 9526/2008
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à devedora da petição de fls. 260/261, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9521/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BRITO SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Libere-se os valores existentes nas contas indicadas às fls. 71 e 77 ao credor, intimando-o também a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9545/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINER JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 366/397, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9528/2008
Processo Nº: AAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao autor do ofício e documentos de fls. 359/373, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9522/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 91, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9568/2008
Processo Nº: AAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à devedora da petição de fls. 211/212, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9572/2008
Processo Nº: RT 01048-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.02.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 9540/2008
Processo Nº: RT 01070-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCES RELLITON BATISTA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se os cálculos de fls. 116/126, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre o acordo, no valor total de R$ 12.028,65, conforme resumo de fl. 122, em 10 dias, sob pena de execução. Com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre os pactos reconhecidos em Juízo, intime-se a reclamada a juntar aos autos as GFIP/SEFIP referente às guias juntadas às fls. 66/81, para que se possa verificar qual valor foi recolhido para cada reclamante, em 10 dias, sob pena de serem desconsideradas e a consequente execução do valor devido (R$ 10.301,62 – resumo de fl. 116).

Notificação Nº: 9525/2008
Processo Nº: AMT 01108-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao requerente dos autos por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9561/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO FILHO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 173/176, opostos por REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ PAULINO FILHO, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9524/2008
Processo Nº: ATC 01477-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao requerente da certidão negativa do leiloeiro de fl. 160, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9524/2008
Processo Nº: ATC 01477-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao requerente da certidão negativa do leiloeiro de fl. 39, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9544/2008
Processo Nº: RT 01511-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMERCIO DE APARAS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Dê-se vista ao credor do auto de penhora de fl. 51 e das certidões de fls. 50 e 55, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9550/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.009,64 (um mil, nove reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 790,15 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 219,49 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 1.014,69 (um mil, quatorze reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado até 30.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9549/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 84,73 (oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 18,42) e do empregador/SAT/Terceiros (R$ 66,31), valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,42 (quarenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 85,16 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 30.12.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9553/2008
Processo Nº: RT 01706-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 140,39 (cento e quarenta reais e trinta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 109,87 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 30,52 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,70 (setenta centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 141,09 (cento e quarenta e um reais e nove centavos), valor atualizado até 30.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9564/2008
Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DIVINO FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. A sentença foi publicada no dia 13.11.2008 (fl. 156), tendo o prazo para oposição de embargos de declaração expirado para a 2ª reclamada em 21.11.2008. Assim, rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 169/172, protocolados em 27.11.2008, pois intempestivos, eis que a decisão de fls. 164/165 não reabre o prazo para novos embargos de declaração, ao menos que eventual obscuridade, contradição ou omissão então existentes e alegadas anteriormente não tivessem sido suficientemente sanadas, o que não ocorreu. Intimem-se.
Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 174/186. Prazo legal.

Notificação Nº: 9565/2008
Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DIVINO FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. A sentença foi publicada no dia 13.11.2008 (fl. 156), tendo o prazo para oposição de embargos de declaração expirado para a 2ª reclamada em 21.11.2008. Assim, rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 169/172, protocolados em 27.11.2008, pois intempestivos, eis que a decisão de fls. 164/165 não reabre o prazo para novos embargos de declaração, ao menos que eventual obscuridade, contradição ou omissão então existentes e alegadas anteriormente não tivessem sido suficientemente sanadas, o que não ocorreu. Intimem-se.
Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 174/186. Prazo legal.

Notificação Nº: 9566/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. A sentença foi publicada no dia 13.11.2008 (fl. 191), tendo o prazo para oposição de embargos de declaração expirado para a 2ª reclamada em 21.11.2008. Assim, rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 203/206, protocolados em 27.11.2008, pois intempestivos, eis que a decisão de fls. 197/198 não reabre o prazo para novos embargos de declaração, ao menos que eventual obscuridade, contradição ou omissão então existentes e alegadas anteriormente não tivessem sido suficientemente sanadas, o que não ocorreu. Intimem-se.
Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 208/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 9567/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. A sentença foi publicada no dia 13.11.2008 (fl. 191), tendo o prazo para oposição de embargos de declaração expirado para a 2ª reclamada em 21.11.2008. Assim, rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 203/206, protocolados em 27.11.2008, pois intempestivos, eis que a decisão de fls. 197/198 não reabre o prazo para novos embargos de declaração, ao menos que eventual obscuridade, contradição ou omissão então existentes e alegadas anteriormente não tivessem sido suficientemente sanadas, o que não ocorreu. Intimem-se.
Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 208/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 9557/2008
Processo Nº: RT 01875-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO BATISTA CHAGAS
ADVOGADO....: JÚLIA PAULINA ROCHA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MEL0 MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da petição de fl. 389, incluam-se os autos na pauta do dia 20.01.2009, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores. Frustrada a conciliação, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9546/2008
Processo Nº: RT 01966-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WÉLITON CAVALCANTE GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 58 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 11,32), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 27/28), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9531/2008
Processo Nº: RTS 02064-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HALYSON JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 180,46 (cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 141,23 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 39,23 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,90 (noventa centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 181,37 (cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 30.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9536/2008
Processo Nº: RTS 02095-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 6,51) e do empregador/SAT/Terceiros (R$ 23,44), valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9569/2008
Processo Nº: CP 02104-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RODOPAR PEÇAS E ACESSORIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 12.02.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 9560/2008
Processo Nº: RTO 02132-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de incompetência material relativa ao período estatutário, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Aparecida de Goiânia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes, e declara-se a prescrição bienal das verbas trabalhistas anteriores a 28.01.2003, tudo nos termos da fundamentação supra.'

Notificação Nº: 9562/2008
Processo Nº: RTS 02196-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AGICLÉIA VASCONCELOS DE SALES
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, na ação trabalhista ajuizada por AGICLÉIA VASCONCELOS DE SALES em face do SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 75,82, calculadas sobre R$ 3.791,49, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9533/2008
Processo Nº: ET 02197-2008-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
EMBARGADO(A): MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vistos os autos, Dê-se vista à embargante dos documentos de fls. 33/34, por 05 dias.

Notificação Nº: 9538/2008
Processo Nº: AMT 02253-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WALDISLEY CACERES FERREIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 34, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 459/2008
PROCESSO Nº RT 01335-2004-082-18-00-0
Exequente: Delma Paiva Bueno Executado: JM-Rodrigues Fernandes Ltda (Escola da Mônica Ltda)
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JM-Rodrigues Fernandes Ltda (Escola da Mônica Ltda), executada, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2009, às 13:00 horas, para a realização de Praça dos bens penhorados, que será realizado na Rua 10, Qd.W, Lts. 3, 4, 5 e 44, 45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (Sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 12.02.2009, às 14:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento da executada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, , digitei, conferi e subscrevi, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 457/2008
PROCESSO Nº RT 00553-2008-082-18-00-0
Reclamante:REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada: GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
**MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.114, NO IMPORTE DE R$ 882,68, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 11 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 458/2008
PROCESSO Nº RT 01048-2008-082-18-00-3
Exeqüente: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
Executada: RR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
Data da Praça: 11/02/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/02/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 30, s/n, qd. 86, lt. 2-E, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Rodrigo Oton Dias da Silva, conforme Auto de Penhora de fl.49, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
*128(cento e vinte e oito) bolsas Case Modelo C-2, bolsas para câmera fotográfica, código de barra 789821179202B,produto de fabricação da reclamada, novas, avaliadas em R$ 9,00, perfazendo o total de R$ 1.152,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.152,00 (um mil cento e cinqüenta e dois reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/02/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, , LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 11 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 453/2008
PROCESSO Nº CartPrec 02104-2008-082-18-00-7
Exeqüente : UNIÃO
Executada : RODOPAR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA
Data da Praça: 11/02/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/02/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na AV. Progresso, Lt. 02, Comercial, Senador Canedo/GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Edemar Schulz (diretor),conforme Auto de Penhora de fl. 12, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Relação de bens:
- 01 (uma) máquina de solda marca Bombozzi, modelo Piccola 400, cor azul, não constando número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 800,00 (oitocentos reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 12/02/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, , Lyvia L.G. Pacheco, Subiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 04 de dezembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 454/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02321-2008-082-18-00-7
Reclamante : WILSON CARDOSO BASTOS
Reclamado : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE., reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 14 de JANEIRO de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por WILSON CARDOSO BASTOS, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:
Pelo exposto, REQUER, o Reclamante: que seja concedido o beneplácito da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c Lei nº 5.584/90, eis que pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometimento da subsistência própria e familiar, vez que, desde a rescisão contratual em tela, está desempregado; A citação da Reclamada, para querendo comparecer à audiência e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta e, ao final, julgada procedente a presente reclamação Trabalhista, seja condenada a pagar ao Reclamante o mantante de seu pedido, acrescida de juros e correção monetária, devendo, ainda arcar com o ônus inerente da derrota. Que na primeira audiência a reclamada venha pagar as verbas incontroversas (salários, 13º salários e férias + abono; FGTS da rescisão e multas), pena de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT; Que na remota hipótese de serem indeferidas as verbas de sobre jornadas, o presente pedido centre-se alternativamente no pagamento do salário complementar alusivo ao período em que o obreiro ficou de concentração, em prontidão e de sobreaviso, aplicando-se, analogicamente, os preceitos do artigo 244 e seus parágrafos, da CLT; A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, devendo ser intimada a Reclamada para apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 355 e segs do CPC, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos que se pretende provar através da exibição dos tais, nos termos do art. 359, I, do CPC:, 01.Recibos dos salários pagos; 02. Contrato padrão CB; 03.Contrato aditivo se tiver;04.Contrato de empréstimos, se tiver; 05.Contrato de publicidade/uniforme; 06. Recibos de pagamentos de 'bichos'; 07.tabelas de jogos de todo o período laboral; 08. Programação de viagens;09.Nfs. De hospedagem e bilhetes de passagens aéreas; Provar o alegado por todos meios de provas admitidos em direito, notadamente através de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, juntada de novos documentos e pericial. Que sejam depositadas as parcelas do FGTS devidas durante todo o pacto laboral, em conta vinculada do reclamante, cumulada com multa de 40% e liberação pelo código 01, sob pena de conversão em indenização. Seja a Reclamada compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467, da CLT e enunciado nº 69 do TST. A anotação na CPTS do reclamante devendo constar às informações contidas nesta exordial, datas de admissão e dispensa, remuneração, função, e realize a baixa na CPTS do reclamante etc., e, diante da eventual recusa da Reclamada em proceder às anotações devidas, requer o Reclamante, a V. Exª, se digne determinar que as mesmas sejam feitas pela Secretaria desse d. Juízo; Fornecimento do TRCT no código 01 de movimentação, bem como as guias CD/SD para permitir que o Reclamante receba as parcelas do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão da obrigação em ressarcimento do montante devido, recaindo sobre a reclamada a cominação de pagar o correspondente valor , consoante o art. 186 do Código Civil, c/c o art. 633, do CPC; A compensação de qualquer valor suprapleiteado, já

pago na forma de 'vales', pela reclamada com a aplicação do enunciado nº187 do TST, já que o Reclamante não detém em seu poder todos os documentos necessários para a verificação do cálculo, documentos que encontram em poder da reclamada, na forma da Lei; Por fim, sejam expedidos os competentes ofícios desse d. Juízo para a Delegacia Regional do Trabalho à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, bem como para a Delegacia Regional da Previdência Social, Receita Federal, Ministério Público Federal e Estadual, dando-lhes ciência das transgressões e irregularidades acima, para que sejam aplicadas à Reclamada as cominações legais pertinentes; Dá-se a presente causa, para fins fiscais, o valor de R$ 110.513,66 (cento e dez mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos). Pedem deferimento, em Goiânia, 13 de novembro de 2008'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria,, digitei, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7935/2008
Processo Nº: RT 00063-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA INÁCIO GOMES + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO E ESCOLINHA VER E CRESCER LTDA + 002
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de leilão negativo às fls. 162, apresentando no prazo de 30(trinta) dias, medidas conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Mantenho por ora a restrição aposta às fls. 124.

Notificação Nº: 7941/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 254 e 261 e apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7939/2008
Processo Nº: RT 01107-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 478 e 484 e apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7940/2008
Processo Nº: RT 00310-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA DAFNE SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 91 e 98, e apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7934/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 178/179, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7938/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ECYMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito, conforme comprovam os documentos de fls. 170/171 e 174/175. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme GPS e DARF de fls. 180-verso e 181. Diante disso, extingo a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7936/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante,às fls. 243/244, alegando que a reclamada deixou de cumprir a obrigação de fazer no que tange à comprovação dos recolhimentos do FGTS e respectiva multa, requer a inclusão do valor na execução, bem como o pagamento de astreintes. O valor relativo ao depósito fundiário, bem como a multa de 40% já estão incluídos na conta de liquidação (fls. 237). Ademais, não houve cominação de astreintes para o caso de descumprimento da referida obrigação, mas tão somente a estipulação da conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar, com a execução pelos valores equivalentes. Sem razão o Reclamante. Intime-o.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 389/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01263-2008-161-18-00-1
RECLAMANTE: CAMILA DE FÁTIMA DA SILVA
RECLAMADA: LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL)
Data da audiência: 21/01/2009 às 15:30 horas.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. “Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO. Aos vinte dias do mês de novembro de 2008, compareceu neste setor a Sra. CAMILA DE FÁTIMA DA SILVA, RG nº 4445055 DGPC/GO, CPF nº 000.038.871-89, residente e domiciliada na Rua João Rocha Barbalho, Qd. A, Lt 01, nº355, Estância dos Buritis, nesta cidade, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LOJÃO DO SUL (C.P. POTUGAL), CNPJ Nº 05.847.639/0001-20, com endereço em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: A reclamante informou que foi contratada pela reclamada para trabalhar como Auxiliar Administrativo, de segunda à sábado, das 08:00 às 18:00 horas, com duas horas de almoço. Alega que, embora conste no contracheque salário de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) percebia o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Informa que seu contrato com a empresa teve início em 01/11/2003, conforme consta em sua CTPS, cuja cópia segue anexa, e que em 17/03/2007 a reclamante soube que a empresa havia cessado com suas atividades sem comunicação alguma aos empregados. A reclamante alega que desde então não teve meios de procurar a reclamada para que a mesma procedesse à baixa em sua CTPS, bem como fornecesse as guias para levantamento do seguro desemprego e FGTS, além do aviso prévio já que, da data da extinção da empresa a mesma não deixou informações que viabilizem contato. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada pela via editalícia para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer o depósito da multa de 40% sobre o FGTS pela reclamada, bem como o fornecimento do TRCT para saque do FGTS sob pena de indenização no caso de não fornecimento além da expedição de alvará pela Secretaria. Requer a baixa na CTPS pela reclamada. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando

ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. FGTS mais multa de 40% - R$ 947,57 Importa o valor da causa em R$ 947,57 (novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos).
Nestes termos, pede deferimento.Documentos juntados: Cópia do RG, CTPS e extratos de conta vinculada." E para que chegue ao conhecimento da empresa reclamada: LOJÃO DO SUL (C.P. POTUGAL), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6321/2008
Processo Nº: AAT 00186-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: THAIS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO (REPRESENTADA POR DAYANE DIAS DA SILVA)
ADVOGADO: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RÉU(RÉ).: CLAUDINEY RIBEIRO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES E REQUERENTE Preliminarmente destaco que a petição de fls. 386/393 sequer mereceria conhecimento, posto que seu signatário não foi constituído procurador nestes autos, frisando que o instrumento de fls. 383 tem destinação específica diversa (ação de prestação de constas em face de terceiro).
Entretanto, mesmo que assim não fosse, razão não assistiria aos requerentes, pelo que passo a analisá-la, por economia processual.
Não obstante os motivos expostos na petição supra referida, que eventualmente podem demandar providências de natureza diversa e em foros distintos, inclusive junto à OAB, o acordo homologado foi entabulado por procurador então devidamente habilitado, no exercício dos poderes legais que lhe foram outorgados, inclusive com prévia oitiva do douto Ministério Público do Trabalho, e posterior ciência da homologação, substituindo o provimento judicial, já que lícita a transação a qualquer momento.
Daí porque não vislumbro a existência de vício que o invalide e, mesmo que houvesse, não competiria a este Juízo rescindi-lo.
Com tais fundamentos, indefiro o pedido retro. Intimem-se, inclusive o signatário do pedido precedente.Após, retornem os autos ao arquivo.

OUTRO : WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
Notificação Nº: 6322/2008
Processo Nº: AAT 00186-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: THAIS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO (REPRESENTADA POR DAYANE DIAS DA SILVA)
ADVOGADO: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RÉU(RÉ).: CLAUDINEY RIBEIRO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES E REQUERENTE
Preliminarmente destaco que a petição de fls. 386/393 sequer mereceria conhecimento, posto que seu signatário não foi constituído procurador nestes autos, frisando que o instrumento de fls. 383 tem destinação específica diversa (ação de prestação de constas em face de terceiro).
Entretanto, mesmo que assim não fosse, razão não assistiria aos requerentes, pelo que passo a analisá-la, por economia processual.
Não obstante os motivos expostos na petição supra referida, que eventualmente podem demandar providências de natureza diversa e em foros distintos, inclusive junto à OAB, o acordo homologado foi entabulado por procurador então devidamente habilitado, no exercício dos poderes legais que lhe foram outorgados, inclusive com prévia oitiva do douto Ministério Público do Trabalho, e posterior ciência da homologação, substituindo o provimento judicial, já que lícita a transação a qualquer momento.
Daí porque não vislumbro a existência de vício que o invalide e, mesmo que houvesse, não competiria a este Juízo rescindi-lo.
Com tais fundamentos, indefiro o pedido retro. Intimem-se, inclusive o signatário do pedido precedente.Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6328/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDA SOARES VENÂNCIO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JURANDIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Manifeste-se o procurador do exequente ante a informação contida na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no sentido de que o bem penhorado já se encontra em sua posse. Intime-se.

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls. 319/3323, no prazo legal.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 554,80, sendo R$ 509,46 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 45,34 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 219 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXCUTADA:
Mantenho a decisão de fls. 311, por seus fundamentos.
Ademais, não vislumbreo que a liberação do valor controvertido, R$ 2.390,78, possa causar manifesto risco de grave dano à reclamada.

Notificação Nº: 6308/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEI FLAVIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 546,39, sendo R$ 502,76 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 43,63 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 219 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 6326/2008
Processo Nº: RT 01395-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 609,75, sendo R$ 553,22 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 56,53 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 217 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BARIONI GUINDANI

ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 110,63, referentes ao crédito do exeqüente, R$ 110,63, sem prejuízo defuturas atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 193 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6307/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 520,91, sendo R$ 482,45 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 38,46 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 213 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 525,52, sendo R$ 486,12 referentes ao crédito doexeqüente e R$ 39,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo defuturas atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 215 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6310/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls. 319/3323, no prazo legal.

Notificação Nº: 6329/2008
Processo Nº: AAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RÉU
Recebo o recurso adesivo de fls. 410/416 em seus regulares efeitos.
Vista ao réu-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6325/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 468,03, referentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 104 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6297/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ENGENHO DOCE + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6298/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MARQUÊZ + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: RT 01003-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT PIRES AIRES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 5.647,61, sendo R$ 4.908,23 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 739,38 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6305/2008
Processo Nº: RTS 01217-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$ 380,53, sendo R$ 147,66 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 232,87 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6306/2008
Processo Nº: RTO 01258-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o silêncio da parte reclamante reputo integralmente cumprido o acordo entabulado em audiência, às fls. 14. Intimem-se as partes e a União, nos termos da Ata de fls. 14.

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: RTO 01334-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6316/2008
Processo Nº: RTO 01381-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DE MELO LOPES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 6315/2008
Processo Nº: RTO 01382-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DAMASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6324/2008
Processo Nº: RTS 01419-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): ART INTIMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5157/2008
Processo Nº: RT 00059-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LEITE SAMPAIO
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: YÊDA MARIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5158/2008
Processo Nº: RT 01253-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA DORNAS
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
RECLAMADO(A): NIRCELI RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar que foi deferido o pleito manifestado pela parte executada, por meio da petição de fls. 24. (Suspensão da Execução pelo prazo de trinta dias).

Notificação Nº: 5163/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 1.410,68.

Notificação Nº: 5160/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre as informações solicitadas pelo Juízo e prestadas pelo Dr. Valdir Romanini, conforme mensagem cuja cópia foi juntada às fls. 245.

Notificação Nº: 5161/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA. - COOPER RUBI
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) A fim de possibilitar a apreciação da nomeação feita por meio da petição de fls. 221, deverá a Executada indicar, em cinco (05) dias, o valor de mercado e o local onde se encontra o bem nomeado.

Notificação Nº: 5156/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03.02.2009, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.02.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 247/2008.

Notificação Nº: 5164/2008
Processo Nº: RT 01072-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RTO 01562-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARICÉLIA REIS SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Ceres, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 16,00, sobre o valor arbitrado de R$ 800,00, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RTO 01601-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5173/2008
Processo Nº: RTO 01705-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ALCIDES DE LIMA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/01/2009, às 11h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5172/2008
Processo Nº: RTS 01755-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA SOARES CORDEIRO
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO - PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) 1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 14, abaixo transcrito:
¨Apesar do que consta na inicial, ao que se infere dos documentos que a acompanharam, especialmente a cópia da folha da CTPS da parte reclamante onde foi registrado o contrato de trabalho, juntada às fls. 11, a parte reclamada não pode ser espólio, eis que a empregadora é pessoa jurídica. Assim, faça-se constar nos registros de autuação a parte reclamada como sendo: JAIR DINOAH ARAÚJO – Pessoa Jurídica, pois efetivamente trata-se de pessoa jurídica de direito privado, acrescentando, em complemento, o nome de fantasia HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS. Feito isso, inclua-se o feito em pauta de audiências livre, com prazo suficiente para as comunicações necessárias. Notifique-se a parte reclamada e intime-se a parte reclamante, com as cominações legais.¨
2 - Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/01/2009, às 14h15min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: RT 00838-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta SNCR-INCRA, intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e a ausência de manifestação do credor.Formosa, 24 de outubro de 2008, sexta-feira.'

Notificação Nº: 4395/2008
Processo Nº: RT 01022-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 446, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4392/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CEDRO BARBOSA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 127 e 138, RESPECTIVAMENTE, ABAIXO TRANSCRITOS:
'Vistos, etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 125/126, no importe de R$ 2.500,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a/s) executado(a/s) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para vir receber o valor objeto da guia de fls. 123, bem como a recolher as custas/contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.01.09, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Caso o(a) executado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do presente despacho e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.
Em, 02.12.08'
'Vistos, etc.
Ante a celebração do acordo entre as partes, homologado a fls. 127, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 129/130.
Proceda-se ao desbloqueio dos valores de fls. 136/137 e intime-se a acionada, inclusive, acerca da decisão de fls. 127, cumprindo-se a determinação contida em seu § 4º também em relação ao autor.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária e das custas(15.01.09). Em, 11.12.08'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3195/2008
PROCESSO : CPEX 00910-2006-211-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. E OUTRO
Data da Praça: 03.02.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Loteamento São Gabriel de Goiás – Planaltina/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 28, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EUCLIDES CORREA CORDEIRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Lotes 01 e 02, da Quadra 33 do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, Município de Planaltina/GO, avaliados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.
Total da avaliação R$ 3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos 11 de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3113/2008
PROCESSO: RT 01014-2007-211-18-00-7
RECLAMANTE(S): JOCELINO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A/S): ROBERTO CARLOS DE MOURA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S)
O(A/S) RECLAMADO(A/S), ROBERTO CARLOS DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período de 30.10.06 a 02.01.07, observada a incidência sobre horas extras e 13o. salário proporcional, juntando aos autos as guias comprobatórias, sob pena de execução pelo equivalente, e anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dois de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria .

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3121/2008
PROCESSO: ACCS 00414-2008-211-18-00-6
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A/S): EDMAR ALVES MAGALHÃES

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S)
O(A/S) EXECUTADO(A/S), EDMAR ALVES MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi bloqueada e penhorada a importância de R$ 25,20
(vinte e cinco reais e vinte centavos) em sua conta bancária e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, conforme despachos de fls. 65 e 72, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 55.
Proceda-se ao bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 63/64, tantos quantos bastem à garantia da execução do débito remanescente e, caso não encontrados, de outros bens pertencentes ao executado que, no mesmo ato, deverá ser intimado acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para complementar a garantia do Juízo.
Formosa, 22 de outubro de 2008, quarta-feira."
"Vistos, etc. Intime-se o(a) executado(a) acerca da penhora (fls. 65) por edital, ante o teor das certidões de fls. 44 e 71. Em, 01.12.08"
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos três de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7078/2008
Processo Nº: RT 00427-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO MÁXIMO BORGES (REPRESENTADO POR DULCE ANA RODRIGUES BORGES)
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o teor da certidão de fls. 333, reitere-se a citação de fls. 332, por meio do Procurador do Reclamado/Executado.
2. Por cautela, considerando que até a presente data, não veio aos autos o AR relativo à citação do Reclamante/Executado (fls. 331), reitere-a, por meio de seu Procurador.
INTIMAÇÕES DE FLS. 331 E 332 -JÁ QUE À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FOI APLICADA A AMBAS AS PARTES (SOLIDARIAMENTE)-:
``Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.191,86 (doze mil cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 28/11/2008. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.
OBS: Considerando que o depósito recursal de fls. 135 (R$ 5.201,82) garante, parcialmente, a execução, deverá, para efeito de penhora, ser deduzido o referido depósito do montante apurado, haja vista ter sido convertido em penhora. Prazo e fins legais.´´

Notificação Nº: 7067/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 236, fica V. Sª. intimada para tomar ciência da atualização dos cálculos (fls. 238/239 - R$ 2.908,64), bem como a apresentar o original da peça de fls. 235 (solicitação para atualizar cálculo), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7062/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 588/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: CCS 00356-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ALAOR DE OLIVEIRA ISAAC
ADVOGADO....: IVO VILELA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 84/87, fixando a dívida em R$ 910,91 (novecentos e dez reais e noventa e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$ 774,75 referem-se à Contribuição Sindical, R$ 116,21, aos Honorários Advocatícios, R$ 15,50, às Custas Processuais e R$ 4,45, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 7063/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 186/191, fixando a dívida em R$ 5.798,20 (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento.
2. Cite-se a 1ª Executada, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RTS 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 31 dos autos, fica V. Sª. intimada a apresentar o contrato social e o substabelecimento firmado em favor do advogado que acompanhou a demandada em audiência, conforme consignado em ata, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 7075/2008
Processo Nº: CP 01196-2008-221-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Inicialmente, corrijo erro material existente na certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 30, para que, onde se lê: 'autos CPEX 261/05', leia-se: 'autos CPEX 216/05'.
2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, acerca do inteiro teor deste despacho e da reavaliação de fls. 30. Prazo e fins legais.´´

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RTO 01205-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARLENE GOMES DE VELASCO - ME (RESTAURANTE FLOR DO IPÊ)
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. À vista do requerimento formulado por ambas as Parte (fls. 32), retiro o feito da pauta do dia 18/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 13/01/2009, às 16h20min, para a realização de audiência de instrução, mantidas as cominações da ata de fls. 17.
2. Intimem-se, com urgência:
a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores;
b) a testemunha nominada às fls. 17 (endereço às fls. 30).´´

Notificação Nº: 7076/2008
Processo Nº: RTS 01212-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA DE MORAIS PEIXOTO
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da ata de audiência de fls. 14, fica V. Sa. intimada acerca do arquivamento de sua reclamação trabalhista (art. 844, CLT), haja vista seu não comparecimento. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7058/2008
Processo Nº: RTS 01253-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: CLENIR RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 14/22, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLENIR RODRIGUES em face de NILTON JOSÉ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. O Reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra. O autor deverá juntar aos autos sua CTPS para esse fim, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado. Após o que o Reclamado deverá ser intimado para proceder às anotações devidas, em igual prazo, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada à sentença. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 80,37, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. O Reclamado fica, desde já, citado para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2589/2008
Processo Nº: RT 00372-2006-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO ABADIO FORTALO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOÃO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: GRAZIELA DE SOUZA REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(CREDOR): Requerer o que for de interesse, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 2593/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: AC 00060-2008-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EURICO DE SOUZA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do requerimento do réu de fls. 199 e, dessa forma, requerere o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RTS 00571-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar o correto endereço da reclamada, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento (art. 852-B, II, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RTS 00571-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar o correto endereço da reclamada, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento (art. 852-B, II, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RTS 00571-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar o correto endereço da reclamada, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento (art. 852-B, II, § 1º, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12710/2008
Processo Nº: RT 00249-2004-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): LEONE GOMES NUNES (SUPERMERCADO POPULAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 12719/2008
Processo Nº: RT 00580-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 289/391 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12708/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADO
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 172/174, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos Judiciais oposta pela UNIÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 55,35, isenta na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12721/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMITAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 25,25 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º

da CLT, procedendo-se a remessa dos autos Decorrido in albis o prazo da UNIÃO, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 12720/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 51, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 46,15 sendo R$ 45,92 de contribuições previdenciárias e R$ 0,23 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 12768/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para ciência que o processo foi incluido na pauta do dia 27/01/2009, às 13:30 horas, bem como, a ter vista do Laudo Pericial de fls.181/184, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12762/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1823/08, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12772/2008
Processo Nº: RT 02014-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para ciência que o processo foi incluido na pauta do dia 28/01/2009, às 13:00 horas, bem como, a ter vista do Laudo Pericial de fls.324/331, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12770/2008
Processo Nº: RT 02060-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para ciência que o processo foi incluido na pauta do dia 28/01/2009, às 13:30 horas, bem como, a ter vista do Laudo Pericial de fls.134/140, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12716/2008
Processo Nº: RT 02733-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DELERY DE OLIVEIRA VIDICA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada a tomar ciência que, de ordem, tornou-se SEM EFEITO a notificação nº 12569/2008, tendo em vista que houve equívoco na intimação, quanto ao endereçamento da mesma.

Notificação Nº: 12717/2008
Processo Nº: RT 02733-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DELERY DE OLIVEIRA VIDICA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclmada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclmaante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12711/2008
Processo Nº: RTS 03080-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCERIZADOS VALDINEI LTDA EPP + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, PROVÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12712/2008
Processo Nº: RTS 03080-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, PROVÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 12764/2008
Processo Nº: RTS 03192-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8401/2008
Processo Nº: RT 00153-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente de que reconsidera-se o item 2 do despacho de fl. 343 e torna-se sem efeito a certidão de crédito de fls. 344/345.

Notificação Nº: 8384/2008
Processo Nº: RT 01024-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MOACIR BERNARDI
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora o valor de R$ 1.220,39 (mil, duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil S.A.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8371/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a dizerem se não têm mais provas a produzir, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8372/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS

ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON ANTONIO GRANDE + 001
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a dizerem se não têm mais provas a produzir, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8398/2008
Processo Nº: RT 00916-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DUAS IRMÃS LTDA. (POSTO DIACUI) + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor Auto Posto ciente de que a apreciação sobre a liberação do bloqueio realizado na conta da sócia Nilzete será feita após eventual manifestação da União.

Notificação Nº: 8404/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 351), por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8405/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 351), por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8406/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 351), por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8407/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S/A + 004
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 351), por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8408/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 004
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 351), por 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8363/2008
Processo Nº: RT 01557-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VICTORINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME MADDI ZWCKER ESBAILLE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista dos Embargos de fls. 218/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 8391/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): SADI BRIDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8395/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Intimem-se as reclamadas (responsáveis solidárias – item 8 da data de fls.114/115), a comprovarem o recolhimento previdenciário 'incidente sobre as parcelas de natureza salarial do acordo', como requerido pela União à fl.155, devendo constar na GPS o nome do reclamante e o número dos autos, em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que a omissão conduzirá ao início dos atos executórios.

Notificação Nº: 8396/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Intimem-se as reclamadas (responsáveis solidárias – item 8 da data de fls.114/115), a comprovarem o recolhimento previdenciário 'incidente sobre as parcelas de natureza salarial do acordo', como requerido pela União à fl.155, devendo constar na GPS o nome do reclamante e o número dos autos, em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que a omissão conduzirá ao início dos atos executórios.

Notificação Nº: 8388/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA DO CERRADO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MATEUS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 74/79. Prazo legal.

Notificação Nº: 8364/2008
Processo Nº: RTO 01376-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Brasmix Engenharia de Concreto S/A. a cumprir em favor de Evaldo Lima e Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros na forma legal e correção monetária na forma da Súmula 381, do C. TST.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9o., da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.Nada mais.'

Notificação Nº: 8397/2008
Processo Nº: RTS 01573-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT ARAÚJO CASTRO
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a Construtora Triunfo S/A a cumprir, a favor de Herbert Araújo Castro as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8394/2008
Processo Nº: RTS 01585-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIA MARIA CAMPOS DIAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a Associação Esportiva Jataiense a cumprir, em favor de Elisia Maria Campos Dias, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração das verbas em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, responsabilizando-se exclusivamente por eles, inclusive pela cota parte que cabe ao autor, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8595/2008
Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ROSELAINE DOS REIS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: LECIO CAVALCANTE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante:
Diante do inteiro teor do ofício de fls. 294, intime-se a exeqüente para que esta indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8596/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVENG - CIVILSAN, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Defiro o requerido às fls. 556/557. Intime-se a Reclamada, via de seu procurador, cientificando-a da alteração dos termos do acordo, no que se refere ao número da conta a ser realizada o depósito da segunda parcela do acordo na quantia de R$ 8.000, a ser depositada na conta do patrono do Reclamante, vencível em 15/01/2009, qual seja: Agência 4396, Banco 341 – Itaú, Conta corrente 15937-0 – Sistema Educacional Dinâmico Ltda (CNPJ 05.593.233/0001-69).

Notificação Nº: 8594/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARDOSO APOLONIO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA RENALDA CARDOSO DE BENS)
ADVOGADO....: JORGEL LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 001
RECLAMADO(A): LOURIVAL FERREIRA DA SILVA PANIFICADORA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Intime-se o reclamante, para que este confirme, no prazo de 05 dias, o recebimento de sua CTPS, conforme certidão de fl. 48.

Notificação Nº: 8589/2008
Processo Nº: RTO 01209-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO E OUTRO
RECLAMADO(A): TARCILIO DO AMARAL (FAZENDA MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos, Diante do noticiado na certidão de fl. 60 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8674/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01212-2008-131-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8674/2008
PROCESSO : RTOrd 01212-2008-131-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO: ACADEMIA DE GINASTICA ESPORTE VIDA LTDA ,
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença encontra-se abaixo transcrito e o seu texto integral está no site www.trt18.gov.br "III – DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada MANOEL ALVES PEREIEA a anotar a baixa na CTPS do Reclamante ACADÊMIA DE GINÁSTICA ESPORTE E VIDA LTDA. data de 08.setembro.2006, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação. Expeça-se alvará ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, autorizando o mesmo a levantar os depósitos relativos ao FGTS. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS, DRT e à CEF para as providências cabíveis.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h39min."
E para que chegue ao conhecimento ACADEMIA DE GINASTICA ESPORTE VIDA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8622/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 01284-2008-131-18-00-5
RECLAMANTE : LUIZ GONZAGA DA COSTA
RECLAMADA : ESTANCA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA ,PROINMO CERAMICA
LTDA, OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A E ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA.
Data da audiência: 19/01/2009 às 13:00 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facutado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e a apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do artigo 72 e §§ do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª Região. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do artigo 75 do mesmo diploma legal. Caso o (a) reclamado (a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos

termos do enunciado nº 338 do TST. Na audiência V. Sª deverá apresentar os documentos da representação processual,(procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição se for o caso) dos pedidos:
"Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos nove dias do mês de dezembro de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LUIZ GONZAGA DA COSTA, RG Nº 4051293 2ª Via, SSP/GO, CPF 228.174.761-15, CTPS Nº 94.243, 2ª via, SÉRIE 411/DF, PIS Nº102.3094.006-1, residente e domiciliado(a) na RUA CASSIANO RICARDO, QUADRA 212, LOTE 27, PARQUE ESTRELA DALVA III, LUZIÂNIA/GO. Fone: 61 - 9664 3590, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A, podendo ser notificada a SAS QUADRA 05, BLOCO N, EDIFÍCIO OAB, 11º ANDAR, SALA 1101, BRASILIA/DF - CEP 70070-913, FONES: 3321 2244/3321 5658, e-mail: mendes.df@mendesjunior.com.br , e em face de ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, PROINMO CERAMICA LTDA, OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA, estas em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informou que foi admitido pela 1ª reclamada, CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A em 20.dez.1971 até o dia 12.set.1972 (CTPS EXTRAVIADA), aos serviços da Reclamada, com salário mínimo e meio mensal, exercendo as funções de SERVENTE.
Para a segunda reclamada ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, o reclamante laborou de 03.dez.1971 até o dia 10.dez.1971 (NÃO TEVE ANOTAÇÃO NA CTPS), aos serviços da reclamada, com salário mínimo mensal exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Para a terceira reclamada, PROINMO CERAMICA LTDA, o reclamante laborou de 01.jun.1991 até 30.set.1991(ver fl. 16 CTPS) 1º contrato e de 01.jun.1992 até 27.12.1995 (ver fl.17) 2º contrato sem baixa na CTPS, aos serviços da reclamada, com salário mensal no importe de CR$ 247.894,00, exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
No tocante a quarta reclamada OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o reclamante laborou de 05.abr.1989 até o dia 14.jan.1990 (ver fl.10 CTPS), com salário correspondente à NCZ$ 0,44 por hora laborada, exercendo as funções de SERVENTE.
No que tange a quinta reclamada, ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA, o reclamante laborou de 01.abr.2003 até 10.out.2003 (ver fl.13 CTPS 2ª VIA), com salário mensal de R$ 303,01, exercendo as funções de SERVENTE (1º Contrato) e do período de 01.mar.2004 até 16.nov.2004. com salário mensal de R$ 349,80, exercendo as funções de SERVENTE.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
Informa o reclamante que laborou para as reclamadas conforme informações contidas em sua CTPS. Ocorre que o mesmo perdeu todos os documentos que o possibilitaram efetuar o levantamento do FGTS em suas respectivas contas vinculadas.
Não obstante a falta de documentos necessários para o levantamento do FGTS, os dados contidos junto à Caixa Econômica Federal não condizem com os dados inseridos na CTPS do reclamante, motivo pelo qual o aludido órgão se negou a efetuar o pagamento do FGTS em comento. Destarte, verifica-se que em relação à 3ª reclamada não houve a baixa na CTPS do autor. Por fim, diante da impossibilidade de localização dos reclamados, assim como da devida emissão por parte desses, da 2ª via da documentação necessária para o levantamento do FGTS, assim como da impossibilidade de correção do erro material no tocante aos dados emitidos pelos reclamados junto à Caixa Econômica Federal, não resta ao autor, outra saída, senão a prestação jurisdicional da Vara de Trabalho de Luziânia, para resolver o conflito acima narrado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do 1º Reclamado, através de NOTIFICAÇÃO no endereço declinado pelo autor, e a citação dos demais reclamados, VIA EDITAL, para, querendo, responderem aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que sejam os Reclamados condenados a efetuarem o fornecimento da 2ª via da documentação necessária para o levantamento do FGTS do autor, assim como a correção dos dados emitidos à CEF, sob pena de ser expedido ALVARÁ JUDICIAL com essa finalidade.
Requer ainda, que seja oficiado à CEF para que esta informe os valores reais contidos em sua conta vinculada e que somente após a resposta, seja emitido o aludido ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do FGTS. Requer ainda que seja procedida a anotação e baixa de sua CTPS em relação à 2ª Reclamado, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer que seja procedido a baixa em sua CTPS do 2º contrato de trabalho firmado com a 3ª reclamada, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante aliteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 500,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTANCA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8622/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 01284-2008-131-18-00-5
RECLAMANTE : LUIZ GONZAGA DA COSTA
RECLAMADA : ESTANCA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA ,PROINMO CERAMICA
LTDA, OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A E ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA.
Data da audiência: 19/01/2009 às 13:00 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facutado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e a apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do artigo 72 e §§ do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª Região. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do artigo 75 do mesmo diploma legal. Caso o (a) reclamado (a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST. Na audiência V. Sª deverá apresentar os documentos da representação processual,(procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição se for o caso) dos pedidos:
"Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos nove dias do mês de dezembro de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LUIZ GONZAGA DA COSTA, RG Nº 4051293 2ª Via, SSP/GO, CPF 228.174.761-15, CTPS Nº 94.243, 2ª via, SÉRIE 411/DF, PIS Nº102.3094.006-1, residente e domiciliado(a) na RUA CASSIANO RICARDO, QUADRA 212, LOTE 27, PARQUE ESTRELA DALVA III, LUZIÂNIA/GO. Fone: 61 - 9664 3590, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A, podendo ser notificada a SAS QUADRA 05, BLOCO N, EDIFÍCIO OAB, 11º ANDAR, SALA 1101, BRASILIA/DF - CEP 70070-913, FONES: 3321 2244/3321 5658, e-mail: mendes.df@mendesjunior.com.br , e em face de ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, PROINMO CERAMICA LTDA, OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA, estas em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informou que foi admitido pela 1ª reclamada, CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A em 20.dez.1971 até o dia 12.set.1972 (CTPS EXTRAVIADA), aos serviços da Reclamada, com salário mínimo e meio mensal, exercendo as funções de SERVENTE.
Para a segunda reclamada ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, o reclamante laborou de 03.dez.1971 até o dia 10.dez.1971 (NÃO TEVE ANOTAÇÃO NA CTPS), aos serviços da reclamada, com salário mínimo mensal exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Para a terceira reclamada, PROINMO CERAMICA LTDA, o reclamante laborou de 01.jun.1991 até 30.set.1991(ver fl. 16 CTPS) 1º contrato e de 01.jun.1992 até 27.12.1995 (ver fl.17) 2º contrato sem baixa na CTPS, aos serviços da reclamada, com salário mensal no importe de CR$ 247.894,00, exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
No tocante a quarta reclamada OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o reclamante laborou de 05.abr.1989 até o dia 14.jan.1990 (ver fl.10 CTPS), com salário correspondente à NCZ$ 0,44 por hora laborada, exercendo as funções de SERVENTE.
No que tange a quinta reclamada, ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA, o reclamante laborou de 01.abr.2003 até 10.out.2003 (ver fl.13 CTPS 2ª VIA), com salário mensal de R$ 303,01, exercendo as funções de SERVENTE (1º Contrato) e do período de 01.mar.2004 até 16.nov.2004. com salário mensal de R$ 349,80, exercendo as funções de SERVENTE.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
Informa o reclamante que laborou para as reclamadas conforme informações contidas em sua CTPS. Ocorre que o mesmo perdeu todos os documentos que o possibilitaram efetuar o levantamento do FGTS em suas respectivas contas vinculadas.
Não obstante a falta de documentos necessários para o levantamento do FGTS, os dados contidos junto à Caixa Econômica Federal não condizem com os dados inseridos na CTPS do reclamante, motivo pelo qual o aludido órgão se negou a efetuar o pagamento do FGTS em comento. Destarte, verifica-se que em relação

à 3ª reclamada não houve a baixa na CTPS do autor. Por fim, diante da impossibilidade de localização dos reclamados, assim como da devida emissão por parte desses, da 2ª via da documentação necessária para o levantamento do FGTS, assim como da impossibilidade de correção do erro material no tocante aos dados emitidos pelos reclamados junto à Caixa Econômica Federal, não resta ao autor, outra saída, senão a prestação jurisdicional da Vara de Trabalho de Luziânia, para resolver o conflito acima narrado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do 1º Reclamado, através de NOTIFICAÇÃO no endereço declinado pelo autor, e a citação dos demais reclamados, VIA EDITAL, para, querendo, responderem aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que sejam os Reclamados condenados a efetuarem o fornecimento da 2ª via da documentação necessária para o levantamento do FGTS do autor, assim como a correção dos dados emitidos à CEF, sob pena de ser expedido ALVARÁ JUDICIAL com essa finalidade.
Requer ainda, que seja oficiado à CEF para que esta informe os valores reais contidos em sua conta vinculada e que somente após a resposta, seja emitido o aludido ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do FGTS. Requer ainda que seja procedida a anotação e baixa de sua CTPS em relação à 2ª Reclamado, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer que seja procedido a baixa em sua CTPS do 2º contrato de trabalho firmado com a 3ª reclamada, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante aliteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 500,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTANCA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11275/2008
Processo Nº: RT 00749-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUOESTE PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: As partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.457/07. Logo, indefiro o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 227, formulado pela executada às fls.230/232, mantendo-a pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
É bom ressaltar que o veículo penhorado foi indicado pela própria executada.
Aguarde-se o decurso do prazo para os executados comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 206, uma vez que o ofício expedido às fls. 207 foi encaminhado a outra instituição e não àquela determinada no referido despacho.

Notificação Nº: 11288/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 415. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11271/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT). Não Havendo manifestação ou concordância com os cálculos, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 11276/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 232/242), fixando o valor da condenação em R$ 3.138,90, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11304/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 285, homologo os novos cálculos de fls. 286/301, fixando o valor da condenação em R$ 5.310,69, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11289/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs o recurso ordinário de fls. 480/514 tempestivamente, comprovando o depósito recursal às fls. 515. No entanto, deixou de comprovar regularmente as custas processuais, pois efetuado o recolhimento a menor, precisamente da importância de R$ 300,00 (fls. 516), apesar de arbitradas no valor de R$ 500,00, conforme sentença.
Diante do exposto, não restando atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 11277/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11305/2008
Processo Nº: CCS 00939-2008-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): VALDER DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Iniciada a execução, aperfeiçou-se a penhora on line com o bloqueio e transferência do valor de R$ 1.260,60 da conta bancária do executado para uma conta judicial à disposição deste juízo.
A credora informou que o executado efetuou o pagamento das parcelas que se encontravam em atraso e requereu a suspensão do feito até o dia 23.03.2009.
Defiro o requerimento da autora, com fulcro no art. 792 do CPC, aguardando o cumprimento do acordo de fls. 47. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11280/2008
Processo Nº: RT 01209-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA BERALDO COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA. -FACULDADE FAMA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora, manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 11286/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 10:30 horas foi adiada para o dia 19/12/2009 às 11:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11270/2008
Processo Nº: RT 01509-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 08:30 horas foi adiada para o dia 22/01/2009 às 12:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11307/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA SENA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência de que foi designada Audiência para Oitiva de Testemunha no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Lins - SP), no dia 05/02/2009, às 13:30horas.

Notificação Nº: 11302/2008
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para 23.01.2009, às 14:30 horas, para o dia 30.01.2009, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para serem ouvidas, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente, com Seed, e os respectivos advogados, via DJE.

Notificação Nº: 11267/2008
Processo Nº: RT 01811-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 09:00 horas foi adiada para o dia 26/01/2009 às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11290/2008
Processo Nº: RT 01847-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário, entretanto não efetuou o preparo devido, uma vez que não depositou o valor correspondente à multa de 1% sobre o valor da causa, em que foi condenada por apresentar embargos declaratórios manifestamente protelatórios, conforme decisão de fls. 133/134.
Diante do exposto, com supedâneo no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 11299/2008
Processo Nº: RT 01848-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS INACIO DE SANTANA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário, entretanto não efetuou o preparo devido, uma vez que não depositou o valor correspondente à multa de 1% sobre o valor da causa, em que foi condenada por apresentar embargos declaratórios manifestamente protelatórios, conforme decisão de fls. 131/132.
Diante do exposto, com supedâneo no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 11278/2008
Processo Nº: RT 01876-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BECHOLINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÀS - CASEGO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11315/2008
Processo Nº: RTS 01894-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11296/2008
Processo Nº: RTO 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para 16.01.2009, às 16:30 horas, para o dia 27.01.2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para serem ouvidas, sob pena de confissão, ficando, ainda, mantidas as demais cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas de fls. 56/57. Intimem-se as partes diretamente, com Seed, e os respectivos advogados, via DJE.

Notificação Nº: 11313/2008
Processo Nº: RTO 01948-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11274/2008
Processo Nº: RTO 01986-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às

08:00 horas foi adiada para o dia 22/01/2009 às 11:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11293/2008
Processo Nº: RTO 01995-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para 16.01.2009, às 16:00 horas, para o dia 23.01.2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para serem ouvidas, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente, com Seed, e os respectivos advogados, via DJE.

Notificação Nº: 11303/2008
Processo Nº: RTO 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 289/294, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 11281/2008
Processo Nº: RTS 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.12.2008, às 08:08 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11312/2008
Processo Nº: RTS 02039-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEIDE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para recetirar a CTPS que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11314/2008
Processo Nº: RTS 02040-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para recetirar a CTPS que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11283/2008
Processo Nº: RTS 02126-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 09:30 horas foi adiada para o dia 23/01/2009 às 08:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11262/2008
Processo Nº: RTO 02127-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON XAVIER
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 10:00 horas foi adiada para o dia 20/01/2009 às 09:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11263/2008
Processo Nº: RTO 02127-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON XAVIER
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): GERVAL + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 10:00 horas foi adiada para o dia 20/01/2009 às 09:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11264/2008
Processo Nº: RTO 02127-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON XAVIER
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fique ciente que a audiência marcada para o dia 12/12/2008 às 10:00 horas foi adiada para o dia 20/01/2009 às 09:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6614/2008
Processo Nº: RT 00139-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a executada para que comprove o valor atualizado conforme cálculos de fls. 325/327 (R$ 1.962,50), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a tentativa de o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, CNPJ Nº 37.656.535/0001-25, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR e INFOJUD, a fim de localizar bens em nome da executada. Sem êxito as determinações supra, façam-me os autos conclusos para designação de praça e leilão do bem penhorado à fl. 235.

Notificação Nº: 6622/2008
Processo Nº: RT 00264-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Agravo de Petição de fls. 606/631, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 6588/2008
Processo Nº: RT 00380-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PTRAONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 440/441. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6606/2008
Processo Nº: AAT 00508-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: WILTON SURIANO FERNANDES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A. + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 449/450, no valor líquido de R$ 45.000,00, a ser pago, em uma única parcela, através de depósito judicial, até 15 (quinze) dias após a intimação das partes da homologação do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Multa de 10% em caso de descumprimento. A presente execução versa sobre indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho não havendo incidência de contribuição previdenciária e IRRF. As requeridas deverão comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito dos honorários periciais, conforme cálculos de fls. 433/445, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito, expeça-se guia de levantamento/alvará judicial em favor do

autor. Depositado os honorários periciais, libere-se o valor ao perito, por meio de guia de levantamento ou transferência bancária, intimando-o quando da efetivação da transação.
Em decorrência da homologação do presente acordo, torno sem efeito o despacho de fls. 446/447. Com a cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6607/2008
Processo Nº: AAT 00508-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: WILTON SURIANO FERNANDES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 449/450, no valor líquido de R$ 45.000,00, a ser pago, em uma única parcela, através de depósito judicial, até 15 (quinze) dias após a intimação das partes da homologação do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Multa de 10% em caso de descumprimento. A presente execução versa sobre indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho não havendo incidência de contribuição previdenciária e IRRF. As requeridas deverão comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito dos honorários periciais, conforme cálculos de fls. 433/445, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito, expeça-se guia de levantamento/alvará judicial em favor do autor. Depositado os honorários periciais, libere-se o valor ao perito, por meio de guia de levantamento ou transferência bancária, intimando-o quando da efetivação da transação.
Em decorrência da homologação do presente acordo, torno sem efeito o despacho de fls. 446/447. Com a cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6610/2008
Processo Nº: AAT 00642-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. Eduarley Max Santos, não manifestou se aceita realizar a perícia médica, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Nomeio a Drª. Cynthia Lima de Castro, médica otorrinolaringologista, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 6589/2008
Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 755/762. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6615/2008
Processo Nº: RT 00661-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 152 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 280/281, e certidão de trânsito em julgado de fl. 282, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6613/2008
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 172 teve o seguimento negado, conforme cópias do despacho de fls. 285/286, e certidão de trânsito em julgado de fl. 287, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6617/2008
Processo Nº: RT 00701-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 189 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 347/351, e certidão de trânsito em julgado de fl. 352, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6623/2008
Processo Nº: RT 00859-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento do despacho de fls. 318/319, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 316/317, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 3.417,78, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 1.708,89 referente à 1ª parcela do acordo até o dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 1.708,89 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 683,55, em 2 (duas) parcelas de R$ 341,77, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: “Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 307/314, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 307/314. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Porangatu, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUAREZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fls 382/383, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 380/381, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.583,39, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 791,69 referente à 1ª parcela do acordo até dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 791,69 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 316,67, em 2 (duas) parcelas de R$ 158,33, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento

jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 371/378, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 371/378. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 00862-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fls 260/261, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 258/259, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.316,48, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 658,24 referente à 1ª parcela do acordo até o dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 658,24 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 263,69, em 2 (duas) parcelas de R$ 131,64, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 251/256, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 251/256. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6626/2008
Processo Nº: RT 00864-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 315/316, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 313/314, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 907,80 até o dia 12/01/2009, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 304/311, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 304/311. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Porangatu, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6583/2008
Processo Nº: RT 00866-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 361/362, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 847,75, até o dia 12/01/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 169,55, vencível na mesma data do pagamento do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 352/359, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 352/359. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. A 2ª reclamada deverá informar nos autos se deseja que o depósito de fls. 251 seja utilizado para recolhimento de valores ou devolvidos após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprido o

acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6584/2008
Processo Nº: RT 00866-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 361/362, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 847,75, até o dia 12/01/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 169,55, vencível na mesma data do pagamento do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls.
352/359, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 352/359. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. A 2ª reclamada deverá informar nos autos se deseja que o depósito de fls. 251 seja utilizado para recolhimento de valores ou devolvidos após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6592/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 321/322, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 2.207,80, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 1.103,90 referente à 1ª parcela do acordo até o dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 1.103,90 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 441,56, em 2 (duas) parcelas de R$ 220,58, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 312/319, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 312/319. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6593/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 321/322, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 2.207,80, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 1.103,90 referente à 1ª parcela do acordo até o dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 1.103,90 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 441,56, em 2 (duas) parcelas de R$ 220,58, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 312/319, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 312/319. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6595/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 323/324, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 3.169,18, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 1.584,59 referente à 1ª parcela do acordo até dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 1.584,59 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 633,83, em 2 (duas) parcelas de R$ 316,91, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A

responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 314/321, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 314/321. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6597/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: : Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 323/324, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 3.169,18, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 1.584,59 referente à 1ª parcela do acordo até dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 1.584,59 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 633,83, em 2 (duas) parcelas de R$ 316,91, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 314/321, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 314/321. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6598/2008
Processo Nº: RT 00869-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 392/393, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.408,98, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 704,49 referente à 1ª parcela do acordo até 11/12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 704,49 até 12/02/2009.
A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 281,79, em 2 (duas) parcelas de R$ 140,89, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 384/390, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 384/390. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6599/2008
Processo Nº: RT 00869-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 392/393, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.408,98, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 704,49 referente à 1ª parcela do acordo até 11/12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 704,49 até 12/02/2009.
A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 281,79, em 2 (duas) parcelas de R$ 140,89, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 384/390, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 384/390. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6600/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FELICIANO BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 317/318. Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 315/316, como nela se contém, no qual será liberado de imediato o valor de R$ 8.856,92, bloqueado às fls. 233, mediante guia de levantamento expedida por este Juízo, e a 2ª reclamada pagará ao reclamante mais a importância líquida de R$ 1.899,48, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 949,74 referente à 1ª parcela do acordo até o dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 949,74 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 379,89, em 2 (duas) parcelas de R$ 189,94, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 306/313, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 306/313. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores.
Libere-se ao exequente, de imediato, o valor de R$ 8.856,92, bloqueado às fls. 233. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6585/2008
Processo Nº: RT 00354-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZOLÂNDIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 274/275, como nela se contém, no qual será liberado de imediato o valor de R$ 2.125,50, bloqueado às fls. 222, mediante guia de levantamento expedida por este Juízo, e a 2ª reclamada pagará ao reclamante mais a importância líquida de R$ 1.283,33, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 641,66 referente à 1ª parcela até 12/01/2009 e a 2ª parcela de R$ 641,66 até o dia 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 256,66, em 2 (duas) parcelas iguais de R$ 128,33, nas mesmas datas do pagamento do restante do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 254/260, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 254/260.
O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Libere-se ao exequente, de imediato, o valor de R$ 2.125,50, bloqueado às fls. 222.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em virtude da homologação do presente acordo, oficiese ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória para penhora e avaliação expedida às fls. 266/267. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: RT 00354-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZOLÂNDIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 274/275, como nela se contém, no qual será liberado de imediato o valor de R$ 2.125,50, bloqueado às fls. 222, mediante guia de levantamento expedida por este Juízo, e a 2ª reclamada pagará ao reclamante mais a importância líquida de R$ 1.283,33, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 641,66 referente à 1ª parcela até 12/01/2009 e a 2ª parcela de R$ 641,66 até o dia 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 256,66, em 2 (duas) parcelas iguais de R$ 128,33, nas mesmas datas do pagamento do restante do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 254/260, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 254/260.
O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Libere-se ao exequente, de imediato, o valor de R$ 2.125,50, bloqueado às fls. 222.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em virtude da homologação do presente acordo, oficiese ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória para penhora e avaliação expedida às fls. 266/267. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6601/2008
Processo Nº: RT 00360-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 303/304, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.560,42, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 780,21 referente à 1ª parcela do acordo até dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 780,21 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 312,08, em 2 (duas) parcelas de R$ 156,04, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas

processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.
171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 295/300, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 295/300. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6602/2008
Processo Nº: RT 00360-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 303/304, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.560,42, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 780,21 referente à 1ª parcela do acordo até dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 780,21 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 312,08, em 2 (duas) parcelas de R$ 156,04, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.
171). Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 295/300, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 295/300. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6603/2008
Processo Nº: RT 00362-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do depacho de fls. 273/274, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 271/272, como nela se contém, no qual será liberado de imediato o valor de R$ 4.697,71, dos valores bloqueados nos autos, mediante guia de levantamento expedida por este Juízo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas rocessuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 249/255, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cotaparte do empregado), conforme cálculos de fls. 249/255 O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Libere-se ao exequente, de imediato, o valor de R$ 4.697,71 do depósito de fls. 269, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. A 2ª reclamada deverá informar nos autos se deseja que o depósito de fls. 268 e o valor remanescente do depósito de fls. 269 sejam utilizados para recolhimento de valores ou devolvidos após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de manifestação autorizando os recolhimentos, proceda-se a Secretaria a imediata confecção das guias para pagamento dos valores previdenciários e fiscais. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6604/2008
Processo Nº: RT 00452-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do depacho de fls. 349/350, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 347/348, como nela se contém, no qual será liberado de imediato o valor de R$ 2.149,05, bloqueado às fls. 287, mediante guia de levantamento expedida por este Juízo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 331/337, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 331/337. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Libere-se ao exequente, de imediato, o valor de R$ 2.149,05 do depósito de fls. 287, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. A 2ª reclamada deverá informar nos autos se deseja que o valor remanescente do depósito de fls. 287 seja utilizado para recolhimento de valores ou devolvidos após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Em virtude da homologação do presente acordo, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória para penhora e avaliação expedida às fls. 343/344. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6605/2008
Processo Nº: RT 00453-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do depacho de fls. 209/300, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 297/298, como nela se contém, no qual a 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 1.748,87, em 2 (duas) parcelas, sendo R$ 874,23 referente à 1ª parcela do acordo até dia 12/01/2009 e a 2ª parcela no valor de R$ 874,43 até 12/02/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 312,08, em 2 (duas) parcelas de R$ 156,04, vencíveis nas mesmas datas dos pagamentos do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 290/295, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 290/295. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6619/2008
Processo Nº: RT 00455-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMIR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A0 ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 306/307, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 302/303, como nela se contém, no qual será liberado de imediato o valor de R$ 4.140,61, bloqueados às fls. 215, 216 e 217, mediante guia de levantamento expedida por este Juízo, e a 2ª reclamada pagará ao reclamante mais a importância líquida de R$ 463,79 até 12/01/2009. A 2ª reclamada também pagará os honorários advocatícios no valor de R$ 92,75 na mesma data do pagamento do restante do crédito do reclamante, mediante guia de depósito judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a 2ª reclamada ser intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 282/289, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a 2ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 282/289. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado e ficará no encargo da 2ª reclamada, em observância ao disposto no acordo. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, caso existente, também, deverão ser recolhidos pela 2ª reclamada até 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Efetivado o depósito judicial, os valores deverão ser liberados ao exequente, por meio de seu procurador, mediante guia de levantamento de depósito judicial ou transferência bancária de valores. Libere-se ao exequente, de imediato, os depósitos de fls. 215, 216 e 217. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se vista à União Federal da guia GPS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em virtude da homologação do presente acordo, oficiese ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória para penhora e avaliação expedida às fls. 294/295. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6630/2008
Processo Nº: CCS 00734-2007-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): OSMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 166/178.
Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo, juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel (no caso do segundo imóvel) e informar a localização exata para penhora, uma vez que a certidão do Oficial de Justiça de fl. 149 informou a impossibilidade de localização do imóvel "Fazenda Estrela Dalva". Decorrido in albis o prazo supra, prossiga-se com os demais atos executórios, nos termos do despacho de fl. 164.

Notificação Nº: 6628/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 158, junta o comprovante de depósito do valor da execução e requer a baixa da penhora do bem que garante o juízo. No caso vertente, a executada somente efetuou o pagamento da execução após a realização do leilão, ou seja, em 03/12/2008, conforme comprovante de fl. 160.
Assim, considerando que houve a alienação do bem em hasta pública anteriormente ao requerimento de remição, indefiro o requerimento, haja vista que precluso, com fulcro no art. 651, do CPC. HOMOLOGO a arrematação noticiada às fls. 148, no leilão realizado no dia 01/12/2008, pelo licitante Sr. HELIO FERREIRA DA SILVA FILHO, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que corresponde a 52,5% do valor atribuído ao bem descrito no Edital de fls. 135/136.
Proceda-se o cadastramento do procurador da reclamada, conforme procuração de fls. 159. Intime-se a executada. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeçase mandado de entrega de bem, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Senhoria intimado do despacho de fls. 85/85, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que as diligências realizadas anteriormente restaram infrutíferas e esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino que, doravante, a execução se proceda em face das sócias ELIZABETH MARIA DOS SANTOS SOKOLOWSKEI e GLORIA LIMA DOS SANTOS, qualificados à fl. 26, nos termos do art. 4º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT, e com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Proceda a secretaria à reautuação para que conste também o nome das pessoas físicas que passaram a responder pelo débito trabalhista, conforme determina o Provimento nº 1/2006 da CGJT do Colendo TST. Desta feita, expeça-se carta precatória de citação, em face dos sócios supramencionado, ficando-lhes resguardados o benefício do art. 596, § 1º do CPC.

Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras das Executadas ELIZABETH MARIA DOS SANTOS SOKOLOWSKEI, CPF Nº 147.721.161-68, e GLORIA LIMA DOS SANTOS, CPF Nº 766.410.661-34, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome das executadas e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame,bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias.
Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR e INFOJUD, a fim de localizar bens em nome das executadas. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço das Devedoras, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome das Devedoras, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6621/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA LIBERDADE (ANÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS)
ADVOGADO....: CRISTINA FERREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc. Para homologação do acordo apresentado às fls. 89/90, intime-se a procuradora do reclamado para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias, sob pena de presumir-se sua aquiescência com os termos da avença. Solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução do mandado de penhora e avaliação expedido à fl. 87.

Notificação Nº: 6625/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IRUSA SAGARANA
ADVOGADO....: AFONSO ALCANTARA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Converto o bloqueio de fls. 155 em penhora. Intime-se a Executada. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, procedase a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais.
Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. A reclamada, através da petição de fls. 152/153, requer o desbloqueio das demais contas e aplicações financeiras, haja vista que a conta já se encontra garantida.
Considerando que o desbloqueio já foi efetuado pela Secretaria da Vara, conforme fls. 155/156, tem-se por prejudicado o requerimento.
Proceda-se o cadastramento do procurador da reclamada, conforme requerido à fl. 153.

Notificação Nº: 6620/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 64, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 6594/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AREOLINO BONFIM GUEDES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 98, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fls. 95 em penhora. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.
Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 6609/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 125, requer a dilação do prazo para entrega da CTPS.
Em face das razões expendidas, defiro o requerimento, prorrogando o prazo para entrega da CTPS por mais 30 (trinta) dias. Com o depósito da CTPS, intime-se a executada, conforme anteriormente determinado no despacho de fl. 115. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença de fls. 70/74.

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: RT 00660-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO TELES DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. A certidão de fl. 163 informa que a CTPS não acompanhou a petição protocolada sob o nº 642840-1/1.
Assim, reitere-se a intimação da procuradora do reclamante para que deposite a CTPS do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de carta precatória de busca e apreensão, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Com o depósito, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 156.

Notificação Nº: 6631/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LEONEL ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ALBERTO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Homologo os cálculos sob fls. 31, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 45,16, atualizados até 31/12/2008, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Intime-se o executado para que efetue o pagamento ou depósito do valor acima homologado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6616/2008
Processo Nº: RTS 00808-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA PRIMAVERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor no importe de R$ 302,42, fixadas de acordo com o art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº [5831/2008
PROCESSO Nº RT 00465-2005-251-18-00-4
.EXEQÜENTE(S): JOÃO VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS FERREIRA , CPF/CNPJ: 567.199.146-34

De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CARLOS FERREIRA , CPF/CNPJ: 567.199.146-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.267,88, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUIZ CARLOS FERREIRA , CPF/CNPJ: 567.199.146-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5828/2008
PROCESSO Nº RT 00155-2006-251-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): JOSÉ RODRIGUES CHAVES
EXECUTADO(S): JOAQUIM VIEIRA GUIMARÃES, CPF/CNPJ: 041.364.031- 00
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOAQUIM VIEIRA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.217,95, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOAQUIM VIEIRA GUIMARÃES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5827/2008
PROCESSO Nº RT 00214-2006-251-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): VALDECI MAGALHÃES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JOAQUIM VIEIRA GUIMARÃES, CPF/CNPJ: 041.364.031- 00
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOAQUIM VIEIRA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 936,77, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOAQUIM VIEIRA GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e oito. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 00362-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WANDERLEY SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO LUIZ DE SOUZA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 181, cujo teor é o seguinte:
'Fica a primeira Reclamada intimada para proceder a baixa na CTPS do Reclamante, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 39, §1º, da CLT, desde já autorizado caso transcorra in albis o referido prazo.'

Notificação Nº: 4730/2008
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 116, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista a informação de que o veículo de fls.108 possui uma restrição de ordem financeira, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço do credor fiduciário. Intime-se.'

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: ET 00610-2008-231-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: NEIDE DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ADILON ALVES DE SA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 107, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Embargado para em querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Embargante.'

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.72/74, cujo teor é o seguinte:
'...Posto isto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo Executado JOAQUIM CARLOS DE SANTANA em desfavor do Exeqüente ANTONIO JOSÉ CARDOSO, para REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. À Secretaria desta Especializada para retificar o pólo passivo da presente ação para constar na capa dos autos e demais assentamentos o nome de JOAQUIM CARLOS DE SANTANA como Reclamado/Executado. Custas executivas no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT....'

Notificação Nº: 4727/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELITON DE MESQUITA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.72/74, cujo teor é o seguinte:
'...Posto isto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo Executado JOAQUIM CARLOS DE SANTANA em desfavor do Exeqüente JOSÉ ELITON DE MESQUITA, para REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. À Secretaria desta Especializada para retificar o pólo passivo da presente ação para constar na capa dos autos e demais assentamentos o nome de JOAQUIM CARLOS DE SANTANA como Reclamado/Executado. Custas executivas no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT...'

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: ACP 00730-2008-231-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARCIO CESAR TAKAYOSHI KODAMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
CONSIGNADO(A): EVANDRO SOUZA DULTRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 14, cujo teor é o seguinte:
'Deixo de apreciar por ora o pleito de fls. 12, aguarde-se audiência que realizar-se-á no dia 09 de janeiro de 2009.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 114/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00740-2008-231-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO: MOZART CÂNDIDO DA SILVA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/01/2009 às 10:00 horas.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotar a CTPS com remuneração efetivamente recebida, reconhecimento do salário em R$ 520,00, recolhimento ou pagamento do FGTS, multa de 40% do FGTS, pagamento salário família,fornecimento das guias do seguro desemprego ou pagamento de indenização, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.956,06
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03,

subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Luciano Vilas Boas Neves de Souza Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11585/2008
Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para se manifestar acerca da petição de fls.,1460/1.462, em 05 dias, sendo que o silêncio será reputado como aquiescência.Petição encontra-se disponível no site do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11580/2008
Processo Nº: RT 01881-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO VERDE
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11586/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 48 horas, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$ 11.557,62.

Notificação Nº: 11589/2008
Processo Nº: CCS 00824-2006-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Fica intimada a credora para ciência do despacho de fls. 265, a seguir transcrito: ``Considerando que não houve alienação do imóvel levado à hasta pública, resta prejudicado o pedido do credor hipotecário de preferência. Indefiro o pedido da exeqüente de realização de nova praça, pois a eficácia do processo executivo depende da diligência do credor a quem cabe impulsionar a execução, seja requerendo a substituição dos bens já penhorados por outros de fácil comercialização, seja requerendo adjudicação etc. Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa CP. Intime-se a credora``.

Notificação Nº: 11594/2008
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11579/2008
Processo Nº: RT 00323-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 11605/2008
Processo Nº: RT 00413-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLI PIRES LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11590/2008
Processo Nº: RT 00424-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fls. 225, a seguir trancrito: ``Convolo o depósito de fls. 224 em penhora. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do AI. Intimem-se``.

Notificação Nº: 11606/2008
Processo Nº: AAT 00168-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 11593/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11592/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON NAVES ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GEUTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11583/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): EF DA SILVA PNEUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para alterar o código de pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da petição de fls.45/46,no prazo de 30 dias.Petição disponível no site do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11584/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11581/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FURTADO DO COUTO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 11582/2008
Processo Nº: RT 01061-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDILVA APARECIDA BARBOSA CORDEIRO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR PAULO REIS (PAULO CÉSAR REIS VIEIRA)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 11587/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N&R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para se manifestar acerca dos comprovantes de depósitos apresentados pela executada, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser intrepretado como anuência.

Notificação Nº: 11591/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 247, a seguir transcrito: ``Vista do quadro de horários de ônibus (Gouvelândia/Quirinópolis/Gouvelândia), fornecido pela empresa Viação Platina Ltda. (fls. 187), às partes, pelo prazo comum de 48 horas. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12.01.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais. Intimem-se``.

Notificação Nº: 11576/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11577/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11578/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11575/2008
Processo Nº: RTS 01932-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11588/2008
Processo Nº: RTS 02008-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 330/2008
PROCESSO: RT 00424-2007-101-18-00-5
EXEQUENTE : CRISTIANO MARINHO
EXECUTADO : MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, (CNPJ: 05.652.617/0001-05); PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. (CNPJ: 86.547.619/0128-19) para ciência do despacho de fls. 225, conforme segue transcrito: ``Convolo o depósito de fls. 224 em penhora. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do AI. Intimem-se``.
E para que cheguem ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15073/2008
Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 419/421, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pedido de responsabilidade da Segunda Reclamada, resolvendo o mérito da causa neste particular, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos para o setor de cálculos para atualização da condenação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 15074/2008
Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 419/421, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pedido de responsabilidade da Segunda Reclamada, resolvendo o mérito da causa neste particular, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos para o setor de cálculos para atualização da condenação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 15031/2008
Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fls.140, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RT 01400-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TECSOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.98 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão retro, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 15046/2008
Processo Nº: RT 01529-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15021/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência acerca do retro de despacho de fls. 199 a seguir transcrito: ´´ Considero bom o lance ofertado pelo arrematante, eis que representa quase o valor total da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação requerida às fls. 193. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 15062/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Receber os documnetos pertencentes à Reclamada que se encontram na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15066/2008
Processo Nº: AAT 01118-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ORIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: FAZENDA ALVORADA (GEORGE DE REZENDE IPLINSKY)
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15079/2008
Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.667/673, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls.413), e de R$ 200,00 ao Sr. FRANCISCO BARRETO FILHO, perito, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que a Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art.790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 640.387,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 12.807,74, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15053/2008
Processo Nº: AAT 02013-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JAILSON ALVES COUTINHO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: Designa-se audiência para encerramento da instrução no dia 14.01.2009 às 13h45. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 15028/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15030/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENI JOSÉ MURARO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fls.140, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15029/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEIS PESSOA BASTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista das Respostas aos quesitos complementares pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15009/2008
Processo Nº: AAT 00728-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15010/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMANTE: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.618,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/11/2008.

Notificação Nº: 15068/2008
Processo Nº: CCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADOLFO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fl. 87, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15025/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 851 a seguir transcrito: ´´ Aguarde-se cumprimento da medida deprecada à VT de São José do Rio Preto-SP, que se encontra com audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 18/12/2008 às 10h40´´.

Notificação Nº: 15072/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.195, cujo teor é o seguinte: ``Às fls. 193 este Juízo havia proferido despacho não recebendo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Às fls. 170/171 foram recolhidos R$ 124,50 a título de custas processuais e R$ 5.358,00 como depósito recursal. Verifica-se que os valores estão corretos, pois o depósito recursal foi recolhido pelo valor máximo (R$ 5.357,25) e as custas, em valor superior ao que foi fixado nos cálculos de fls. 148. Assim, revogo o despacho de fls. 193. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 165/169, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15027/2008
Processo Nº: RTO 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LIZETE ALVES
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.179 cujo teor é o seguinte: ´´Determino a realização de perícia médica, para apuração do acidente alegado na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pela Reclamante junto à Reclamada. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Antonio Custódio Coutinho Neto, médico ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação. Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante. Deverá a Reclamada antecipar os

honorários periciais no valor de R$ 500,00, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia. Em conseqüência, fica a audiência de instrução adiada sine die, até ultimadas todas as providências relativas a perícia médica, momento em que os autos serão conclusos para inclusão em pauta, oportunidade em que as partes serão intimadas. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15020/2008
Processo Nº: RTO 02001-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ÊNIO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 32 a seguir transcrito: ´´ Na tentativa de intimação do reclamante para ratificar os termos descritos no documento de fls. 21-22 (pedido de homologação de desistência), ele não foi localizado tendo em vista que o endereço declinado na inicial não existe. Na segunda tentativa de localização do endereço do reclamante junto ao SERPRO, foi constatado que o número de seu CPF descrito na inicial pertence a outra pessoa. Assim, tendo em vista que o autor não compareceu à audiência inaugural, o que implica na sua falta de interesse em continuar o feito e, ainda, levando em conta que tanto o seu endereço quanto o número de seu cadastro de pessoa física dispostos na petição inicial estão incorretos, homologo o pedido de desistência do autor, declarando extinta a presente ação, sem a resolução de mérito, conforme inteligência do art. 267, VIII, do CPC´´.

Notificação Nº: 15045/2008
Processo Nº: RTS 02008-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15022/2008
Processo Nº: RTS 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro Sentença de fls.200/214 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada(USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.) a pagar ao Reclamante (SÉRGIO ALVES DA SILVA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.285,71, valor da condenação, e no importe de R$ 62,72. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 15067/2008
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOSÉ PEREIRA NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado acerca das designações exaradas no r. despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se o embargante para apresentar novo endereço do embargado José Pereira Nunes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 295, VI c/c 267, I, ambos do CPC)´´.

Notificação Nº: 15013/2008
Processo Nº: RTO 02133-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MURILO BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intiamado para tomar ciência acerca da Ata de Audiência através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.968,00, calculadas sobre R$ 98.400,00, dispensadas na forma da lei´´.

Notificação Nº: 15043/2008
Processo Nº: CP 02134-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HENRIQUE MARTINELLI
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FAIM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado do teor do R. Despacho de fls. 159, nos seguintes termos: ´´Tendo em conta que a testemunha Pollyanna Campos Lima Cardoso, justificadamente, não poderá comparecer à audiência de oitiva designada para o dia 15/12/2008 às 13h40, retire-se o feito de pauta, redesignando a referida audiência para o dia 13/01/2009 às 13h45.Comunique-se o Juízo Deprecante, bem como intimem-se as partes e as testemunhas mencionadas às fls. 141/142.´´

Notificação Nº: 15056/2008
Processo Nº: RTS 02222-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Reclamante no importe de R$ 100,00, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.000,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 15047/2008
Processo Nº: RTL 02266-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 21/01/2009 às 14h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15034/2008
Processo Nº: RTO 02275-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SADI CELA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural, dia: 21/01/2009 às 13h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 314/2008
PROCESSO Nº Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001.
RÉU: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os réus PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO CPF Nº 287.951.804-00 e JOAQUIM FERREIRA ARANTES CPF Nº 613.445.401-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo autor.
E para que chegue ao conhecimento dos réus é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de dezembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9870/2008
Processo Nº: RT 00308-2001-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência dos cálculos de fls. 545/548, nos termos do despacho de fls. 549, disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9859/2008
Processo Nº: RT 01204-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência do laudo pericial complementar apresentado, no prazo de 05(cinco) dias;
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/01/2009, às 16:15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9855/2008
Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação ao cálculos oposto pelo INSS.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9869/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 479/480, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...Isto posto, conhece-se da impugnação à conta de liqüidação apresentada, considerando PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a executada para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito do remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra e não havendo comprovação, efetive-se bloqueio, via Bacen Jud."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9868/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PENA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 63/64, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...Ante o exposto, NÃO SE CONHECE dos Embargos à execução opostos por MAPE CONSTRUÇÕES LTDA., e resolve-se pela exclusão do crédito previdenciário em razão do vínculo, conforme fundamentos expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se, sendo a UNIÃO, com vista dos autos. Após o trânsito em julgado, recolham-se as custas processuais, acrescidas das custas executivas, utilizando-se do saldo existente nos autos e libere-se ao executado, o saldo remanescente, arquivando-se os autos, com as baixas necessárias."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9867/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO RAMOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 122/123, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9851/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação ao cálculos oposto pelo exeqüente.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9847/2008
Processo Nº: RT 01429-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BASÍLIO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 91, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do valor devido a título de multa de 40% do FGTS, como apurado pela planilha de fl. 88, dê-se vistas às partes, para que seja cumprido o que estabelece o § 4º do acordo constante e homologado pela ata de fl. 58. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9857/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MENDES DE MELO MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 90, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em seguida, intime-a para efetivação do depósito, com comprovação nos autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9858/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MENDES DE MELO MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 92, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do valor devido a título de multa de 40% do FGTS, como apurado pela planilha de fl. 91, dê-se vistas às partes, para que seja cumprido o que estabelece o § 5º do acordo constante e homologado pela ata de fl. 61. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9853/2008
Processo Nº: RTO 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 61/67, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CARLOS PEDRO DA SILVA em face de ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA´, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 no importe de 100,00. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9848/2008
Processo Nº: RTO 01601-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9854/2008
Processo Nº: RTO 01667-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 57/61, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA), para condená-lo nas seguintes obrigações:
- aviso prévio indenizado; - 1/12 avos de férias com 1/3 e 13º salário;
- Seguro-Desemprego; - diferença de horas in itinere e reflexos;
- restituição de desconto indevido. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 00413-1996-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROCHA LEMOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FL. 720, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6888/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO - + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO:VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO:VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6887/2008
Processo Nº: CCS 00585-2008-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUÍS DE OLIVEIRA PENNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE A EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.104, A QUAL INFORMA NÃO TER ENCONTRADO O EXECUTADO NEM BENS PARA PENHORA, MANIFESTANDO NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI SOUZA BRITO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS. 312, A QUAL INFORMA O ERRO DETECTADO NO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA E DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, REFERENTE AO NOME DA MÃE DO RECLAMANTE.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: RTS 01074-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE QUE INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DO TRCT E FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO.PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: RT 00299-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZENILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RONILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO (BAZAR, PAPELARIA E MERCEARIA TOQUE MÁGICO)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 223, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'A parte autora vem requerendo o chamamento do feito à ordem, para que seja determinado a praça dos bens penhorados às fls. 127/128. Pois bem, compulsando os autos, nota-se que os bens foram penhorados em 07.11.2005, ou seja, a mais de 03 (três), bem como houve bloqueio parcial no importe de R$ 83,65 (fl. 113), e que, em nenhum dos momentos antes da expedição da certidão de crédito, a parte autora manifestou-se de forma conclusiva para prosseguimento da execução. Considerando que a execução não se encontra garantida, indefere-se o requerimento de praceamento dos bens, devendo a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, para integral garantia da execução.'

Notificação Nº: 5628/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 197, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Pugna a devedora às fls. 189/190 pelo não bloqueio das contas do município destinadas a depósitos de valores de convênios, em razão da necessidade de

prestação de contas ao TCM. Quando o Juízo não tem conhecimento de conta específica para bloqueio/seqüestro, este é direcionado para qualquer conta do executado, não podendo o operador do sistema BACEN JUD distinguir quais são ou sua finalidade. Portanto, o executado deverá cadastrar conta específica para seqüestro, na forma dos artigos 90/96 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que a Requisição de Pequeno Valor já foi baixada (fl. 185), remetam-se os autos ao Juízo de origem para intimação do executado deste despacho e posterior arquivamento.'

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: RT 00971-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETH LANNE VIEIRA PAULINO
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL CELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JADIR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, INSS e IRRF.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: RT 00478-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDA DA COSTA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANA GRASIELA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada nº 7330/2008.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 00647-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA BENTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA. (LÍDER SERVIÇOS CONTÁVEIS)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 91, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Homologa-se o acordo de fls. 83/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) custas processuais, no importe de R$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos), calculadas às fls. 69 e diligência executiva, a serem recolhidas e comprovadas nos autos pela executada; b) tendo em vista que os valores serão pagos diretamente ao autor, considera-se o acordo como pagamento líquido, desta forma, a demandada deverá recolher, até o dia 02 (dois) do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos os recolhimentos, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. A eventual execução será ao final, com os acréscimos legais (correção e juros sobre cada competência); c) os recolhimento deverão ser comprovados, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução; d) o reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5635/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OFELÂNIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (REP. WILLIANS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 57, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Considerando que a petição de fl. 55 trata-se apenas de obrigação de fazer, para apreciação da referida petição, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: RTO 01045-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001
RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5639/2008
Processo Nº: RTO 01072-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HARAS PINDAIBAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado de que os presentes autos, foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, às 15:10 horas, para Audiência UNA, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão e revelia no que couber. Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 5637/2008
Processo Nº: RTO 01256-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDIDEUS MATIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, proceder a baixa na CTPS do Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3812/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEIDE MAYER DE MOURA
ADVOGADO....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado, para tomar ciência do despacho de fls. 160, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A questão relativa à incompetência material da Justiça do Trabalho foi argüida na fase de conhecimento e expressamente rejeitada na decisão de fls. 44/50, tendo a referida Sentença transitado em julgado.
Portanto, o pedido de fls. 157/159 é impróprio, nesta fase processual, pelo que indefiro.

Notificação Nº: 3815/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-001-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença em embargos à execução de fls. 227/228, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos RT-01332-2007-001-18-00-4, da 1ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente MIKHAIL SKAF, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3810/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: (ESPOLIO DE: ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA)REP/P: ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
DESPACHO: À EXECUTADA:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Executado para, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da impugnação à conta de liquidação, apresentada pelo exeqüente às fls. 516/517.

Notificação Nº: 3807/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 207/208.

Notificação Nº: 3816/2008
Processo Nº: RT 00510-1990-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA PAIXAO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: AO EXECUTADO
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 222/223, por cinco dias.

Notificação Nº: 3817/2008
Processo Nº: RT 00510-1990-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA PAIXAO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: AO EXECUTADO
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 222/223, por cinco dias.

Notificação Nº: 3818/2008
Processo Nº: RT 00510-1990-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA PAIXAO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: AO EXECUTADO
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 222/223, por cinco dias.

Notificação Nº: 3819/2008
Processo Nº: RT 00510-1990-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA PAIXAO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: AO EXECUTADO
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 222/223, por cinco dias.

Notificação Nº: 3814/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença em impugnação aos cálculos de fls. 216/217, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente JANER DE FREITAS FIGUEIREDO na execução em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3806/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 227 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a petição fls. 226, intime-se a executada Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente em incorporar o valor da gratificação em janeiro de 2000 ao salário do reclamante, conforme determinado na sentença de fls. 130/134.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária, no importe R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3806/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente em incorporar o valor da gratificação em janeiro de 2000 ao salário do reclamante, conforme determinado na sentença de fls. 130/134.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária, no importe R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3808/2008
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 392/401.

Notificação Nº: 3808/2008
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 392/401.

Notificação Nº: 3820/2008
Processo Nº: RT 01452-2004-008-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROBERTO CANDIDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: À EXECUTADA
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada da petição 438/439, manifestação de fls. 442 e cálculos de fls. 443/453, por cinco dias.

Notificação Nº: 3811/2008
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista dos embargos de declaração apresentados pelo exeqüente fls. 4.870/4.872.

Notificação Nº: 3809/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: À AGETOP:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à Executada do Agravo de Petição interposto pelo exeqüente às fls. 204/208.

Notificação Nº: 3809/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à Executada do Agravo de Petição interposto pelo exeqüente às fls. 204/208.

Notificação Nº: 3813/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIA RURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
Fica intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Juízo a cerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na baixa do contrato na CTPS do obreiro com data de 03/03/2007, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme determinado na sentença de fls. 210/222.

Notificação Nº: 3805/2008
Processo Nº: RT 01680-2006-101-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 179 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando que no resumo de cálculo constou devidamente o valor do total líquido do reclamante, prejudicada a impugnação de fls. 174, apresentada pelo exeqüente.
A Agetop responsável de forma subsidiária, como tal, deve pagar a quantia devida e não inadimplida pelo devedor na forma do título executivo.
A multa é devida pela 1ª executada e, como essa não pagou, a Agetop responde por ela.
Diante do exposto rejeito a impugnação e fls. 178, apresentada pela 2ª executada.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.12.15 12:56:08 -02'00'